

01-0332/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0332 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0332 / 2011 DE 30/06/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L. 73 / 2011

PROMOVENTE EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO ABONO COMPLEMENTAR
INSTITUÍDO PELO ARTIGO 11 DA LEI Nº 14 244, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2006, INSTITUI OS ABONOS COMPLEMENTARES PARA OS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA, REAJUSTA AS
ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

OBSERVAÇÕES CAPA RECONSTITUIDA EM 23/11/11

CNC Solutions - 15/12/2011 11 19 38
Tipo Processo Legislativo

00000308520-13



ARQUIVADO EM 05/12/2011

CHIEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 73/M

Folha nº	01	do Proc.
Nº	01-332	de 20 11
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RE 11.195		

Senhor Presidente

URGENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, instituir os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica, bem como reajustar as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE.

Em virtude da edição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os integrantes do Magistério Público da Educação Básica, recentemente julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, cumpre ao Município de São Paulo adequar a remuneração de seus Profissionais de Educação a referido regramento, de amplitude nacional.

Como esse propósito, após sucessivas discussões e sempre orientada pelo respeito ao interesse público e à limitação dos recursos do Erário, assim como sem olvidar os princípios que norteiam a sua atuação, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, a Administração houve por bem firmar protocolo de negociação com as entidades representativas de aludidos servidores municipais para, dentre outras medidas:

a) revalorizar o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações posteriores, devido aos docentes (Classes I e II do Magistério Municipal);

b) instituir Abonos Complementares para os Gestores Educacionais (Classe III do Magistério Municipal) e para os integrantes do Quadro de Apoio à Educação, nos mesmos moldes daquele concebido para os profissionais docentes (item “a”);

c) reajustar as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 81 e folha de informação
sob nº 32. 02, 08, 2011
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11 2
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que os abonos citados nos itens "a" e "b" deverão estar cessados.

Nesse sentido, o Executivo prima pela revalorização da remuneração desses servidores em patamar compatível com as disponibilidades financeiras da Cidade de São Paulo, sem perder de vista a necessidade de ofertar salários competitivos no âmbito da região metropolitana, que permita dotar as escolas municipais de melhores quadros de pessoal, reduzir a rotatividade dos profissionais, incentivar o ingresso e a permanência de professores e, especialmente, manter a curva descendente de absenteísmo, com isso favorecendo o trabalho das unidades escolares e, sobretudo, beneficiando os alunos da rede pública.

Demais disso, a proposta ora encaminhada dá prosseguimento a um ciclo de providências adotadas pela atual gestão que, priorizando ações na área da educação, estabelecem um conjunto de medidas que vem resultando em benefícios diretos para a população atendida por esse serviço e, ao mesmo tempo, cumprem os compromissos assumidos com os servidores municipais.

Sob o prisma orçamentário-financeiro, impende registrar que, de acordo com os pronunciamentos expendidos pelas Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças, foram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas relativas ao controle das finanças públicas.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação de mais essa iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Acompanham: anexo único do projeto de lei, impactos orçamentário-financeiros, Protocolo de Negociação de 2011 – Educação, declaração do Secretário Municipal de Educação e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Abono Educação OF



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00332/2011

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 AGO 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

14 SET 2011

PRESIDENTE

DECRETA:

PREJUDICADO

08 NOV 2011

PRESIDENTE

Art. 1º. Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos artigos 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Art. 2º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$ em que:

SGP.42

CMSP - SEP.22 - 30/06/2011 - 16:26 - 001253 - 1/1

08-09-2011

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 SET 2011
PRESIDENTE

PRELIMINAR
08-09-2011
PRESIDENTE



Folha nº 24	do Proc.
Nº 01-332	de 20 11
Pedro Henrique L. Campos	
Téc. Administrativo	
RF 11.195	

2

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos artigos 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2013, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;



III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio 2013, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os artigos 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGS/M/drs
Abono Educação PL

Anexo I integrante da Lei nº

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor - JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.076,11
2	1.220,56
3	1.300,00

Tabela "B" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente

categoria	limite fixado (LF)
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

Tabela "C" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e titulares de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00

Anexo II integrante da Lei nº

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	3.254,87
Diretor de Escola	3.691,63
Supervisor Escolar	3.931,54

Anexo III integrante da Lei nº

Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	852,80
Auxiliar Técnico de Educação	967,25



TID Nº 7717029
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RE 11.195

URGENTE

São Paulo, 15 de junho de 2011

Ofício nº. 989/2011/SME.G

Ref.: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do Abono Complementar aos Profissionais de Educação.

CÓPIA

Senhor Secretário,

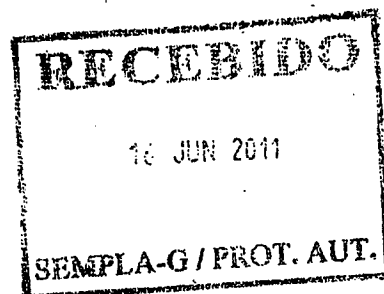
O presente tem a finalidade de alcançar o Ofício nº 931/2011/SME.G, que se encontra na SEMPLA/COGEP/DERH-G, em decorrência dos ajustes efetuados na estimativa do impacto sobre a folha de pagamento do projeto de lei supracitado.

Desta forma e atendendo a solicitação formulada por essa Pasta, declaro que as despesas decorrentes do projeto de lei em questão têm adequação orçamentária com a Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, estando, ainda, em consonância com Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente os seus artigos 16 e 17, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Por oportuno, segue anexo cálculo do impacto sobre a folha de pagamento.

Ao ensejo, renovo expressões de elevada estima e consideração.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação



Excelentíssimo Senhor
RUBENS CHAMMAS

DD. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Prefeitura do Município de São Paulo

Nesta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPACTO - PROJETO DE LEI - ABONO COMPLEMENTAR (docentes, especialistas e apoio) + REAJUSTE QPE (13,43%, a partir de maio/14)

EVENTO		Acréscimo Mensal	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
			2011	2012	2013	2014	2015	2016
Abono Complementar para os docentes, a partir de maio/11 (PISO = R\$ 2.600,00 - QPE14A/JEIF/CAT.3)	Folha - Ativos	8.865.869,36	79.792.824,24	90.887.656,66	66.723.651,83	18.706.970,35	0,00	0,00
	Folha - Inativos	267.961,22	2.411.650,98	2.427.996,43	1.494.843,09	396.492,92	0,00	0,00
	Encargos	3.256.078,25	29.304.704,25	31.412.780,87	17.432.602,71	4.115.533,48	0,00	0,00
	Total	12.389.908,83	111.509.179,47	124.728.433,96	85.651.097,63	23.218.996,75	0,00	0,00
Abono Complementar para os especialistas, a partir de maio/11 (CP = R\$ 3.254,87 / DIRETOR=R\$ 3.691,63 / SUPERVISOR = R\$ 3.931,54)	Folha - Ativos	306.501,04	2.758.509,36	2.294.695,93	474.974,12	0,00	0,00	0,00
	Folha - Inativos	11.760,67	105.846,03	198.179,23	67.171,80	0,00	0,00	0,00
	Encargos	67.430,23	606.872,06	504.833,10	104.494,31	0,00	0,00	0,00
	Total	385.691,94	3.471.227,45	2.997.708,26	646.640,23	0,00	0,00	0,00
Abono Complementar para o quadro de apoio do QPE, a partir de maio/11 (Agente Escolar = R\$ 852,80 / Auxiliar Técnico de Educação = R\$ 967,25)	Folha - Ativos	1.037.814,48	9.340.330,32	8.279.107,11	1.834.599,64	0,00	0,00	0,00
	Folha - Inativos	60.903,25	548.129,25	441.358,39	87.886,84	0,00	0,00	0,00
	Encargos	228.319,19	2.054.872,67	1.821.403,56	403.611,92	0,00	0,00	0,00
	Total	1.327.036,92	11.943.332,24	10.541.869,06	2.326.098,40	0,00	0,00	0,00
Reajuste de 13,43% sobre o padrão QPE de maio/13, a partir de maio/14	Folha - Ativos	37.638.718,06	0,00	0,00	0,00	350.040.077,92	500.594.950,14	500.594.950,14
	Folha - Inativos	20.372.094,19	0,00	0,00	0,00	183.348.847,70	264.837.224,46	264.837.224,46
	Encargos	8.039.501,70	0,00	0,00	0,00	72.355.515,33	104.513.522,15	104.513.522,15
	Total	66.050.313,95	0,00	0,00	0,00	605.744.440,95	869.945.696,74	869.945.696,74
TOTAL	Folha - Ativos	47.848.902,94	91.891.663,92	101.461.459,70	69.033.225,59	368.747.048,27	500.594.950,14	500.594.950,14
	Folha - Inativos	20.712.719,33	3.065.626,26	3.067.534,05	1.649.901,73	183.745.340,62	264.837.224,46	264.837.224,46
	Encargos	11.591.329,37	31.966.448,98	33.739.017,54	17.940.708,94	76.471.048,81	104.513.522,15	104.513.522,15
	Total	80.152.951,63	126.923.739,16	138.268.011,29	88.623.836,26	628.963.437,70	869.945.696,74	869.945.696,74

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI	Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total
2011	91.891.663,92	3.065.626,26	31.966.448,98	126.923.739,16
2012	101.461.459,70	3.067.534,05	33.739.017,54	138.268.011,29
2013	69.033.225,59	1.649.901,73	17.940.708,94	88.623.836,26
2014	368.747.048,27	183.745.340,62	76.471.048,81	628.963.437,70
2015	500.594.950,14	264.837.224,46	104.513.522,15	869.945.696,74
2016	500.594.950,14	264.837.224,46	104.513.522,15	869.945.696,74

CÓPIA

Folha nº 107 do Proc.
Nº 01-332 de 2011
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPACTO - PROJETO DE LEI - ABONO COMPLEMENTAR (docentes, especialistas e apoio) + REAJUSTE QPE (13,43%, a partir de maio/14)

EVENTO	SITUAÇÃO		MENSAL	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1) REAJUSTE DE 13,43% SOBRE O PADRÃO QPE DE MAIO/13, A PARTIR DE MAIO/14	NOVA	ATIVOS	87 074 685,47	0,00	218 733 066,55	553 833 235,24	1 007 538 444,50	1 158 093 316,72	1 158 093 316,72
		INATIVOS	47.129 492,86	0,00	114.571 039,82	291 737.050,18	531 195 030,42	612 683 407,18	612 683 407,18
		ENCARGOS	18.598 855,60	0,00	45 213 519,10	115 129 082,46	209 627 116,01	241 785 122,82	241 785 122,82
		TOTAL	152.803.033,93	0,00	378.517.625,47	960.699.367,88	1.748.360.590,94	2.012.561.846,73	2.012.561.846,73
	ATUAL	ATIVOS	49.435.967,41	0,00	218.733.066,55	553.833.235,24	657.498.366,59	657.498.366,59	657.498.366,59
		INATIVOS	26.757.398,67	0,00	114.571.039,82	291.737.050,18	347.846.182,72	347.846.182,72	347.846.182,72
		ENCARGOS	10.559.353,90	0,00	45.213.519,10	115.129.082,46	137.271.600,68	137.271.600,68	137.271.600,68
		TOTAL	86.752.719,98	0,00	378.517.625,47	960.699.367,88	1.142.616.149,99	1.142.616.149,99	1.142.616.149,99
	IMPACTO	ATIVOS	37.638.718,06	0,00	0,00	0,00	350.040.077,92	500.594.950,14	500.594.950,14
		INATIVOS	20 372.094,19	0,00	0,00	0,00	183 348.847,70	264 837 224,46	264 837.224,46
		ENCARGOS	8 039.501,70	0,00	0,00	0,00	72 355.515,33	104.513.522,15	104 513.522,15
		TOTAL	66.050.313,95	0,00	0,00	0,00	605.744.440,95	869.945.696,74	869.945.696,74
2) ABONO COMPLEMENTAR PARA OS DOCENTES, A PARTIR DE MAIO/11 (PISO = R\$ 2 600,00 - QPE14A/IEIF/CAT 3)	NOVA	ATIVOS	14.800 355,68	133 203 201,12	142 785 367,61	79 239 103,24	18 706 970,35	0,00	0,00
		INATIVOS	381.828,08	3 436 452,72	3 483 975,47	1.761.737,13	396.492,92	0,00	0,00
		ENCARGOS	3.256.078,25	29.304 704,25	31.412 780,87	17.432 602,71	4 115.533,48	0,00	0,00
		TOTAL	18.438.262,01	165.944.358,09	177.682.123,95	98.433.443,09	23.218.996,75	0,00	0,00
	ATUAL	ATIVOS	5.934.486,32	53.410.376,88	51.897.710,95	12.515.451,41	0,00	0,00	0,00
		INATIVOS	113.866,86	1.024.801,74	1.055.979,04	266.894,05	0,00	0,00	0,00
		ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	6.048.353,18	54.435.178,62	52.953.689,99	12.782.345,45	0,00	0,00	0,00
	IMPACTO	ATIVOS	8.865.869,36	79 792.824,24	90 887.656,66	66.723 651,83	18.706.970,35	0,00	0,00
		INATIVOS	267.961,22	2.411.650,98	2 427.996,43	1.494.843,09	396.492,92	0,00	0,00
		ENCARGOS	3 256.078,25	29 304.704,25	31.412.780,87	17.432.602,71	4 115.533,48	0,00	0,00
		TOTAL	12.389.908,83	111.509.179,47	124.728.433,96	85.651.097,63	23.218.996,75	0,00	0,00
3) ABONO COMPLEMENTAR PARA OS ESPECIALISTAS, A PARTIR DE MAIO/11 (CP = R\$ 3.254,87 / DIRETOR=R\$ 3 691,63 / SUPERVISOR = R\$ 3 931,54)	IMPACTO	ATIVOS	306.501,04	2.758.509,36	2.294 695,93	474.974,12	0,00	0,00	0,00
		INATIVOS	11.760,67	105 846,03	198.179,23	67.171,80	0,00	0,00	0,00
		ENCARGOS	67.430,23	606 872,06	504 833,10	104.494,31	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	385.691,94	3.471.227,45	2.997.708,26	646.640,23	0,00	0,00	0,00
4) ABONO COMPLEMENTAR PARA O QUADRO DE APOIO DO QPE, A PARTIR DE MAIO/11 (Agente Escolar = R\$ 852,80 / Auxiliar Técnico de Educação = R\$ 967,25)	IMPACTO	ATIVOS	1 037.814,48	9.340 330,32	8 279.107,11	1.834.599,64	0,00	0,00	0,00
		INATIVOS	60.903,25	548 129,25	441.358,39	87.886,84	0,00	0,00	0,00
		ENCARGOS	228.319,19	2 054 872,67	1.821.403,56	403 611,92	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	1.327.036,92	11.943.332,24	10.541.869,06	2.326.098,40	0,00	0,00	0,00
IMPACTO TOTAL - PROJETO DE LEI		ATIVOS	47.848.902,94	91.891.663,92	101.461.459,70	69.033.225,59	368.747.048,27	500.594.950,14	500.594.950,14
		INATIVOS	20.712.719,33	3.065.626,26	3.067.534,05	1.649.901,73	183.745.340,62	264.837.224,46	264.837.224,46
		ENCARGOS	11.591.329,37	31.966.448,98	33.739.017,54	17.940.708,94	76.471.048,81	104.513.522,15	104.513.522,15
		TOTAL	80.152.951,63	126.923.739,16	138.268.011,29	88.623.836,26	628.963.437,70	869.945.696,74	869.945.696,74

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL (LEI 15.215/10) - Estimativa do impacto sobre a folha de pagamento do QPE

FOLHA QPE		Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total Mensal
Folha Base - CUBO RH/SIGPEC MAIO/2011		230 816.975,46	124 930.534,50	49.301.718,11	405 049 228,07
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/12	1,1019	254 336 660,03	137 660 650,04	54 325 442,45	446 322 752,52
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/13	1,1019	280 252 942,87	151 687 933,17	59 861 072,00	491 801 948,05

ABONO COMPLEMENTAR - DOCENTES		Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total Mensal
Situação Atual - CUBO RH/SIGPEC MAIO/11		5.934.486,32	113.866,86	0,00	6.048.353,18
Abono Complementar, a partir de MAIO/12		3 128 862,85	66 723,51	0,00	3 195 586,36
Abono Complementar, a partir de MAIO/13		0,00	0,00	0,00	0,00

EVENTO		Acréscimo Mensal		IMPACTO ORÇAMENTARIO				
				2011	2012	2013	2014	2015
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/12	Folha - Ativos	23 519 684,57			218 733 066,55	312 811 804,84	312 811 804,84	312 811 804,84
	Folha - Inativos	12 730 115,54			114 571 039,82	165 491 501,96	165 491 501,96	165 491 501,96
	Encargos	5 023 724,34			45 213 519,10	65 308 416,48	65 308 416,48	65 308 416,48
	Total	41.273.524,46	0,00		378.517 625,47	543 611 723,29	543 611 723,29	543 611 723,29
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/13	Folha - Ativos	25 916 282,84			241 021 430,39	344 686 561,74	344 686 561,74	344 686 561,74
	Folha - Inativos	14 027 283,14			126 245 548,11	182 354 680,76	182 354 680,76	182 354 680,76
	Encargos	5 535 629,55			49 820 665,98	71 963 184,20	71 963 184,20	71 963 184,20
	Total	45.479.195,53	0,00		417 087 644,59	599 004 426,70	599 004 426,70	599 004 426,70
TOTAL 1 - REAJUSTE	Folha - Ativos	49.435.967,41	0,00		218.733.066,55	312.811.804,84	312.811.804,84	312.811.804,84
	Folha - Inativos	26.757.398,67	0,00		114.571.039,82	165.491.501,96	165.491.501,96	165.491.501,96
	Encargos	10.559.353,90	0,00		45.213.519,10	65.308.416,48	65.308.416,48	65.308.416,48
	Total	86.752.719,98	0,00		378.517.625,47	543.611.723,29	543.611.723,29	543.611.723,29
DOCENTES - Abono Complementar, a partir de MAIO/11	Folha - Ativos	5 934 486,32	53 410 376,88		23 737 945,28			
	Folha - Inativos	113 866,86	1 024 801,74		455 467,44			
	Encargos	0,00	0,00		0,00			
	Total	6.048.353,18	54 435.178,62		24.193.412,72	0,00	0,00	0,00
DOCENTES - Abono Complementar, a partir de MAIO/12	Folha - Ativos	3.128 862,85			28 159 765,67	12 515 451,41		
	Folha - Inativos	66 723,51			600 511,60	266 894,05		
	Encargos	0,00			0,00	0,00		
	Total	3.195.586,36	0,00		28.760 277,27	12.782.345,45	0,00	0,00
DOCENTES - Abono Complementar, a partir de MAIO/13	Folha - Ativos	0,00				0,00	0,00	
	Folha - Inativos	0,00				0,00	0,00	
	Encargos	0,00				0,00	0,00	
	Total	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2 - ABONO COMPLEMENTAR - DOCENTES	Folha - Ativos	5.934.486,32	53.410.376,88		51.897.710,95	12.515.451,41	0,00	0,00
	Folha - Inativos	113.866,86	1.024.801,74		1.055.979,04	266.894,05	0,00	0,00
	Encargos	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	6.048.353,18	54.435.178,62		52.953.689,99	12.782.345,45	0,00	0,00
TOTAL GERAL (1 + 2)	Folha - Ativos	55.370.453,73	53.410.376,88		270.630.777,50	366.348.686,65	657.498.366,59	657.498.366,59
	Folha - Inativos	26.871.265,53	1.024.801,74		115.627.018,86	292.003.944,73	347.846.182,72	347.846.182,72
	Encargos	10.559.353,90	0,00		45.213.519,10	115.129.082,46	137.271.600,68	137.271.600,68
	Total	92.801.073,16	54.435.178,62		431.471.315,46	773.481.713,34	1.142.616.149,99	1.142.616.149,99

CÓPIA

Folha nº 101 do Proc.
 Nº 01-832 de 2011
 Pedro Henrique L. Campos
 The Administrativo
 RF 14.195

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI - Estimativa do impacto sobre a folha de pagamento do QPE

FOLHA QPE		Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total Mensal
Folha Base - CUBO RH/SIGPEC MAIO/2011		230 816 975,46	124 930 534,50	49 301 718,11	405 049 228,07
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/12	1,1019	254 336 660,03	137 660 650,04	54 325 442,45	446 322 752,52
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/13	1,1019	280 252 942,87	151 687 933,17	59 861 072,00	491 801 948,05
Reajuste de 13,43%, a partir de MAIO/14	1,1343	317 891 660,93	172 060 027,36	67 900 573,71	557 852 262,00

ABONO COMPLEMENTAR - DOCENTES		Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total Mensal
Abono Complementar, a partir de MAIO/11		14 800 355,68	381 828,08	3 256 078,25	18 438 262,01
Abono Complementar, a partir de MAIO/12		9 287 104,99	217 407,02	2 043 163,10	11 547 675,10
Abono Complementar, a partir de MAIO/13		4 676 742,59	99 123,23	1 028 883,37	5 804 749,19
Abono Complementar, a partir de MAIO/14		0,00	0,00	0,00	0,00

ABONO COMPLEMENTAR - ESPECIALISTAS		Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total Mensal
Abono Complementar, a partir de MAIO/11		306 501,04	11 760,67	67 430,23	385 691,94
Abono Complementar, a partir de MAIO/12		118 743,53	16 792,95	26 123,58	161 660,06
Abono Complementar, a partir de MAIO/13		0,00	0,00	0,00	0,00
Abono Complementar, a partir de MAIO/14		0,00	0,00	0,00	0,00

ABONO COMPLEMENTAR - QUADRO DE APOIO		Folha Base Ativos	Folha Base Inativos	Encargos	Total Mensal
Abono Complementar, a partir de MAIO/11		1 037 814,48	60 903,25	228 319,19	1 327 036,92
Abono Complementar, a partir de MAIO/12		458 649,91	21 971,71	100 902,98	581 524,60
Abono Complementar, a partir de MAIO/13		0,00	0,00	0,00	0,00
Abono Complementar, a partir de MAIO/14		0,00	0,00	0,00	0,00

EVENTO		Atividade Mensal	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
			2011	2012	2013	2014	2015	2016
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/12	Folha - Ativos	23 519 684,57		218 733 066,55	312 811 804,84	312 811 804,84	312 811 804,84	312 811 804,84
	Folha - Inativos	12 730 115,54		114 571 039,82	165 491 501,96	165 491 501,96	165 491 501,96	165 491 501,96
	Encargos	5 023 724,34		45 213 519,10	65 308 416,48	65 308 416,48	65 308 416,48	65 308 416,48
	Total	41 273 524,46	0,00	378 517 625,47	543 611 723,29	543 611 723,29	543 611 723,29	543 611 723,29
Reajuste de 10,19%, a partir de MAIO/13	Folha - Ativos	25 916 282,84			241 021 430,39	344 686 561,74	344 686 561,74	344 686 561,74
	Folha - Inativos	14 027 283,14			126 245 548,22	182 354 680,76	182 354 680,76	182 354 680,76
	Encargos	5 535 629,55			49 820 665,98	71 963 184,20	71 963 184,20	71 963 184,20
	Total	45 479 195,53	0,00	0,00	417 087 644,59	599 004 426,70	599 004 426,70	599 004 426,70
Reajuste de 13,43%, a partir de MAIO/14	Folha - Ativos	37 638 718,06				350 040 077,92	500 594 950,14	500 594 950,14
	Folha - Inativos	20 372 094,19				183 348 847,70	264 837 224,46	264 837 224,46
	Encargos	8 039 501,70				72 355 515,33	104 513 522,15	104 513 522,15
	Total	66 050 313,95	0,00	0,00	0,00	605 744 440,95	869 945 696,74	869 945 696,74
TOTAL 1- REAJUSTE	Folha - Ativos	87 074 685,47	0,00	218 733 066,55	553 833 235,24	1 007 538 444,50	1 158 093 316,72	1 158 093 316,72
	Folha - Inativos	47 129 492,86	0,00	114 571 039,82	291 737 050,18	531 195 030,42	612 683 407,18	612 683 407,18
	Encargos	18 598 855,60	0,00	45 213 519,10	115 129 082,46	209 627 116,01	241 785 122,82	241 785 122,82
	Total	152 803 033,93	0,00	378 517 625,47	960 699 367,88	1 748 360 590,94	2 012 561 846,73	2 012 561 846,73

CÓPIA

Folha nº 11 do Proc.
 Nº 01-332 de 2011
 Pedro Henrique L. Campos
 Téc. Administrativo
 RE 11/95

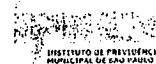
EVENTO		Acréscimo Mensal	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
			2011	2012	2013	2014	2015	2016
DOCENTES - Abono Complementar, a partir de MAIO/11	Folha - Ativos	14 800 355,68	133 203 201,12	59 201 422,72				
	Folha - Inativos	381 828,08	3 436 452,72	1 527 312,32				
	Encargos	3 256 078,25	29 304 704,25	13 024 313,00				
	Total	18 438 262,01	165 944 358,09	73 753 048,04	0,00	0,00	0,00	0,00
DOCENTES - Abono Complementar, a partir de MAIO/12	Folha - Ativos	9 287 104,99		83 583 944,89	37 148 419,95			
	Folha - Inativos	217 407,02		1 956 663,15	869 628,07			
	Encargos	2 043 163,10		18 388 467,88	8 172 652,39			
	Total	11 547 675,10	0,00	103 929 075,92	46 190 700,41	0,00	0,00	0,00
DOCENTES - Abono Complementar, a partir de MAIO/13	Folha - Ativos	4 676 742,59			42 090 683,29	18 706 970,35		
	Folha - Inativos	99 123,23			892 109,07	396 492,92		
	Encargos	1 028 883,37			9 259 950,32	4 115 533,48		
	Total	5 804 749,19	0,00	0,00	52 242 742,68	23 218 996,75	0,00	0,00
TOTAL 2 - ABONO COMPLEMENTAR - DOCENTES		14 800 355,68	133 203 201,12	142 785 367,61	79 239 103,24	18 706 970,35	0,00	0,00
	Folha - Ativos	14 800 355,68	133 203 201,12	142 785 367,61	79 239 103,24	18 706 970,35	0,00	0,00
	Folha - Inativos	381 828,08	3 436 452,72	3 483 975,47	1 761 237,13	396 492,92	0,00	0,00
	Encargos	3 256 078,25	29 304 704,25	31 412 780,87	17 432 602,71	4 115 533,48	0,00	0,00
	Total	18 438 262,01	165 944 358,09	177 682 123,95	98 433 443,09	23 218 996,75	0,00	0,00
ESPECIALISTAS - Abono Complementar, a partir de MAIO/11	Folha - Ativos	306 501,04	2 758 509,36	1 226 004,16				
	Folha - Inativos	11 760,67	105 846,03	47 042,68				
	Encargos	67 430,23	606 872,06	269 720,92				
	Total	385 691,94	3 471 227,45	1 542 767,76	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIALISTAS - Abono Complementar, a partir de MAIO/12	Folha - Ativos	118 743,53		1 068 691,77	474 974,12			
	Folha - Inativos	16 792,95		151 136,55	67 171,80			
	Encargos	26 123,58		235 112,19	104 494,31			
	Total	161 660,06	0,00	1 454 940,51	646 640,23	0,00	0,00	0,00
TOTAL 3 - ABONO COMPLEMENTAR - ESPECIALISTAS		306 501,04	2 758 509,36	2 284 625,93	474 974,12	0,00	0,00	0,00
	Folha - Ativos	306 501,04	2 758 509,36	2 284 625,93	474 974,12	0,00	0,00	0,00
	Folha - Inativos	11 760,67	105 846,03	158 179,23	67 171,80	0,00	0,00	0,00
	Encargos	67 430,23	606 872,06	504 833,10	104 494,31	0,00	0,00	0,00
	Total	385 691,94	3 471 227,45	2 997 708,26	646 640,23	0,00	0,00	0,00
APOIO - Abono Complementar, a partir de MAIO/11	Folha - Ativos	1 037 814,48	9 340 330,32	4 151 257,92				
	Folha - Inativos	60 903,25	548 129,25	243 613,00				
	Encargos	228 319,19	2 054 872,67	913 276,74				
	Total	1 327 036,92	11 943 332,24	5 308 147,66	0,00	0,00	0,00	0,00
APOIO - Abono Complementar, a partir de MAIO/12	Folha - Ativos	458 649,91		4 127 849,19	1 834 599,64			
	Folha - Inativos	21 971,71		197 745,39	87 886,84			
	Encargos	100 902,98		908 126,82	403 611,92			
	Total	581 524,60	0,00	5 233 721,40	2 326 098,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL 4 - ABONO COMPLEMENTAR - APOIO		1 037 814,48	9 340 330,32	8 279 107,11	1 834 599,64	0,00	0,00	0,00
	Folha - Ativos	1 037 814,48	9 340 330,32	8 279 107,11	1 834 599,64	0,00	0,00	0,00
	Folha - Inativos	60 903,25	548 129,25	441 368,39	87 886,84	0,00	0,00	0,00
	Encargos	228 319,19	2 054 872,67	1 821 405,56	403 611,92	0,00	0,00	0,00
	Total	1 327 036,92	11 943 332,24	10 541 869,06	2 326 098,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (1+2+3+4)		103 219 356,67	145 202 040,80	372 092 137,19	635 381 811,24	1 026 245 414,86	4 018 093 316,72	1 158 893 167,72
	Folha - Ativos	103 219 356,67	145 202 040,80	372 092 137,19	635 381 811,24	1 026 245 414,86	4 018 093 316,72	1 158 893 167,72
	Folha - Inativos	47 583 984,86	4 090 428,00	118 684 552,91	293 653 845,95	531 591 523,34	6 12 683 407,13	6 12 683 407,13
	Encargos	12 150 683,27	31 966 448,98	78 952 536,65	133 069 791,41	1 13 741 646,49	2 41 785 122,82	2 41 785 122,82
	Total	172 954 024,79	181 358 917,78	569 739 326,75	1 062 105 549,60	1 771 579 587,69	2 012 561 846,73	2 012 561 846,73

COPIA

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-332, de 20 11
Pedro Henrique L. Camps
Téc. Administrativo
RF 11/195



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



São Paulo, 16 junho de 2011.

Ofício nº 1243 /IPREM – GABINETE

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

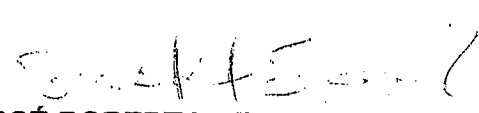
CÓPIA

Ilmo Sr Secretário

Trata o presente de estimativa de impacto orçamentário referente ao quadro do magistério, elaborado pelo DERH-G, encaminhado a este Instituto para análise , nos termos da Lei 15.356/2010.

Consoante a informação da Divisão de Finanças e Contabilidade, há previsão orçamentária para cobertura da despesa.

Sendo o que se apresenta no momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Superintendente

IPREM

Ilmo Sr.

Rubens Chammas

DD SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Rua Líbero Badaró, 425-



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

iprem

Papel para informação, rubricado como folha n.º

Do memorando 154/IPREM G/2011

17/06/2011 (a)

À
Superintendência
Srª Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	01-332	de 20 11
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 1.195		

Após análise, informamos que de acordo com a lei nº 15.356/2010, há previsão orçamentária para a despesa referente a gratificação para o quadro de Profissionais da Educação para este Órgão/unidade para este exercício.

São Paulo, 17 de junho de 2011.

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretora de Divisão Técnica
Divisão de Finanças e Contabilidade
CRC 1SP 172.989/O-7

Folha nº 15 do Proc.
Nº 01.332 de 2011
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 14.195

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO - PENSIONISTAS DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Situação	Quantidade	Valor Proposto	Acréscimo	Patronal	Acréscimo Mensal	1/3 de férias	Acréscimo Anual
Pensionistas	398	R\$ 174.709,54	R\$ 174.709,54	R\$ -	R\$ 174.709,54	R\$ -	R\$ 2.271.224,02
Total	398	R\$ 174.709,54	R\$ 174.709,54	R\$ -	R\$ 174.709,54	R\$ -	R\$ 2.271.224,02

Ano 2011	R\$ 1.747.095,40
Ano 2012	R\$ 2.271.224,02
Ano 2013	R\$ 2.271.224,02

Fonte: BASE IPREM - Maio/2011

Observações:

1. Foram considerados os pensionistas do Quadro dos Profissionais da Educação
2. Foram considerados para base de cálculo os valores entre o padrão e o respectivo piso proposto
3. Foram selecionados os pensionistas com a garantia constitucional da paridade
4. Para o ano de 2011, foi considerado 10 meses, sendo a partir de maio/2011, inclusive 13º salário
5. Para os anos de 2012 e 2013, foram considerados 13 meses, inclusive 13º salário

CÓPIA

DERH-G,16/06/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº	16	do Proc.
Nº	01-332	de 2011
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

Folha de informação nº 24

Do Ofício Nr. 931/2011 – SME.G (TID 7.687.883) em 17-06-2011. (a)

Celso Mendes dos Santos
AUX. TÉC. ADMINISTRATIVO
DRH – G/AJ

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Minuta de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do Abono Complementar ao Profissionais de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – CEHEFIA DE GABINETE

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

A Secretaria Municipal de Educação submete à análise desta Pasta minuta de projeto de lei dispondo sobre:

- Manutenção e fixação de novos valores do Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244/2006, modificado pelas 14.709/2008 e nº15.215/2010 (artigo 1º);
- Instituição do Abono Complementar para os integrantes da Classe dos Gestores Educacionais (artigo 2º);
- Instituição do Abono Complementar para os servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação (artigo 3º);
- Reajuste das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação (artigo 4º).

O referido reajuste será aplicado a partir de 1º de maio de 2014, no percentual correspondente à diferença entre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Folha de informação nº **25**

valores fixados pelo artigo 2º da Lei nº 15.215/2010 e os constantes no Anexo I da presente minuta.

CÓPIA

Celso Mendes dos Santos
AUX. TÉC. ADMINISTRATIVO
DRH - G/AJ

Foram juntados ao presente os ofícios nº 898/2011/SME.G, 061/2011 – CONAE 2/SME e nº 1243/IPREM/2011/G, assim constam de folhas 14 a 18 e 23, estimativas de impacto financeiro orçamentário sobre a folha de pagamento, conferidas e ratificadas pela Assistência Técnica do DERH e sob fls. 12 e 21, declaração dos Titulares da SME e IPREM de que o aumento de despesa decorrente apresenta a adequação orçamentária, nos termos do artigo 32 do Decreto 52.087, de 19 de janeiro de 2011.

A minuta, de fls. 3 a 4, está em termos para prosseguimento e representa o resultado do que foi a deliberação em processo de negociação com as entidades representativas do setor na denominada Mesa Central de Negociação coordenada por esta Pasta.

Quanto ao mérito as medidas se encontram devidamente justificadas e poderão ser encaminhadas ao Secretário desta Pasta para deliberação. Todavia encaminho para preliminar apreciação dessa Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão.

São Paulo, 2 de junho de 2011.


ZILDA APARECIDA PETRUCCI
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DIRETORA


HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
COORDENADORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18	do Proc.
Nº 01-332	de 20 11
Pedro Henrique L. Campos	
Téc. Administrativo	
RF 11.195	

Folha de informação nº.....

do Ofício nº 931/2011/SME.G (TID 7.687.883)

em...../...../2011 (a).....
Ellana Bassil Curi
SEMPLA-G

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO : Projeto de lei dispondo sobre a concessão do Abono Complementar aos profissionais de educação.

SEMPLA
Senhor Secretário

CÓPIA

Trata o presente de minuta de projeto de lei dispondo a concessão de abono complementar aos profissionais de educação.

A minuta de fls. 03/05 apresentada por SME dispõe:

- a) manutenção e fixação de novos valores do Abono Complementar, instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, devido aos profissionais de educação docentes;
- b) instituição de Abono Complementar aos Gestores Educacionais da carreira do Magistério Municipal, bem como aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação
- c) revalorização da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Profissionais de Educação , a partir de 1º de maio de 2014.

O impacto sobre a folha de pagamento foi juntado por SME e devidamente ratificado pelo DERH desta Pasta, conforme informado às fls.25.

No ofício inicial, o Senhor Secretário Municipal de Educação declarou que as despesas decorrentes do referido pagamento apresentam adequação com a Lei Orçamentária nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, estando em consonância com a Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16 e 17, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Tendo em vista que a medida alcança os pensionistas, o Senhor Superintendente declarou que há previsão orçamentária para cobertura da despesa.

O DERH desta Pasta informou que a minuta representa o resultado de deliberação em processo de negociação com as entidades representativas do setor na Mesa Central de Negociação.

No mérito, entendeu que a medida se encontra devidamente justificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº	19	do Proc.
Nº	01-332	de 20 01
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 17.195		

Folha de informação nº 32

do Ofício nº 931/2011/SME.G (TID 7.687.883)

em 20/6/2011 (a)

Pois bem.

A minuta apresentada encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, recentemente julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, em relação ao abono a ser concedido aos docentes, está de acordo com a Lei nº 14.244, de 2006, que o instituiu.

Assim, foram feitas alterações apenas de ordem técnica, resultando na minuta de fls. 26/30, com as quais a SME se colocou de acordo.

Dessa forma, o presente encontra-se em termos, podendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para prosseguimento, nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 52.087, de 2011.

À apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 20/6/2011

Maria Cristina Lopes Victorino
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Takako Asakura
Respondendo pelo cargo de
Chefe de Assessoria Técnica
SEMP/AAEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Folha de informação nº 30

do Ofício nº 931/2011/SME.G (TID 7.687.883)

em 20/6/2011 (a)

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO : Projeto de lei dispondo sobre a concessão do Abono Complementar aos profissionais de educação.

CÓPIA

Secretaria Municipal de Finanças
Senhor Secretário

À vista das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, RATIFICO, nos termos do art. 32, II, do Decreto nº 52.087/11, a manifestação de mérito da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e em face do pronunciamento da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e da Chefia de Gabinete desta Pasta, que acolho como razões de mérito, manifesto-me favoravelmente ao projeto de lei que dispõe sobre a concessão do Abono Complementar aos profissionais de educação que especifica.

Em decorrência, encaminho para prosseguimento nos termos do artigo 32, inciso III do Decreto nº 52.087/11.

São Paulo, 20 de junho de 2011

RUBENS CHAMMAS

Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PBS/TAMCLV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 01 de 01
13/02/2011
Assinatura

Folha nº 01 de 01 do Proc.
Nº 01-332 de 20 M
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO DE 2011 – EDUCAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Educação e as Entidades representativas dos funcionários públicos municipais da área de Educação, abaixo, identificados,

CONSIDERANDO:

CÓPIA

I – que a Administração está sujeita a princípios que informam sua atuação, dentre outros, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme previsto no artigo 37 “caput” da Constituição Federal, pelo qual está incumbida da gestão administrativa afetada pelo dever de probidade e de satisfação do interesse público;

II – que cabe à Administração, observados esses e outros princípios, definir Políticas de Gestão de Pessoas para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;

III – que, em respeito ao reconhecimento do direito a livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as Políticas de Gestão de Pessoas devem considerar, no quanto puder, da livre negociação entre as partes;

IV – que existe interesse mútuo na celebração do presente Instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do Governo e às reivindicações apresentadas pelos sindicatos do funcionalismo municipal;

V - que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação e terá sua continuidade objetivando a implantação de Políticas de Gestão de Pessoas e valorização profissional, para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente e eficaz e de qualidade social;

firmam o presente instrumento como resultado desta etapa de negociação, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHA Nº 22 do Proc.
Nº 000332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO DE 2011 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROPOSTAS

CÓPIA

1. REAJUSTE DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

1.1. Encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo com vista à manutenção do valor limite fixado no Anexo III da Lei nº 14.244, de 2006, para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da referida lei e reajustado pelos artigos 2º da Lei nº 14.709, de 2008 e da Lei nº 15.215, de 2010, majorando-o, a partir de 1º de maio de 2011, na seguinte conformidade:

A — Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Valor do Piso
1	1.076,11
2	1.220,56
3	1.300,00

B — Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente:

Categoria	Valor do Piso
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

C — Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e titulares de cargos de Professor de Educação Infantil:

Categoria	Valor do Piso
1.	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01.332 de 2011
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 14.195

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO DE 2011 – EDUCAÇÃO

D – Profissionais de Educação Gestores Educacionais submetidos à
Jornada Especial de 40 horas:

	Valor do Piso
Coordenador Pedagógico	3.254,87
Diretor de Escola	3.691,63
Supervisor Escolar	3.931,54

CÓPIA

E – Profissionais de Educação do Quadro de Apoio à Educação

	Valor do Piso
Agente Escolar	852,80
Auxiliar Técnico de Educação	967,25

1.2. Incorporação nos salários do abono complementar decorrente da majoração do piso salarial na forma do item 1.1 deste protocolo, até maio de 2014;

1.3. A incorporação a que se refere o item 1.2, ocorrerá através da aplicação linear de 13,43% ou na forma de enquadramento em referências superiores à que se encontram os integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação, vinculada à ampliação da quantidade de referências, conforme negociação a ser concluída até maio de 2012.

2. **PRÊMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL** — pagamento antecipado, no valor de R\$ 900,00, observada a proporcionalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

3. **GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO** — regulamentação e revalorização da Gratificação de Local de Trabalho;

4. **BENEFÍCIOS** — apresentação entre a quarta semana de junho e a primeira semana de julho de uma agenda de estudos e negociação na mesa setorial de educação sobre os seguintes assuntos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 24 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO DE 2011 – EDUCAÇÃO

CÓPIA

4.1. Proposta de cursos de formação para o quadro de apoio;

4.2. Mudança da denominação do cargo de Agente de Apoio, da carreira do Nível Básico da PMSP, ocupado por servidor lotado e em exercício em Centro de Educação Infantil, da rede direta, e sua integração ao Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, através de lei específica.

4.2.1. A integração no Quadro de Apoio à Educação fica condicionada à opção e se restringirá a servidor de segmento de atividade similar ao de Agente Escolar.

4.3. Reorganização do cumprimento dos horários coletivos de trabalho, incluindo formação e desenvolvimento de atividades coletivas relativas aos projetos das Unidades Educacionais;

4.4. Adequação dos módulos de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, considerando as especificidades de cada tipo de unidade.

4.5. Criação do Programa de Assistência e desenvolvimento da saúde do servidor em parceria com a SEMPLA;

4.6. Organização dos horários dos Especialistas, Técnicos de Educação Física e etc. dos CEUs para 2012;

4.7. Aposentadoria especial do magistério para profissionais readaptados, em conformidade com o parecer da PGM;

4.8. Proposta de criação de função de apoio à direção dos CEIs;

4.9. ATE investidos no cargo de Secretário de Escola com enquadramento de referência e grau correspondente ao cargo-base do servidor.

4.10. Análise dos critérios de desconto relativo a licenças médicas para fins de pontuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 25 do Proc.
Nº 01-332 de 2011
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO DE 2011 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO: As propostas apresentadas não representam a interrupção do processo de negociação permanente com as entidades sindicais que terá sua continuidade assegurada nas mesas Central e Setorial para avaliação de outras questões apresentadas pelas entidades.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente protocolo no anverso das vias de igual teor e forma para a produção de seus efeitos legais.

São Paulo, 11 de maio de 2011.

Representação do Governo Municipal:

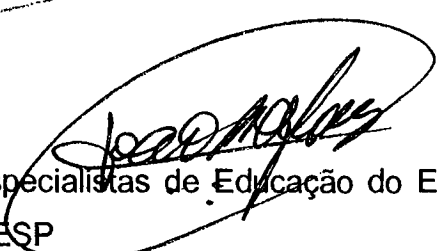
CÓPIA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Educação

Representação Sindical:

Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo –
SINPEEM



Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de
São Paulo – SINESP

Sindicato dos professores e Funcionários Municipais de São Paulo –
APROFEM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33/12/11
Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO DE 2011 – EDUCAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da rede Direta
e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN

COPIA

Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do
Município de São Paulo – SINDSEP

Sindicato dos Professores e Funcionários Públicos Municipais Aposentados –
SINAP / FASP

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2010 A ABR/2011

CÓPIA

Folha nº 27 do Proc.
 Nº 01-332 de 20 11
 Pedro Henrique L. Campos
 Téc. Administrativo
 RE 11.195

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Mai/2010 a Abr/2011	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.590.406.228,02	38.515.300,27
Pessoal Ativo	7.556.116.921,64	38.467.757,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.034.289.306,38	47.542,35
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.047.818.268,97	1.638.644,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.494.636,96	550.725,83
Decorrentes de Decisão Judicial	252.502.218,59	1.040.375,93
Despesas de Exercícios Anteriores	19.630.369,74	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.771.191.043,68	47.542,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.542.587.959,05	36.876.656,16
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	8.579.464.615,21	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.315.828.600,59
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	32,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	14.210.547.444,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	13.500.020.072,10

FONTE: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária-SOF e demonstrativos recebidos da Administração Indireta.

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta; (exceto TCM e CMSP); do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público Municipal; da Autarquia Hospitalar Municipal; da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana; da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, e COHAB (considerado dados do Acomp.Exec.Orçam.Despesa-SOF).

2 - Valores preliminares, em virtude da recente implantação do novo Sistema de Execução Orçamentária - SOF.

SIMONE NISHIDA PEREIRA
 Diretor do Depto. de Contadoria
 CRC 1SP 182 038/0-2

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Secretário Municipal de Finanças
 CPF 266 821.251-00

GILBERTO KASSAB
 Prefeito
 CPF 088.847.618-32

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

Folha de informação nº

Do Ofício nº 931/2011/SME-G

em 22/06/11 (a)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a concessão de Abono Complementar aos Profissionais de Educação que especifica.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA para manifestação nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 52.087 de 18 de janeiro de 2011 (fls. 33).

Considerando que, na nossa avaliação, a disponibilidade de recursos destinados às despesas com pessoal não é suficiente para suportar as despesas decorrentes do projeto de lei em referência, os aspectos financeiros somente serão viabilizados se a Pasta interessada proceder ao oferecimento de recursos com vistas à devida suplementação orçamentária.

Dessa forma, desde que adotadas as providências indicadas no parágrafo anterior, informamos que sob o aspecto estritamente financeiro nada temos a opor quanto ao prosseguimento do presente.

Segue, juntado como documento de fls. 43, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio/10 a abril/11, publicado no DOC de 28/05/2011 com valores preliminares, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual se observa que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,60%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/SUTEM, em 22 de junho de 2011

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SUTEM - SF

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 29 do Proc.
Nº 01-332 de 20 11
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 14.195

Folha de informação nº

Do Ofício nº 931/2011/SME-G

em 22/06/11 (a)

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
R. P. 511472
SUBSECRETÁRIO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a concessão de Abono Complementar aos Profissionais de Educação que especifica.

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que endossamos.

São Paulo, 22 de junho de 2011.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECEBIDO
10 JUN 2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fl nº 47

Do Ofício nº 931/2011/SME-G (TID 7.687.883) em 22/06/11 (a) 90

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO : Minuta de Projeto de lei versando sobre a concessão do Abono Complementar aos Profissionais de Educação

Informação nº 1092/2011-CGO

SEMPLA G
Sr. Secretário,

CÓPIA

De acordo com a declaração de fls.1 e 12 e, considerando o previsto no art. 36 da Lei nº 15.251, de 29 de julho de 2010, entendemos que a adequação orçamentária poderá ser providenciada, no momento oportuno, com recursos orçamentários no âmbito daquele órgão, caso se configure insuficiência de saldo na dotação específica.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
COORDENADORA DO ORÇAMENTO
SEMPLA

MTH

Folha de informação nº 18

Do Ofício nº 931/2011/SME-G (TID 7687883)

Em 27/06/2011

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei versando sobre a concessão do Abono Complementar aos Profissionais de Educação.

SGM / ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Com a manifestação desta Pasta, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de junho de 2011.



RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-332 de 20 11, 02, 08, 2011 (a) _____

Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/08/2011

Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

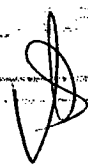
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 02/08/11 ÀS 18:10 hs

POU _____

ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segunda	(n) dia(s) de
33/72	03/08/11





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0332/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do "caput" do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 37, § 2º, II e III, que estabelece ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação e aumento de remuneração dos servidores e respectivo regime jurídico;

- Lei Municipal nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada nos termos do artigo 106 da Constituição Federal;

- Lei Municipal nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do art. 37 de CF, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências (art. 1º), alterada pela Lei nº 14.600/07;

- Lei Municipal nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, que institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica;

- Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993 e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal;

- Lei Municipal nº 14.709, de 3 de abril de 2008, que dispõe sobre o reajustamento das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, a absorção das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, na forma que especifica e introduz alterações na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 24
Proc. Nº 01-037/11
1915 01/08/2011

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 35
Proc. Nº 033911
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Mensagem de veto

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

L11738

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.
(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 38 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - concessão de serviço público;
- VI - concessão de direito real de uso;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- XII - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;
- XIII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIV - rejeição de veto;
- XV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

LEI N.º 9160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 11 de novembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 1.º — Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 2.º — Consideram-se serviços de caráter temporário:

I — O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II — O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 3.º — É vedada a admissão prevista no artigo 1.º:

I — Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II — Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III — Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 4.º — Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5.º — Trienalmente, o Executivo procederá o levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único — Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

Art. 6.º — A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I — A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II — Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único — É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 7.º — As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 8.º — Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 9.º — A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I — Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II — Indicação do salário;

III — Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV — Minuta de contrato;

V — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI — Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII — Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII — Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX — Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 — O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único — Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 — Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

I — Ser brasileiro;

II — Ter completado dezoito anos de idade;

III — Estar no gozo dos direitos políticos;

IV — Estar quite com as obrigações militares;

V — Ter boa conduta;

VI — Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

VII — Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII — Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1.º — A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2.º — A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 — O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 — A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 14 — Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 — Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 — O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 — O servidor perderá:

I — O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II — 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III — O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único — As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 — Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, conforme abaixo discriminados:

I — Reposições parceladas;

II — Gratificações por:

a) prestação de serviço extraordinário;

b) prestação de serviço noturno;

c) prestação de serviço especial, com risco de vida ou saúde;

d) outros casos previstos em lei;

e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;

f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III — Gratificação de Natal;

IV — Quinquênios;

V — Sexta-parte;

VI — Salário-família e salário-esposa;

VII — Auxílio funeral;

VIII — Auxílio doença;

IX — Diárias e ajuda de custo;

X — Gratificação de caixa;

XI — Férias anuais;

XII — Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

XIII — Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV — Direito de petição.

§ 1.º — Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2.º — Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 3.º — Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

§ 4.º — Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 5.º — Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 — Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I — Reposições parceladas;

II — Gratificação de Natal;

III — Salário-família e salário-esposa;

IV — Auxílio funeral;

V — Auxílio doença;

VI — Diárias e ajuda de custo;

VII — Férias anuais;

VIII — Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

IX — Direito de petição.

§ 1.º — Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 2.º — Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 3.º e 4.º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 — Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabilidade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 — Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 22 — É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 — Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

I — A pedido;

II — Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;

III — Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;

IV — Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;

V — Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 5.º, parágrafo único.

§ 1.º — A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2.º — A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 — Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/2 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 — Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

I — Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

II — Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III — Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 — Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 — As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 — O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 — No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 — Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 2.º desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 — Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 3.º desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 33 — A presente lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1 de dezembro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tull Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;
II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;
IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender na hipótese elencada no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvidor da Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração da existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

ções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 1/3 salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 1/3 salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERNANDO FERREIRA FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

ADILSON DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.303, 18 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 598/01, do Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I - pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II - pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- a) tributárias;
- b) patrimoniais;
- c) industriais;
- d) de serviços;
- e) de transferências correntes;
- f) outras receitas correntes.

II - como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês,

com:

- a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;
- b) proventos dos inativos;
- c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945;
- d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;
- e) salário-família e salário-esposa;
- f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
- h) outros encargos sociais.

§ 1º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

- I - aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
- II - ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;
- III - aos proventos dos inativos;
- IV - às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;
- V - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- VI - aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;
- VII - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único - Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LAURA IBIAPINA PARENTE, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

RECEITAS CORRENTES(R\$)

Tributárias 0,00

Patrimoniais 0,00

Industriais 0,00

Serviços 0,00

Transferências correntes 0,00

Outras receitas correntes 0,00

TOTAL 0,00

Fonte:

DESPESAS DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS(R\$)

Remuneração de pessoal 0,00

Proventos de inativos 0,00

Pensões 0,00

Salário-família 0,00

Contribuições e ressarcimentos ao IPREM 0,00

Contribuição para o PASEP 0,00

Outros encargos sociais 0,00

Provisão para o 13º. Salário 0,00

TOTAL 0,00

Fonte:

IPC-FIPE DO MÊS 0,00%

Média das receitas correntes no quadrimestre R\$ 0,00

Média das despesas de pessoal e respectivos encargos R\$ 0,00

IPC-FIPE acumulado no quadrimestre 0,00%

Média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado R\$ 0,00

Relação entre a média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado e a média das receitas correntes (DP/RC) 0,00%

Limite de comprometimento das receitas correntes(L) 40,00%

Índice a ser aplicado no mês de / (R) 0,00%

Observações:

a) Se (DP/RC) (L, R = IPC-FIPE acumulado no quadrimestre.

b) Se (DP/RC) (L, aplica-se a fórmula:

$R = (f \times (1 + \text{IPC FIPE}) - 1) \times 100$, sendo $f = \text{DP/RC} \div L/100$,

Onde f= fator da relação DP/RC até o limite de

40% (quarenta por cento).

LEI Nº 14.244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 625/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de novembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino, considerando-se, para todos os efeitos, na conformidade da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, a jornada de 30 horas relógio dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil como Jornada Especial Integral.

Art. 2º. A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no art. 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

§ 1º. Para os titulares de cargos da Classe I da carreira do Magistério Municipal, a Gratificação de Regência será devida somente quando assumirem a regência de classe/aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao profissional que se encontre:

I - exercendo as atribuições de Orientador de Sala de Leitura e de Informática Educativa;

II - designado para regência de classe na Sala de Apoio Pedagógico, na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI ou no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;

III - colocado à disposição para regência de classe em entidades conveniadas, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo;

IV - designado para regência de aula no Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT.

§ 3º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 3º. Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A gratificação prevista no "caput" deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6

(seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, a ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no Anexo II desta lei, aos Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção.

Art. 5º. Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal:

I - designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA; e

II - afastados para a prestação de serviços técnico-educacionais junto aos órgãos regional e central.

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola;

II - (VETADO)

III - aos profissionais de educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 7º. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Educação, a ser mensalmente concedida aos integrantes do Quadro de Apoio da Educação, aos Inspectores de Alunos, aos Auxiliares de Secretaria, aos Auxiliares Administrativos de Ensino, aos Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível básico, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível médio.

Art. 8º. A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas e a Gratificação de Apoio à Educação, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Art. 9º. As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

I - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978;

III - (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Fica instituído abono complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor;

IV - G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso.

Art. 12. O abono complementar previsto no art. 11 desta lei será devido aos:

I - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978;

III - servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas;

IV - profissionais de educação contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, o abono complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 13. As gratificações previstas nos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, § 1º, I e III, bem como o abono complementar referido no art. 11, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento.

Art. 14. As gratificações de que tratam os arts. 3º e 6º, § 1º, II desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, sendo devidas, a partir daí, as gratificações correspondentes aos cargos novos.

Art. 15. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 16, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 16. As gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 17. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 18. O abono complementar e as gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

§ 1º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.

§ 2º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 20. O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.273, de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º. O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

....."(NR)

Art. 21. O § 2º do art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

.....(NR)"

Art. 22. O art. 22 da Lei nº 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º. Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994."(NR)

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006

I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Qualificação de Regência
1	R\$ 125,00
2	R\$ 175,00
3	R\$ 225,00

II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada:

Categoria	Qualificação de Regência
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

III - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral e titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Qualificação de Regência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 450,00

Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006

Categoria	Qualificação de Apoio Educacional
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

Anexo III a que se refere o artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006

I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada

Básica do Professor:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 700,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 950,00

II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada

Especial Ampliada e ocupantes da função de Auxiliar de Direção:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.425,00

III - Profissionais de Educação docentes submetidos à

Jornada Especial Integral ou Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais e titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.600,00
3	R\$ 1.900,00

LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 810/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta lei altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992; nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; nº 12.396, de 2 de julho de 1997; nº 13.168, de 6 de julho de 2001; nº 13.255, de 27 de dezembro de 2001; nº 13.500, de 8 de janeiro de 2003; nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

TÍTULO II

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 2º. O Quadro dos Profissionais de Educação fica composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro do Magistério Municipal;

II - Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º. Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privativos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

§ 2º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam incluídos nas seguintes partes e tabelas:

I - Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

II - Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

III - Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão que comportam substituição;

IV - Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

Art. 3º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade do Anexo III, integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E PELO EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 54. A remuneração devida aos Profissionais de Educação pelo exercício de cargos de provimento em comissão, observará o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES E DO EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 55. Haverá substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários dos titulares dos cargos de Assistente Técnico de Educação I, Assistente Técnico Educacional, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar.

Parágrafo único. A substituição remunerada dependerá de ato do Secretário Municipal de Educação, respeitado o provimento do cargo.

Art. 56. O titular de cargo efetivo estável da Carreira do Magistério Municipal poderá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação para exercer, transitoriamente, cargos de que trata o art. 55 desta lei que se encontrem vagos e para os quais não haja candidatos legalmente habilitados, desde que atenda aos requisitos para seu exercício.

Art. 57. Os profissionais efetivos que forem designados na forma estabelecida nos arts. 55 e 56 desta lei, perceberão, a título de remuneração, a diferença entre a respectiva referência de sua Jornada Básica e a correspondente ao critério tempo de serviço da Classe dos Gestores Educacionais, estabelecida no Anexo IV, Tabela "A" integrante desta lei, mantido o grau que possuírem e observadas as disposições do § 3º do art. 37, desta lei.

§ 1º. Para os Profissionais de Educação efetivos que ocupem os cargos de Assistente de Diretor de Escola, Assistente Técnico de Educação I e de Assistente Técnico Educacional, a remuneração a ser tomada como base será a relativa à de Coordenador Pedagógico, para os dois primeiros e Diretor de Escola, para o último.

§ 2º. O Profissional de Educação que na atividade tiver assegurada a permanência de gratificação de função e for nomeado ou designado para exercer os cargos em comissão de que trata o art. 55 desta lei, deverá optar pela percepção de um deles, vedada a percepção cumulativa dessas vantagens, ainda que referentes a cargos diversos.

Art. 58. A remuneração de que trata o art. 57 desta lei implica exclusão, por incompatibilidade, de:

- I - remuneração de jornadas ou regimes especiais de trabalho;
- II - parcelas decorrentes do exercício de cargos em comissão de referência DA;
- III - parcelas decorrentes do exercício de outros cargos efetivos da carreira do Magistério Municipal;
- IV - gratificação de função, instituída pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e legislação posterior.

TÍTULO IV

GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 59. O valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional, instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes, a ser concedida aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, será anualmente fixado pelo Executivo.

§ 1º. O valor total da Gratificação por Desenvolvimento Educacional corresponderá, no exercício de 2007, a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 2º. A partir do exercício de 2008, o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional será fixado anualmente, mediante decreto, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, e, observará, no mínimo, o valor atribuído no exercício anterior, mantidas as demais regras vigentes para sua concessão.

§ 3º. A partir do exercício de 2008, o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser calculado e pago individualmente aos servidores, observará a jornada a que estiver submetido o profissional no ano a que se refere a gratificação, na seguinte proporcionalidade:

I - Jornada Básica do Professor: 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

II - Jornada Básica do Docente: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação;

III - Jornada Especial Integral de Formação, Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais, Jornada Básica do Gestor Educacional, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JB 40: 100% (cem por cento) do valor da gratificação.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 60. Fica instituída a Gratificação por Local de Trabalho com o objetivo de remunerar os Profissionais de Educação que tenham exercício em unidades cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura socioambiental.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as unidades que apresentam, entre outros aspectos, histórico de:

I - dificuldade de lotação de profissionais;

II - baixo índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará a concessão da Gratificação por Local de Trabalho, identificando as unidades que se enquadram nas hipóteses do § 1º deste artigo.

Art. 61. A Gratificação por Local de Trabalho será mensal e corresponderá a 15% (quinze por cento) da referência QPE-11-A, na Jornada Básica do Docente, constante da Tabela "A" do Anexo II, integrante desta lei, sendo paga ao Profissional da Educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade.

Parágrafo único. É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X e 143 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como nas Leis nº 9.919, de 1985 e nº 10.726, de 1989.

Art. 62. A gratificação instituída pelo art. 60 não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, sendo incompatível com a Gratificação de Dificil Acesso, instituída pela Lei Orgânica do Município, podendo ser incluída por opção do servidor na base de cálculo da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 2005.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO

Art. 63. Pelo serviço noturno prestado das 19:00 (dezenove) às 23:00 (vinte e três) horas, os Profissionais de Educação em exercício nas unidades educacionais, terão o valor da respectiva hora aula ou hora trabalho, acrescida de 30% (trinta por cento).

§ 1º. Nos horários mistos, assim considerados os que abrangem períodos diurnos e noturnos, somente as horas prestadas em período noturno serão remuneradas com o acréscimo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. As frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora.

Art. 64. A remuneração relativa ao serviço noturno será devida proporcionalmente nos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais licenças e afastamentos remunerados.

Art. 65. O acréscimo relativo ao serviço noturno em hipótese alguma se incorporará à remuneração do Profissional de Educação e não constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 2005.

TÍTULO V AFASTAMENTOS

Art. 66. Os titulares efetivos de cargos da Carreira do Magistério Municipal poderão ser afastados do exercício de seus cargos, por autorização do Prefeito, exclusivamente para:

I - exercer cargos em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

II - substituir ou exercer transitoriamente cargos da Carreira do Magistério Municipal em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

III - ministrar aulas em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - titularizar, em regime de acúmulo remunerado lícito de cargos, um cargo em comissão, ou ainda, exercer em substituição, transitoriamente, cargo vago da carreira, desde que comprovada a incompatibilidade de horário ou ultrapassado o limite a que se refere o art. 19 desta lei;

V - exercer, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, atividades de magistério em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

VI - exercer, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, cargos em comissão em quaisquer dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, fundações públicas, autarquias e entidades estatais, de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

VII - exercer mandato de dirigente sindical, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 53 desta lei;

VIII - exercer atividades de magistério em órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Município de São Paulo;

IX - prestar serviços técnico-educacionais em unidades da Secretaria Municipal de Educação, para:

a) exercer cargos em comissão em regime de acúmulo remunerado e lícito de cargos;

b) atender a situação de caráter excepcional, devidamente justificadas e acolhidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os afastamentos dos Profissionais de Educação, concedidos sem prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços à Administração Direta, Indireta ou Fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, serão autorizados exclusivamente mediante o reembolso pelo órgão cessionário.

Art. 67. Os titulares de cargos efetivos das carreiras do Quadro de Apoio à Educação poderão ser afastados de seus cargos, por autorização do Prefeito, exclusivamente para:

- I - exercer cargos em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- II - exercer mandato de dirigente sindical, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 53 desta lei.

Art. 68. Os Profissionais de Educação poderão também se afastar do exercício de seus cargos, nas hipóteses dos arts. 46 a 50, 64, incisos I a IV, VI a X; 138 e 150, da Lei nº 8.989, de 1979, bem como das Leis nº 9.919, de 1985 e nº 10.726, de 1989.

Art. 69. Os Profissionais de Educação integrantes das Carreiras do Magistério Municipal e de Apoio à Educação poderão ser afastados do exercício dos respectivos cargos, a critério da Administração, com ou sem prejuízo de vencimentos, para freqüentar cursos de graduação, pós-graduação ou especialização, na forma do regulamento. Parágrafo único. Dentre outras, deverão constar do regulamento a que se refere o "caput" deste artigo, as seguintes condições:

- I - número de afastamentos permitidos em cada área de atuação anualmente;
- II - tempo mínimo na respectiva carreira;
- III - que os cursos sejam ministrados por estabelecimentos que possuam em seus quadros, em cada área, professores titulares concursados;
- IV - compromisso de permanência no serviço público municipal, quando o afastamento exceder a 90 (noventa) dias, pelos seguintes prazos:
 - a) de 1 (um) ano, quando exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;
 - b) de 2 (dois) anos, quando exceder a 6 (seis) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;
 - c) de 4 (quatro) anos, quando exceder a 1 (um) ano.

Art. 70. Os afastamentos previstos nos incisos IV e VI do art. 66 desta lei, bem como nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, serão concedidos com prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo.

Art. 71. Os Profissionais de Educação que forem afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, bem assim para outras unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem prejuízo de vencimentos, perderão a lotação na unidade educacional.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do "caput" deste artigo os afastamentos para exercício de mandato de dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do Magistério Municipal, e para Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 72. Os afastamentos dos Profissionais de Educação deverão observar, quando for o caso, as disposições relativas à Lei nº 13.973, de 2005 e seu regulamento.

Art. 73. O afastamento a que se refere o art. 45, § 1º, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, somente será concedido ao Profissional de Educação integrante da carreira do Magistério Municipal, com prejuízo de vencimento, exceto quando se tratar de afastamento para exercício junto à Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do afastamento a que se refere este art., aos Profissionais de Educação, docentes, não integrantes da carreira do Magistério Municipal, bem como os titulares dos cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Ensino e Secretário de Escola.

Art. 74. Fica estabelecido o percentual máximo de 0,5% (meio por cento) do número de Profissionais de Educação que poderão ser afastados nas hipóteses dos incisos V e VI do art. 66, desta lei.

Parágrafo único. Serão considerados os cargos ou funções em situação de acúmulo para fim de fixação do número de profissionais afastados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ATUAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 75. Aos docentes estáveis aplicam-se as disposições contidas nos arts. 12 a 23; arts. 60 a 62; arts. 63 a 65; art. 66, incisos I, III, V e VII, todos desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos V e VI do art. 66, os afastamentos sem prejuízo de vencimentos somente serão autorizados mediante o reembolso pelo órgão cessionário, nos termos da legislação vigente.

Art. 76. Aos docentes não estáveis, não integrantes da Carreira do Magistério Municipal aplicam-se as disposições contidas nos arts. 12 a 23; arts. 60 a 62; arts. 63 a 65, art. 66, inciso VII, todos desta lei.

Art. 77. Os atuais ocupantes dos cargos de Professor Adjunto, da Classe I da carreira do Magistério Municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, manifestar-se, expressamente, pela manutenção do cargo de Professor Adjunto, nas condições da legislação até então vigente para esse cargo.

Parágrafo único. Aos docentes que optarem na forma deste artigo, fica assegurado o direito de permanecerem na situação em que ora se encontram, inclusive no que diz respeito à jornada de trabalho, vedado seu ingresso nas novas jornadas instituídas por esta lei.

Art. 78. Os titulares de cargos de Professor Adjunto que não realizarem a opção a que se refere o art. 77 desta lei, serão lotados em unidades educacionais da respectiva Coordenadoria de Educação de origem, a título precário, até o primeiro concurso de remoção.

Parágrafo único. No primeiro concurso de remoção, a pontuação dos docentes referidos neste artigo, será feita na forma que dispuser o regulamento, respeitados os direitos dos atuais titulares de cargo de Professor Titular.

Art. 79. Os titulares de cargos das atuais Classes I e II da Carreira do Magistério Municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, manifestar-se expressamente pelo não ingresso na Jornada Básica do Docente instituída no art. 12 desta lei.

§ 1º. Os profissionais docentes que se manifestarem nos termos do "caput" ficam sujeitos à Jornada Básica do Professor de 20 (vinte) horas aula, correspondente a 18 (dezoito) horas aula e 2 (duas) horas atividade semanais, perfazendo 120 (cento e vinte) horas aula mensais.

§ 2º. Das 2 (duas) horas atividade que compõem a jornada de que trata este artigo, 1 (uma) hora semanal será cumprida obrigatoriamente na própria escola, e 1 (uma) semanal em local livre.

§ 3º. Para fins de descontos, o valor da hora aula e da hora atividade corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do respectivo padrão de vencimentos do Profissional de Educação docente.

§ 4º. Aos docentes a que se refere o § 1º deste artigo aplica-se a Escala de Padrões de Vencimentos constante do Anexo II, Tabela "E", integrante desta lei.

§ 5º. Fica vedado o ingresso dos profissionais docentes que se manifestarem nos termos do "caput" deste artigo em qualquer uma das jornadas especiais previstas no art. 13 desta lei.

Art. 80. Aos profissionais que se encontrarem afastados por motivos de doença, férias e outros, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, os prazos consignados nos arts. 77, 79, 87 e § 3º do art. 107, serão computados a partir da data em que voltarem ao serviço.

Art. 81. As manifestações de que tratam os arts. 77, 79, 87 e 107 serão provisórias, durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, findo o qual adquirirá caráter irretratável, se não houver a expressa manifestação contrária.

LEI Nº 14.709, DE 3 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 127/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o reajustamento das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, a absorção das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, na forma que especifica e introduz alterações na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 2008, compreendendo as referências, os graus e valores constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º. Ficam absorvidas nos padrões de vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, nos valores correspondentes ao reajuste ora concedido.

§ 2º. Será paga em duas parcelas anuais, em 1º de maio de 2009 e 1º de maio de 2010, a diferença entre o valor de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) e o reajuste ora concedido.

§ 3º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação que integram o Anexo II da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, ficam reajustadas em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2006, e em 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2007, de acordo com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, na conformidade dos valores constantes do Anexo I integrante desta lei.

§ 4º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes da absorção prevista neste artigo.

§ 5º. Até a absorção total dos valores das gratificações nas Escalas de Padrões de Vencimentos na forma e datas previstas no § 1º deste artigo, será mantido o pagamento do montante da gratificação não absorvido até 1º de maio de 2010, ocasião em que cessará seu pagamento e serão extintas as gratificações.

Art. 2º. O valor limite fixado no Anexo III da Lei nº 14.244, de 2006, para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 2006, fica reajustado na conformidade dos valores constantes no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O pagamento do Abono Complementar referido neste artigo cessará em 1º de maio de 2010, ocasião em que será extinto.

Art. 3º. Fica criado um abono mensal, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Quadro de Apoio à Educação enquadrados nas referências QPE-01 a QPE-07, no Grau "A".

Parágrafo único. O pagamento do abono mensal a que se refere este artigo cessará em 1º de maio de 2009, ocasião em que será extinto.

Art. 4º. Fica mantida a Gratificação de Apoio à Educação instituída pela Lei nº 14.244, de 2006, para os Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico, lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais, bem como aos titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas lotados e em efetivo exercício nos Centros Educacionais Unificados, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos previstos no art. 3º da Lei nº 14.464, de 4 de julho de 2007.

Art. 5º. Ficam reajustados nos mesmos percentuais estabelecidos no "caput" do art. 1º desta lei os proventos dos aposentados, as pensões e os legados.

§ 1º. O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta lei aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. Aos servidores aposentados abrangidos pelo inciso III do art. 12 da Lei nº 14.244, de 2006, que fazem jus a garantia constitucional da paridade, aplica-se o disposto no art. 2º desta lei.

§ 3º. Aos servidores aposentados abrangidos pelo inciso III do art. 12 da Lei nº 14.244, de 2006, que não fazem jus a garantia constitucional da paridade, fica assegurada a percepção do valor correspondente ao Abono Complementar, que será mantido como diferença salarial, observados os valores, forma e condições estabelecido na Lei nº 14.244, de 2006.

Art. 6º. A gratificação de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, passa a corresponder a 4% (quatro por cento) do valor da referência QPE-22-E, na jornada básica de 40 horas semanais de trabalho da tabela do Quadro do Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Art. 7º. O § 1º do art. 50 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

§ 1º. Na hipótese de renovação subsequente de laudo temporário por período superior a 2 (dois) anos, contínuos ou interpolados, o Profissional de Educação readaptado perderá sua lotação." (NR)

Art. 8º. O profissional da educação que nos termos da legislação específica preencha as condições para percepção da Gratificação por Local de Trabalho, instituída pelo art. 60 da Lei nº 14.660, de 2007, e para percepção da Gratificação de Difícil Acesso, instituída pela Lei Orgânica do Município, auferirá a gratificação de maior valor.

Art. 9º. O art. 65 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 65. O acréscimo relativo ao serviço noturno em hipótese alguma se incorporará à remuneração do Profissional de Educação." (NR)

Art. 10. O "caput" do art. 85 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Os docentes integrantes das atuais Classes I e II, que não possuam licenciatura plena, manterão na nova situação a Categoria 2, correspondente à habilitação para o magistério em licenciatura de curta duração, e serão enquadrados como Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, observado, respectivamente, os cargos que atualmente titularizam, mantida a atual referência de vencimento." (NR)

Art. 11. O art. 109 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. As Coordenadorias de Educação passam a denominar-se Diretorias Regionais de Educação, e os respectivos cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, passam a denominar-se Diretor Regional de Educação, Ref. DAS-15." (NR)

Art. 12. O art. 111 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Ficam mantidas as gratificações e o abono complementar instituídos pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, bem como as gratificações instituídas pela Lei nº 14.411, de 25 de maio de 2007, e o disposto no art. 3º da Lei nº 14.464, de 4 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para fins de pagamento das gratificações e do abono complementar de que trata a Lei nº 14.244, de 2006, serão utilizados os respectivos anexos, observando-se a seguinte correspondência:

I - Jornada Básica do Docente: Jornada Especial Ampliada;

II - Jornada Especial Integral de Formação e Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: Jornada Especial Integral;

III - Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais." (NR)

Art. 13. O art. 75 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação, renumerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 75.....

§ 2º. Os docentes estáveis poderão ser afastados do exercício de seu cargo, por autorização do Prefeito, para substituir ou exercer transitoriamente o cargo de Assistente de Diretor de escola, observados os requisitos previstos para o seu provimento." (NR)

Art. 14. Em decorrência do disposto no art. 111 da Lei nº 14.660, de 2007, na redação conferida por esta lei, fica concedido aos servidores abrangidos pelo art. 12 da Lei nº 14.244, de 2006, um abono, em igual valor ao previsto no parágrafo único do referido art. 111 para o Abono Complementar, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e o mês anterior ao da publicação desta lei, que será compensado com eventuais valores percebidos a esse título.

Art. 15. Ficam alteradas as formas de provimento dos cargos que compõem a estrutura dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na conformidade do disposto no Anexo III integrante desta lei.

Art. 16. Ficam criados os cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura dos Centros Educacionais Unificados, constantes do Anexo IV integrante desta lei.

Art. 17. Ficam criados no Quadro dos Profissionais da Administração, instituído pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, os cargos constantes na Tabela A, e alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador Geral, conforme disposto na Tabela B, ambas do Anexo V, integrante desta lei.

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

Tabela A - Quadro de Apoio à Educação

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	556,13	592,28	630,77	671,75	715,43
QPE-02	592,28	630,77	671,75	715,43	761,93
QPE-03	630,77	671,75	715,43	761,93	811,46
QPE-04	671,75	715,43	761,93	811,46	864,19
QPE-05	715,43	761,93	811,46	864,19	920,39
QPE-06	761,93	811,46	864,19	920,39	980,21
QPE-07	811,46	864,19	920,39	980,21	1.043,92
QPE-08	864,19	920,39	980,21	1.043,92	1.111,78
QPE-09	920,39	980,21	1.043,92	1.111,78	1.184,05
QPE-10	980,21	1.043,92	1.111,78	1.184,05	1.261,02

Tabela B - Quadro do Magistério Municipal

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	618,78	659,00	701,84	747,52	796,07
QPE-12	659,00	701,84	747,52	796,07	847,80
QPE-13	701,84	747,52	796,07	847,80	902,87
QPE-14	747,52	796,07	847,80	902,87	961,58
QPE-15	796,07	847,80	902,87	961,58	1.024,09
QPE-16	847,80	902,87	961,58	1.024,09	1.090,73
QPE-17	902,87	961,58	1.024,09	1.090,73	1.161,54
QPE-18	961,58	1.024,09	1.090,73	1.161,54	1.237,09
QPE-19	1.024,09	1.090,73	1.161,54	1.237,09	1.317,55
QPE-20	1.090,73	1.161,54	1.237,09	1.317,55	1.403,20
QPE-21	1.161,54	1.237,09	1.317,55	1.403,20	1.494,32

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE/JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	928,20	988,58	1.052,81	1.121,26	1.194,13
QPE-12	988,58	1.052,81	1.121,26	1.194,13	1.271,74
QPE-13	1.052,81	1.121,26	1.194,13	1.271,74	1.354,39
QPE-14	1.121,26	1.194,13	1.271,74	1.354,39	1.442,45
QPE-15	1.194,13	1.271,74	1.354,39	1.442,45	1.536,17
QPE-16	1.271,74	1.354,39	1.442,45	1.536,17	1.636,02
QPE-17	1.354,39	1.442,45	1.536,17	1.636,02	1.742,44
QPE-18	1.442,45	1.536,17	1.636,02	1.742,44	1.855,70
QPE-19	1.536,17	1.636,02	1.742,44	1.855,70	1.976,29
QPE-20	1.636,02	1.742,44	1.855,70	1.976,29	2.104,67
QPE-21	1.742,44	1.855,70	1.976,29	2.104,67	2.241,55

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO/JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.237,57	1.318,01	1.403,70	1.495,02	1.592,12
QPE-12	1.318,01	1.403,70	1.495,02	1.592,12	1.695,58
QPE-13	1.403,70	1.495,02	1.592,12	1.695,58	1.805,76
QPE-14	1.495,02	1.592,12	1.695,58	1.805,76	1.923,14
QPE-15	1.592,12	1.695,58	1.805,76	1.923,14	2.048,21
QPE-16	1.695,58	1.805,76	1.923,14	2.048,21	2.181,46
QPE-17	1.805,76	1.923,14	2.048,21	2.181,46	2.323,10
QPE-18	1.923,14	2.048,21	2.181,46	2.323,10	2.474,20
QPE-19	2.048,21	2.181,46	2.323,10	2.474,20	2.635,06
QPE-20	2.181,46	2.323,10	2.474,20	2.635,06	2.806,37
QPE-21	2.323,10	2.474,20	2.635,06	2.806,37	2.988,66

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.650,16	1.757,44	1.871,71	1.993,31	2.122,93
QPE-12	1.757,44	1.871,71	1.993,31	2.122,93	2.260,85
QPE-13	1.871,71	1.993,31	2.122,93	2.260,85	2.407,80
QPE-14	1.993,31	2.122,93	2.260,85	2.407,80	2.564,28
QPE-15	2.122,93	2.260,85	2.407,80	2.564,28	2.731,01
QPE-16	2.260,85	2.407,80	2.564,28	2.731,01	2.908,57
QPE-17	2.407,80	2.564,28	2.731,01	2.908,57	3.097,61
QPE-18	2.564,28	2.731,01	2.908,57	3.097,61	3.298,94
QPE-19	2.731,01	2.908,57	3.097,61	3.298,94	3.513,36
QPE-20	2.908,57	3.097,61	3.298,94	3.513,36	3.741,76
QPE-21	3.097,61	3.298,94	3.513,36	3.741,76	3.984,94
QPE-22	3.298,94	3.513,36	3.741,76	3.984,94	4.244,00

OBS: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.237,57	1.318,01	1.403,70	1.495,02	1.592,12
QPE-12	1.318,01	1.403,70	1.495,02	1.592,12	1.695,58
QPE-13	1.403,70	1.495,02	1.592,12	1.695,58	1.805,76
QPE-14	1.495,02	1.592,12	1.695,58	1.805,76	1.923,14
QPE-15	1.592,12	1.695,58	1.805,76	1.923,14	2.048,21
QPE-16	1.695,58	1.805,76	1.923,14	2.048,21	2.181,46
QPE-17	1.805,76	1.923,14	2.048,21	2.181,46	2.323,10
QPE-18	1.923,14	2.048,21	2.181,46	2.323,10	2.474,20
QPE-19	2.048,21	2.181,46	2.323,10	2.474,20	2.635,06
QPE-20	2.181,46	2.323,10	2.474,20	2.635,06	2.806,37
QPE-21	2.323,10	2.474,20	2.635,06	2.806,37	2.988,66

Anexo II a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 750,00
2	R\$ 850,00
3	R\$ 1.000,00

Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente e os ocupantes da função de Auxiliar de Direção

categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 1.100,00
2	R\$ 1.250,00
3	R\$ 1.475,00

Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e titulares de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 1.450,00
2	R\$ 1.650,00
3	R\$ 1.950,00

Anexo III a que se refere o artigo 15 da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

Situação atual					Situação nova				
qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento	qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
18	Gestor de Centro Educacional Unificado . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 13	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.	18	Gestor de Centro Educacional Unificado . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 13	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante escolha em lista tríplice, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
18	Coordenador de Ação Educacional . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	18	Coordenador de Ação Educacional . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
17	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da	17	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do

Folha 63
Proc. 10.1.0.330/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

	Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 3 (três) anos de magistério.		Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
19	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 3 anos de magistério.	19	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 3 (três) anos de magistério.	05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de	05	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do

Folha 68
 Proc. Nº 01-03-2014
 Isis Duarte Gonçalves
 RF. 11.207

	Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 3 anos de magistério.		Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação			Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
11	Coordenador de Ação Cultural . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	11	Coordenador de Ação Cultural . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
08	Coordenador de Esportes e Lazer . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	08	Coordenador de Esportes e Lazer . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação.
09	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	09	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.

03	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais	03	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
20	Assistente Técnico I . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	20	Assistente Técnico I . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito.
05	Assistente Técnico I . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	05	Assistente Técnico I . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.
05	Assistente Técnico I . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	05	Assistente Técnico I . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha 30
Proc. Nº 01-038011
Isis Duarte
RF. 11.207

Anexo IV a que se refere o artigo 16 da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
01	Gestor de Centro Educacional Unificado . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 13	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante escolha em lista tríplice, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
01	Coordenador de Ação Educacional . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
02	Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.
01	Coordenador de Ação Cultural . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
01	Coordenador de Esportes e Lazer . Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 12	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física.
01	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.
01	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
01	Coordenador de Projetos . Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário.
02	Coordenador de Projetos . Núcleo de Esportes e Lazer, do Centro Educacional Unificado, da Diretoria Regional de Educação	DAS 10	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física.
01	Assistente Técnico I	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.
01	Assistente Técnico I	DAS 09	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha 31
 Proc. Nº 01-033911
 Isis D. J. J. J.
 RF. 11.207

Anexo V a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

Tabela A

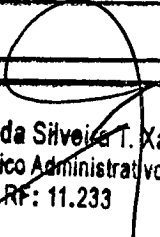
qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
03	Assessor Especial Gabinete do Secretário	DAS 14	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.

Tabela B

Situação atual					Situação nova				
qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento	qde	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
01	Coordenador Geral . Núcleo de Ação Educativa	DAS 14	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre pessoas com notória experiência e capacidade em assuntos educacionais e exigência de diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	01	Coordenador Geral . Núcleo de Ação Educativa	DAS 15	PP I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com notória experiência e capacidade em assuntos educacionais.

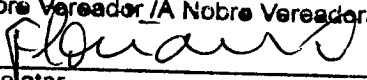
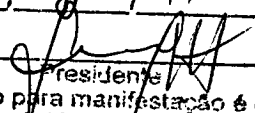
Folha 72
Proc. 01033011
Isis L. S. Rodrigues
RF. 11.207

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/08/11 AS 15:30h
POR 
SAÍDA: 03/08/11 AS: 15h 40 ASS: 

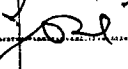
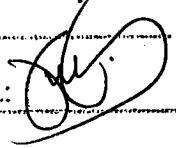
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/08/11 às 15h
RF 

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora


Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 4/8/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/08/11 AS 17:32h
POR 
SAÍDA: 05/08/11 AS: 16h30 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data pepele p/informação rubricado sob
documento
folha n 13a 85 a)
11/08/11
Hideo Hiroki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PRESIDENTE: ARSELINO TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de agosto de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Bom dia a todos e a todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública, com a presença do Vereador Claudio Fonseca e, principalmente, com a de todos vocês.

Há uma solicitação do Vereador Claudio Fonseca para que possamos inverter a pauta, considerando como item primeiro o PL 332/11, do Executivo, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os abonos complementares para os profissionais de educação que especifica; reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de educação. 1ª audiência pública.

A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Indago se alguém quer se pronunciar a respeito deste projeto de lei.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, temos vários representantes de entidades para participar dessa discussão sobre o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abonos complementares aos pisos que foram estabelecidos em projeto do Executivo.

Antes, porém, da manifestação dessas entidades, gostaria de fazer umas considerações rápidas e breves, até porque teremos outra audiência pública e é matéria de discussão também das comissões permanentes, como a de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Finanças e Orçamento; de Administração Pública e a de Educação, Cultura e Esportes, nas quais poderemos aprofundar ainda mais o debate.

O projeto de lei trata exatamente de fixar os pisos profissionais dos docentes, dos gestores – compreendendo os cargos de diretor, coordenador pedagógico e supervisor de ensino - e do quadro de apoio à Educação, compreendendo os cargos de agente escolar e de auxiliar técnico de Educação.

Esse projeto chega à Câmara Municipal depois de um processo de discussão e negociação envolvendo as Secretarias de Gestão e de Educação, além de algumas entidades do magistério público municipal.

A negociação encerrou-se praticamente em maio. Depois, esticou-se um pouco mais para serem feitas algumas adaptações nos termos do protocolo de negociação, o qual está inclusive junto ao processo que chegou à Câmara Municipal. Dele constam vários itens desse protocolo nem todos, porém, contemplados no projeto de lei. E, além de não ter todos os itens que constam no protocolo – já incluído no projeto – há também desconformidade entre as datas para que haja incorporação, a absorção melhor dizendo, desses complementos para o piso.

Ao comparar, por exemplo, as tabelas dos docentes – que instituem os novos pisos – com aqueles dos gestores e com o dos integrantes do quadro de apoio, percebe-se que não há isonomia de tratamento nem na adoção do valor a ser considerado como complemento de piso. No caso dos docentes, entre a referência inicial até chegar o piso de 2,6 para o docente em jornada de 30 horas, há algo em torno de 51.75% na forma de complemento e, depois, vai sendo absorvido com a aplicação das parcelas. No caso dos gestores e quadro de apoio, é de 33.79%. Isso pode ficar agravado se, no termo que foi apresentado no projeto de lei, a data para incorporação e a extinção da gratificação que contempla o projeto forem, de fato, maio de 2013 para gestores e agentes escolares e ATEs e 2014 para os docentes.

Penso que o melhor tratamento seria considerar como incorporadas as parcelas de ambos até 2013 e, nesse caso, teríamos, se mantiver 2014, teríamos de ajustar as tabelas tanto dos quadros dos gestores, quanto do quadro de apoio, agregando aos valores apresentados nas tabelas mais 13.43% na forma de complemento, tanto para gestores quanto para os docentes.

Temos ouvido as entidades que apelam no sentido de que essas incorporações ocorram num tempo mais curto, que não extrapole o ano de 2012. Temos debatido, e isso consta, inclusive, do protocolo, algumas medidas como: a incorporação desse 13.43% na forma de acréscimo às referências na tabela de vencimento; ampliação da tabela de vencimentos com mais referência, interpretando as mudanças que ocorreram na Previdência; que o projeto de lei conste também um direito da aposentadoria especial para os readaptados – negociado no processo de discussão com a Secretaria Municipal de Educação; que contemple também a alteração para já transformar o Agente de Apoio em integrante dos funcionários de Educação, o Agente Escolar em Auxiliar Técnico de Educação. São medidas que constam do protocolo.

Então, durante o debate, poderemos apresentar, com certeza, às comissões projetos de lei substitutivos ou ainda emendas para contemplar aquilo que realmente integra o protocolo. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Anuncio a presença do Vereador Dalton Silvano, Vice-Presidente da comissão e também do Vereador Floriano Pesaro.

Peço às pessoas que estão de pé que ocupem os assentos vagos. Os nobres Vereadores que ainda não chegaram, depois, pegam outros assentos. Por gentileza. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Com a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento V.Exa., bem como os nobres colegas Claudio Fonseca e Dalton Silvano.

Consulto V.Exa. sobre algum outro espaço que pudéssemos pensar, mais adequado, pois encontra-se presente e aproveito para cumprimentá-lo: Padre Rosalvino, e a todos os alunos das obras sociais Dom Bosco e Salesianos, oriundos de Itaquera. Mas há ainda outras organizações presentes nessa audiência a respeito do PL 235, de minha autoria e também do Vereador Alfredinho.

Gostaria ainda, para terminar, de me inscrever como Relator, a fim de discutir o projeto do Executivo que reajusta os salários dos professores da rede de educação paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Infelizmente, Vereador, não há outro local. A Casa está hoje com todos os recintos ocupados, com várias atividades, muitos profissionais da Imprensa pensam que os Vereadores não trabalham, mas estamos sempre aqui e todo dia a Casa está lotada com diversas atividades. O que temos é isso. Graças a Deus está lotada. E quem está aqui representa muito bem todos os demais interessados nesses projetos.

Continuemos os trabalhos aqui mesmo, paciência. O importante é que se realize a audiência pública. Depois teremos oportunidade de, no plenário, lotar o plenário, os senhores serão convidados para o dia em que o projeto for pautado. Talvez até hoje mesmo, veremos isso com o Presidente da Casa. Talvez amanhã. Daí, mais uma vez, poderemos acompanhar os debates. É importante cumprirmos essa etapa que é a realização da audiência pública.

Portanto, indago novamente se mais alguém quer falar em relação a esse projeto, o de nº 372/10.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – PL 332/11. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, apenas porque outros cidadãos chegaram agora há pouco, quero dizer que a audiência pública é aberta à inscrição de todos aqueles desejosos de utilizar a palavra. É isso, Sr. Presidente? Assim, podem discutir todos os projetos pautados para essa audiência pública.

Mas, rapidamente, já que o professor, Vereador e Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal Claudio Fonseca detalhou o projeto, tenho a honra e a responsabilidade de relatar o projeto de lei do Executivo que, entre outras questões, basicamente revaloriza um sistema de bonificação aos professores, o qual foi instituído ainda em 2006, e dispõe sobre novos abonos, baseados no trabalho que os gestores educacionais – considerados classe 3 do magistério municipal – vêm desenvolvendo. O projeto propõe

também um reajuste de 13.43% a partir de 2014 que me parece, na realidade, a unificação dessas bonificações no futuro.

Até onde pude observar do projeto, houve uma enorme, imensa e extensa negociação, de onde se conclui que veio, do ponto de vista do pleito dos professores municipais, atender grande parte deles. Meu relatório está praticamente pronto. Devo apresentá-lo ainda na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, prevista para hoje à tarde, às 14h. É um relatório favorável no que tange à constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade desse projeto do Executivo para que possamos votá-lo o mais rápido possível, se der professor Claudio, na tarde de hoje, nesse plenário, depois do congresso de comissões. Eram estas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Sr. Adelson Cavalcante de Queiróz, representante do Simpen(?).

O SR. ADELSON CAVALCANTE DE QUEIRÓZ – Quero falar sobre a urgência da votação deste projeto. Nós educadores fizemos as nossas negociações com o Executivo no início do ano até o mês de maio, e por questões outras, não conseguimos que este projeto fosse votado na Câmara Municipal ainda no primeiro trimestre. Nós estamos no mês de agosto e a categoria dos educadores carece deste reajuste desde o dia primeiro de maio, que é a nossa data-base, portanto, o apelo que eu como trabalhador da educação e a base da educação faz a esta Casa é sobre a urgência de se votar esse projeto mesmo considerando que os salários serão retroativos a primeiro de maio.

A categoria conta muito com esta aprovação e quero lembrar que, dentro da pauta negociada com o Governo, já tem anos que há uma parte de trabalhadores da educação que vêm sofrendo e pensando após ter cumprido todo o seu tempo para a aposentadoria. Estou aqui falando dos professores e funcionários públicos e, em especial, os professores readaptados, então, pede-se que venha a ser feito, em substitutivo. Apelo aos senhores Vereadores para que realmente cumpram o dever e chamem para este projeto os professores readaptados, pois são castigados por terem perdido a saúde e castigados, por mais cinco anos, a ficarem trabalhando enquanto não atingirem os 30 ou 35 anos.

Nós pedimos ao pessoal do magistério, professores e aos senhores Vereadores que aprovem emendas ou substitutivos que venham a resolver este problema por que passam os professores readaptados.

Agradeço a oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra a Sra. Joélia, que representa o Sedin.

A SRA. JOÉLIA – Bom dia a todos. Sou Diretora do Sindicato da Educação Infantil. Quero pontuar algumas questões com relação ao protocolo de negociação da data-base. O Sedin discorda da política de gratificações que é direcionada aos trabalhadores da educação.

Queremos dizer que a Secretaria, o Governo e a Secretaria Municipal de Educação possuem uma verba destinada para educação de sete bilhões de reais. Destes sete bilhões são utilizados apenas 35 milhões, portanto, nós queremos pontuar que há condições de se fazer uma política de reajuste real para os trabalhadores da Educação.

Assisti a uma propaganda ontem que dizia que os trabalhadores da educação em São Paulo tiveram um reajuste real de salários que dobrou o salário dos trabalhadores. Nós que somos trabalhadores da educação bem sabemos que aquela propaganda não é real. Sabemos exatamente o que tivemos de reajuste real de salário, o padrão de salário deste ano, que foi votado nesta Casa no ano passado e foi de 10,19%.

Portanto, companheiros, quero deixar bem claro que a política que queremos não é esta política, é uma política real de salários e reajustes porque há verba de sete bilhões, dá para conceder reajuste.

Pois bem, quero pontuar também algumas questões no sentido de pedir aos Vereadores da Casa para que construam um substitutivo que tragam na íntegra a nossa realidade. Não queremos ter uma política que provavelmente vai ser discutida na mesa central, em 2011 e 2013, que não mais será nesta Administração, mas sim nas próximas e não

sabemos quem estará na gestão, de uma suposta gratificação de 13,43% que ainda se prevê para 1º de maio de 2014. Essa é uma política furada e enganosa. Queremos aqui, hoje, nos manifestar enquanto representação do Sindicato discordar dessa política. Participamos da mesa central de negociação e como não tivemos saída, depois de um mês negociando o protocolo, tivemos que acabar concordando.

Quero também defender uma política de aposentadoria para os readaptados, queremos que esses trabalhadores que perderam sua saúde no exercício da função dessa Secretaria tenham os seus direitos assegurados integralmente. Queremos também pedir hoje que os Vereadores que aqui constróem essa mesa de negociação de representação da Educação nesta Casa, nos ajudem a construir um substitutivo. Viu, Vereador Arselino? Eu sei da sua capacidade e competência nesta Casa junto aos outros. Assim poderemos melhorar o protocolo em defesa do trabalhador.

Quero também lhes dizer que a política destinada na negociação e com muita luta, com a sensibilidade de alguns componentes da Administração, estamos hoje defendendo que no projeto de lei os trabalhadores do quadro de apoio que tem padrão mínimo de 480 reais, que é menos de um salário mínimo, sejam atendidos com uma política de evolução salarial, e tem como fazer. Também quanto à transformação do cargo dos trabalhadores, aproveitando o concurso público. Sim, são concursados. Que tenham, então, essa política a favor do trabalhador "agente de apoio" que está jogado dentro da Secretaria, sem destino, sem reconhecimento em padrão de salário.

Quero também lhes dizer que queremos pedir – Sindicato da Educação Infantil – mais duas audiências públicas para que consigamos construir um projeto mais elaborado, melhor para os trabalhadores da rede da educação do Município de São Paulo.

Não vou me estender, há mais pessoas para falar, tenho que encerrar.

Espero ter contribuído com aqueles que realmente desejam uma representação em nome da representação sindical.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra João Alberto Rodrigues de Souza, do Sinesp.

O SR. JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA – Bom dia a todos. Embora realmente tenhamos posição contrária às políticas de gratificação, consideramos que numa negociação nem sempre se consegue tudo o que se quer. Vemos avanços no acordo realizado no sentido de que o piso criado incluiu gestores e pessoal de apoio, portanto, toda a categoria, e também o pessoal aposentado. Consideramos que são avanços em relação aos pisos criados. Temos de agradecer ao relator pela sensibilidade de perceber a urgência quanto ao encaminhamento do projeto. Desde março a categoria está aguardando o encaminhamento e, portanto, tenho de felicitá-lo pela sua posição. Mas defendemos que o projeto deva retratar o que foi negociado no protocolo. Então, defendemos a antecipação da incorporação para maio de 2013, para todas as categorias, e em valores igualitários com a inclusão dos 13,43% para as categorias: gestores e agentes de apoio.

Defendemos que os readaptados sejam contemplados não só os docentes, como os demais, os gestores que também são da Educação, do magistério, portanto, têm os mesmos direitos de todos à readaptação. Não tem cabimento dizer que um profissional que está na ativa, que tem direito a aposentadoria especial perca o direito se tem um processo de readaptação, enquanto que outros manteriam o direito. Então, é completamente absurdo defender uma diferenciação entre gestores e professores. Também defendemos à ampliação das referências com o aumento da tabela.

Então, a posição do Sinesp é essa, defendemos a agência e a adaptação do projeto de lei para realmente retratar aquilo que foi negociado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada esta audiência pública. Agradeço as presenças de todos. Todas as contribuições serão encaminhadas através de notas taquigráficas a todos os líderes da Casa, todos os Vereadores. Dos Vereadores presentes – Dalton Silvano, eu, Claudio Fonseca e Floriano

Pesaro – e tenho certeza dos demais, faremos o possível para resolver a questão ainda esta semana, pelo menos faremos pleito junto ao Presidente da Casa e aos demais líderes. E com a liberdade de cada bancada, de cada Vereador apresentar emendas e substitutivo que forem necessários.

Como presidente desta comissão, agradeço a presença de todos. Dou então por encerrada a presente audiência pública ao projeto de lei 332/11.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, vou participar da reunião da Comissão de Educação, vou me retirar. Mas a deferência de V.Exa. ao aceitar o pedido de inversão do PL 332/11, vamos continuar dialogando com certeza. Fui testemunha do exemplo que V.Exa tem dado quando se trata de matérias que envolvem o interesse público, especialmente quanto à valorização dos servidores, do serviço público. Agradeço V.Exa, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Vamos dar início à audiência pública ao projeto de lei 235/10 de autoria do Vereador Alfredinho e Floriano Pesaro, que institui política de tarifa reduzida no transporte coletivo urbano público municipal. Amplia o conceito de estudantes. Está em primeira audiência pública.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Como autor, queria ver se a minha assessoria, veja se o Vereador Alfredinho está na Casa, se pode vir participar da audiência já que a iniciativa é nossa.

Sr. Presidente, rapidamente quero falar sobre o projeto para que pudéssemos ouvir o coletivo aqui presente, são pessoas, estudantes, pedagogos, orientadores de cursos. Falaremos do que motivou a luta pela confecção deste projeto.

Diria, Sr. Presidente e colega Dalton Silvano, que aliás digo aos presentes, o Vereador Dalton é o vice-líder do Governo, guardem bem este rosto porque como vice-líder do Governo poderá nos ajudar muito quando da sanção do projeto de lei, junto com o Líder Roberto Tripoli. Ele pede um aparte, Sr. Presidente, eu cederei a palavra ao meu Colega.

O SR. DALTON SILVANO – Cumprimento a todos os presentes, em especial o Padre Rosalvino que teve uma participação importante no projeto para melhorar a nossa querida zona Leste. E a todos também que estiveram presentes. Tudo o que pudermos fazer nesta Casa, que é a melhoria para os estudantes, a tarifa reduzida.

Nobre Vereador Floriano Pesaro, até atendendo ao pedido de V.Exa., na Comissão de Justiça, juntamente com o Vereador Arselino Tatto, agilizamos a liberação desse projeto de lei na comissão. Invertemos a pauta e aprovamos, imediatamente, o mais rápido possível, a matéria. Esse projeto já se encontra, em pauta, no dia de hoje. Agilizamos, ao máximo, esse PL de extrema importância, para melhorar a qualidade de vida de todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – O Vice-Líder do Governo traz aqui uma informação interessante. O projeto foi pautado para hoje à tarde, no plenário. Não há garantias de que ele seja votado hoje. Se mais pessoas puderem permanecer aqui, é sempre bom a participação de todos, a partir das 15 horas. Ainda estamos costuramos isso com o Governo. Esse projeto foi construído como deveriam ser construídos todos os projetos e leis. Foi construído de baixo para cima, da população, de uma base ampla; e foi crescendo, subindo até chegar nesse parlamento. Esperamos que esteja, na mesa do Sr. Prefeito, para sanção. Esse projeto trata-se de uma reivindicação antiga. Não é, por acaso, que é um projeto que foi apresentado pelo PSDB juntamente com o PT, dois grandes partidos na Casa. Isso é simbólico. Aliás, na época, eram as duas maiores bancadas, que se uniram em torno da necessidade de se resolver uma questão que se arrasta, há anos, na cidade, a despeito de todos os investimentos feitos ao longo dos últimos Governos na área sócio-assistencial. Não é a área da Educação, propriamente dita, mas, muitas vezes, complementa a educação formal.

Sempre todo cuidado em dizer isso na frente dos salesianos, especialmente, do

Padre Rosalvino, porque a educação prestada pelos salesianos é de absoluta qualidade, fazendo frente a qualquer outra educação formal, seja pública, seja privada.

Como ex-Secretário de Assistência Social, pude verificar que aumentávamos, ampliávamos convênios com organizações sociais não governamentais, na cidade de São Paulo, para que crianças e jovens pudessem ficar com o tempo ocupado, no contraturno escolar, quando não estavam em escolas, em atividades sócio-educativas, de cultura, esporte e educação complementar, técnico e tecnológico. Dessa forma, havia carência de haver um meio de transporte para saírem de suas casas ou escolas, chegando no contraturno escolar, na organização não governamental.

Esse projeto começou com a Sra. Aldaíza Sposati, ex-Secretária, minha antecessora e amiga do Vereador Arselino Tatto, que faz aniversário hoje. A ideia de capilarizar o atendimento sócio-assistencial, na cidade de São Paulo, inicia-se com a ex-Vereadora. Houve uma ampliação imensa, com mais de 850 convênios. Isso possibilitou capilarizar-se o atendimento sócio-assistencial de núcleo sócio-educativo, hoje centros juventude, e outros no município. Qual era o princípio? De quanto mais próximo fosse a casa desses alunos, mais fácil seria o acesso ao serviço. Não bastava somente se ofertar o serviço, por meio de convênios. Era necessário fazer com que jovens pudessem chegar lá para serem atendidos. Iniciamos uma série de estudos. Sempre fomos, de alguma forma, impedidos de avançar, porque não havia uma lei que amparasse essa categoria de estudantes, para terem passe escolar, extensão da gratuidade ou 50% de desconto no transporte coletivo público urbano.

Depois de muitas conversas entre organizações, e também por sugestão do Vereador Alfredinho, instituímos também os inscritos em cursos presenciais do Mova. Havia, uma necessidade, na cidade de São Paulo, inclusive para pessoas mais idosas, a fim de terem acesso ao serviço de educação complementar e de educação de jovens de adultos, também por meio do transporte público gratuito ou com 50% de desconto, repito.

Assim, Sr. Presidente, estamos fazendo uma proposta a esta Casa, com ampla negociação com o Poder Executivo. Mais uma vez, em meu nome e em nome do Vereador Alfredinho, peço apoio de todos os senhores e organizações sociais, juntamente ao Poder Executivo e aos líderes do Governo, nesta Casa, Vereadores Roberto Tripoli e Dalton Silvano, vice-Líder, para que o projeto seja sancionado, e recursos para que esse projeto possa ser viabilizado saíam do próprio orçamento, do próprio subsídio que o Poder Executivo já presta ou concede, previsto no orçamento da cidade. Estou falando de empresas concessionárias do serviço público.

Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Nobre Vereador, desde já, V.Exa. pode contar comigo. Como sempre, tudo que é de interesse da cidade, temos encaminhado favoravelmente. Dou apenas uma dica. V.Exa. está no comando das negociações, juntamente com o Líder do Governo.

Padre Rosalvino, sempre digo que o Vereador Roberto Tripoli é o grande negociador. Sou ajudante do Líder do Governo. S.Exa. negocia, e eu apoio.

Sr. Presidente, nobre Vereador Floriano Pesaro, neste ano, aprovamos um importante projeto de lei, conhecido como minireforma tributária, X-Tudo, no qual haverá um grande aporte. Queremos um acréscimo de receitas, no município de São Paulo, com essa minireforma, que inclui a Nota Fiscal Paulistana. Temos de usar desse argumento. Esse projeto que aprovamos vai aumentar a receita do nosso município.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Nobre Vereador, isso já ajuda. O Padre Rosalvino trouxe-nos uma boa notícia. O Vereador Roberto Tripoli já foi aluno salesiano.

Vou ver com a minha Assessoria se pode haver a distribuição uma página igual a essa, para que todos tenham acesso a essa lei. O que estamos propondo? Redução da tarifa em 50% para alunos do ensino fundamental, médio e superior, inscritos em cursos preparatórios para vestibular e ingresso ao ensino superior, como também inscritos em cursos presenciais do Mova, técnicos, profissionalizantes - a maioria dos salesianos - presenciais de

capacitação, quase todas as ONGs conveniadas com a Assistência, inscritos em cursos presenciais de qualificação e aprimoramento profissional, legalmente reconhecidos e inscritos em atividades de programas oferecidos pelo Poder Público, com finalidade de inclusão social de crianças, adolescentes e jovens. Estou me referindo às demais organizações sociais na cidade de São Paulo. Eu disse que são mais de 850 convênios. A Vice-Prefeita e Secretária, Sra. Alda Marco Antônio, é favorável ao projeto. S.Exa. vê com muito bons olhos esse projeto. S.Exa. pode ser uma grande aliada nossa nessa empreitada. Precisamos de um maior número possível de aliados.

Estou convencido de que se juntos nos articularmos nos próximos dias - porque o projeto tramitou na Casa como deveria, cumpriu todo o rito processual, e chegou a hora H, quando votaremos em segunda votação, para depois o Prefeito sancionar ou vetar, dentro do prazo sancionar ou vetar -, este é o momento que temos para a aprovação deste projeto e virarmos esta página em nome do desenvolvimento social na cidade de São Paulo.

São essas as minhas considerações, Sr. Presidente Arselino Tatto, agradecendo muito à V.Exa. pela disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Como não há mais ninguém inscrito, dou por encerrada esta audiência pública. Podem contar com meu voto.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - É que aqui funciona da seguinte forma: a pessoa que quiser falar deve inscrever-se. Temos vários itens e um tempo, normalmente falam os autores do projeto de lei e representantes das entidades interessadas. Se formos dar a palavra para todos terminaremos a reunião no fim da tarde.

Se houver mais alguém querendo falar, reabrirei a sessão sem problema algum.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Quem poderia falar em nome dos Salesianos? Seu nome, por favor.

A SRA. CAMILE - Meu nome é Camile, sou aluna da Obra Social D. Bosco, represento meus colegas, amigos e a organização. Gostaria de deixar claro que se esta lei for aprovada, acredito que será, haverá inúmeros benefícios para todos nós que somos alunos, assim como para os nossos parentes, porque é muito difícil custear a tarifa integral.

Então, se a tarifa for reduzida a 50% será um benefício enorme, tanto para mim quanto para todos meus colegas e aos meus filhos que estudarão na obra da instituição D. Bosco. (Palmas)

A SRA. REGINA - Bom dia, Vereador, meu nome é Regina, sou assistente social da Obra Social D. Bosco, trabalhadora social. Quero dizer que parte do que o Vereador Floriano Pesaro disse refere-se a luta que temos na organização desde 1997, tentando mudar essa lei, que foi sancionada em 1990.

Fizemos uma longa caminhada, vários abaixo-assinados, fomos várias vezes na SPTrans, lutando em prol dessa lei que é de direito para os nossos educandos. Eles estudam, frequentam a organização, muitos por dois ou três anos. Sabemos o quanto é cara a condução para esses alunos irem e voltarem do curso todos os dias.

Lembrando também que dentro das Portarias da Assistência, a 46 e 47, que são aquelas com as quais trabalhamos, há a inclusão dos alunos que necessitam da profissionalização. Então, afirmo que se não tivermos a lei aprovada para que esses alunos permaneçam no curso, não conseguiremos fazer a inclusão, continuaremos dando tiro no pé, como temos feito.

Todos os dias há alunos na organização que trancam a matrícula por falta de recursos financeiros. Estamos em Itaquera, mas a nossa população vem de Guaianases, Cidade Tiradentes, José Bonifácio, Artur Alvim, Penha, São Mateus.

Resumindo, se não conseguirmos a aprovação da lei, não conseguiremos que os educandos concluam o curso e vão para o sonhado mercado de trabalho, que é a grande bandeira da profissionalização. Não é, Padre?

Obrigada. (Palmas)

A SRA. EDILEUSA - Bom dia a todos, presidente da mesa, Srs. Vereadores, é com muito orgulho que represento a Obra Social D. Bosco.

Estou pedindo a vocês que pensem com muito carinho na nossa situação. Viemos de uma família pobre, meu filho e eu fazemos curso na obra e é com muita dificuldade que desembolsamos, todo dia, o valor da tarifa, que é alto para nós que temos poucos recursos.

Peço a todos que pensem e aprovelem esse projeto, porque beneficiará muitas pessoas. Enfrentamos muitas dificuldades, às vezes, vamos a pé e tiramos da boca para podermos custear a passagem. Nos dias de hoje, o mercado exige profissionalização. Nós não temos recursos para pagar pelo curso particular, então aderimos à obra e temos recebido muitos benefícios, não só com relação à profissionalização, mas a garantia de encarar o mercado de trabalho com orgulho, porque temos conhecimento. A obra nos traz convivência, a educação vem em todos os sentidos, o respeito, como nos portar na sociedade ou num ambiente de trabalho. Tudo isso aprendemos dentro da obra.

Peço a todos os senhores que aprovelem esse projeto, porque não beneficiará só a mim e a meu filho, mas muitas pessoas carentes que, realmente, precisam se profissionalizar para o mercado de trabalho, nos dias de hoje.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado. Tem a palavra a Sra. Iraci, representando o Mova.

A SRA. IRACI FERREIRA LEITE – Bom dia a todos. Falo em nome dos educandos do Mova, Movimento de Alfabetização de Adultos de São Paulo. No Mova recebemos jovens, adolescentes e idosos, trabalhadores. Os nossos núcleos estão nas periferias de São Paulo e perto da casa deles, o trabalho não. Muitas vezes, essas pessoas têm que desistir de estudar por causa do transporte. É importantíssimo que eles tenham o direito dado a todo estudante, a meia passagem. Os estudantes do Mova são tão estudantes quanto os outros e estão nesses núcleos de alfabetização porque quando tinham idade própria para estudar, dito na lei, não puderam fazê-lo. Nós consideramos que toda idade é própria para estudar.

Então, é de importantíssima urgência que esse projeto seja aprovado.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado. Tem a palavra o Padre Rosalvino, da Obra Social Dom Bosco. Obrigado pela presença.

O SR. ROSALVINO MORÁN VIÑAYO – Bom dia Tatto, Dalton e Floriano, parabéns a vocês que representam, sobejamente, os edis desta Cidade por terem nos recebido, embora nesse aperto. Estamos acostumados, pois vivemos na periferia de São Paulo, não é Tatto? Seu sorriso nos diz que o tratamento não é o espaço, mas o coração desta Câmara que nos acolhe. Tenho certeza de que tudo correrá lindamente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Padre, vai nos perdoadando.

O SR. PADRE ROSALVINO MORÁN VIÑAYO – Já estão perdoados. Toquem pra frente que a lei vai passar, nós vamos aprovar, o povo vai sofrer e vai aplaudir vocês como liderança desta Câmara por terem beneficiado a grande camada pobre da periferia de São Paulo que se locomove em busca do conhecimento.

O grande tema não é capacitar-se para o mundo global do mercado? Então, o ensino formal é a base de tudo. Sem dúvida, mas quem não tiver essa bendita capacitação, ele está fora do mercado. Ele é lixo da nossa Cidade. E nós não queremos ser lixo. Nós queremos direito, igualdade. O formal tem o direito e nós somos da informalidade? Não, também somos do formal e buscamos o direito construído com muita luta, muita garra e com muita vontade de que um dia aplaudiremos vocês nesta Cidade, porque vão aprovar e o Prefeito Kassab, homem iluminado, também vai dar seu aval, para que todo essa pleiade possa transitar com maior certeza, com maior segurança, com maior propriedade, com esse benefício reconhecido. Agradeço por ter nos recebido. O povo está contente. Estamos felizes. Apertados e espremidos mas certos a vitória. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Sr. Adelino Barreto, do

MOVA, São Miguel. Desiste. Tem a palavra a Sra. Jéssica Paula dos Santos Menezes, do Instituto Rogacionista.

A SRA. JÉSSICA PAULA DOS SANTOS MENEZES – Bom dia. Se a lei for aprovada será um bom benefício para todos, porque tem mães que tem filhos e os três não podem participar do curso porque não tem verba suficiente para pagar a condução de todos. então tendo a metade já vai ser um benefício, porque só os estudantes pode ter, a gente que faz o curso, a gente não pode ter o direito de pagar meia? Às vezes fica chato, porque tem gente que para na metade do caminho. Tem todo o direito para ingressar, crescer, acrescentar alguma coisa na vida e não pode, porque muitas vezes vocês gastam dinheiro com coisas supérfluas, como estádio. Gente não tem como isso, gastar dinheiro com estádio. A nossa condução e o nosso direito fica como? Se essa lei for aprovada, seria melhor os nossos estudos do que o estádio. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Um eleitor me enviou uma lei de 1956, mostrando que o São Paulo recebeu 10 milhões de cruzeiros, para custear o Morumbi...Não! Eu recebi, sou a favor foi muito bom que tenha recebido em 1956. Parabéns a todos pelas manifestações. Vou falar na qualidade de vice Líder, parabenizar os autores do projeto de lei, que também não adianta a gente se empolgar. São muitos nossos enfrentamentos por vários motivos. Entendo que o maior problema desse projeto de lei, possa ser, não estou dizendo que é, a questão da contrapartida. Tem a questão do ciclo de iniciativa, que os Vereadores não podem fazer projeto de lei, que onere, que gere custo para o Poder Executivo. a gente se empolga, se empolga, mas temos de ter a cabeça no lugar, para saber até onde podemos avançar. Acabei de citar que aprovamos um projeto importante, da mini reforma tributária, que pode ser contrapartida. Até pode na própria Prefeitura do Município de São Paulo, quando necessário, o próprio prefeito acaba colando subsídios, ou seja, dinheiro a mais, para pagar o sistema do transporte. Isso não acontece. Apenas uma sugestão. Conversem com o Presidente da Comissão de Finanças, para que pudesse, pelo menos, no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, escrever que a contrapartida desses custos deverão ser provenientes do aumento da receita do município por conta dos projetos aprovados ou coisa parecida. Vocês estão vendo que estou fazendo uma anotação aqui, na qualidade de vice-líder do Governo, entendo que não tem de colocar esse projeto de lei, sem ter a garantia de sanção. Exatamente o que estou fazendo agora, porque vamos ter uma pauta, se tiver que mudar uma vírgula, um ponto, parágrafo ou fazer algum ajuste no projeto de lei, desde que o Governo Kassab dê a garantia de sanção porque, às vezes, por mais que ele queira sancionar existem alguns impedimentos de caráter jurídico ou constitucional. Então a minha sugestão é que se converse com a Comissão de Finanças e Orçamento – não sei se vai haver uma audiência pública – mas fica essa dica de que está havendo um aumento de receita do Município e também não se coloque para votar sem ter a garantia de sanção.

Se for o caso, já que essa lei não pode gerar custo imediatamente, porque não está prevista no orçamento de 2010, pode-se fazer uma emenda ou substitutivo alterando a vigência para a partir de janeiro de 2011. Só estou dando algumas dicas porque estamos aqui no dia a dia e sabemos que, às vezes, por um probleminha o projeto acaba sendo vetado.

Parabéns aos Vereadores Floriano Pesaro e Alfredinho pela iniciativa e, certamente, podem contar com o nosso apoio. Precisamos apenas tirar da frente os obstáculos que surgem.

Muito obrigado.

O FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, talvez o Vereador Dalton Silvano não tenha atentado que o projeto já foi aprovado em primeira votação. Está para ser aprovado em segunda, então já passou pelas comissões e tem parecer de todas elas.

Quero deixar público que aceitamos a sugestão do Vereador Dalton, mas preciso conversar com o Vereador Alfredinho, que é coautor da lei e tem um mérito incrível, porque foi ele que sugeriu a inclusão do Mova. Reitero também o mérito de todos os que se envolveram

nesse projeto e aceitamos a sugestão de apresentar um substitutivo entre a primeira e a segunda votação. Nesse substitutivo, Presidente Arselino Tatto, não sei se pode incluir que o projeto passe a valer a partir de primeiro de janeiro de 2012, quando os recursos para subsídio desse projeto estarão previstos no orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Pode. É perfeitamente possível.

O SR. FLORIANO PESARO – Então encaminharemos nessa direção, mas precisamos, de qualquer maneira, nos manter mobilizados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Agradeço a presença de todos os senhores e dou por encerrada a audiência pública ao PL 235/2010.

Passo a Presidência para o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Dalton Silvano.

- Assume a presidência o Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Passemos ao próximo item.

- PL 298/2010, do Vereador Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO – A idéia desse projeto é fazer com que todos os alunos da rede pública possam ter acesso a um *laptop* e lousa digital, de forma que as crianças, principalmente, da periferia que não conseguem ter acesso a um computador possam ter o conhecimento que esse equipamento produz. Seria implantado de forma gradativa, de acordo com as possibilidades orçamentárias da Prefeitura.

Tive a oportunidade de visitar algumas cidades, uma delas no interior de São Paulo, chamada Onda Verde, na região de São José do Rio Preto, em que todos os alunos têm um computador na sua carteira e a lousa digital, o que facilita o aprendizado. Essa é a idéia do projeto de lei, nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 298/2010.

Passo a Presidência ao Vereador Arselino Tatto.

- Assume a presidência o Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – O Vereador Dalton Silvano requer a inversão do PL 142/2011. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao próximo item.

- PL 142/2011, do Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Vereador Danton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Solicito que seja juntada, nesta audiência pública, a justificativa do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Aprovado o requerimento de V.Exa. Dou por encerrada a audiência pública ao PL 142/2011.

O Vereador Dalton Silvano requer a inversão do PL 313/2009. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Sr. Presidente, não há nenhuma lei disponível para que se possa coibir o uso abusivo de aparelhos de som portáteis, inclusive, instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos, portanto, requeiro a juntada da justificativa desse projeto de lei, para que conste das notas taquigráficas desta audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Esta presidência acata e indaga se há alguém que queira se pronunciar. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 313/2009.

Retornando agora ao PL 456/93 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nas escolas de 1º grau e nas creches do Município para atender de imediato os constantes acidentes que ocorrem com as crianças.

Há alguém que queira se pronunciar?

Tem a palavra o Sr. João Alberto Rodrigues de Souza, presidente do Sinesp.
O SR. JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA - Bom dia. Sou João, presidente do Sinesp - Sindicato dos Gestores Educacionais dos Municípios.

Estamos nos manifestando contrariamente a esse PL pelas seguintes razões: primeiro, as escolas são cobradas diariamente com relação aos seus resultados. A função da escola é ensinar. Então, transferir para dentro da escola obrigações do serviço público que não tem a ver com ensinar e depois querer cobrar da escola um trabalho de qualidade dentro da sua área de atuação é uma incoerência. Escola não é pronto-socorro. Escola é para ensinar.

Alguém pode perguntar se sou contra as crianças terem atendimento em saúde. Muito pelo contrário. A criança tem de ter atendimento em saúde 24 horas por dia e não somente durante as três, quatro ou cinco horas em que está na escola. O que precisa ter é posto de saúde, ambulatório, pronto-socorro para atender todas as crianças durante as 24 horas do dia.

A terceira questão diz respeito justamente às verbas. Estamos lutando hoje em Brasília para que tenhamos 10% dentro da educação, pois o que temos não é suficiente. Usar a verba da educação para tratar de outras questões de saúde pública implica em menos verba para a escola fazer o que tem de fazer que é educar. No caso do CEU, por exemplo, há três escolas no mesmo espaço. Portanto, instalar três ambulatórios dentro do mesmo ambiente não tem o mínimo sentido, além do que a escola funciona das sete da manhã às onze da noite. Seriam seis cargos de médico por escola. Não há verba, não há a mínima condição de transformar escola em ambulatório.

E, por último, claramente a questão do vício e origem. Não pode um projeto do vereador, por mais respeitável que sejam suas intenções, criar despesa para o Município a partir de uma iniciativa própria.

Então, por todos esses motivos o Sinesp é contrário a esse PL, porque não traz benefícios para as crianças. Há uma visão distorcida do que é escola, para que é a verba da educação, como deve ser o trabalho de uma escola e o atendimento da criança dentro da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Muito obrigado. Não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública ao PL 456/93.

Passemos ao item seguinte.

- PL 328/10 do Vereador Jamil Murad que institui o Programa Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Cremação.

Alguém deseja se pronunciar?

Tem a palavra o Sr. João Márcio, assessor parlamentar do Vereador Jamil Murad.

O SR. JOÃO MÁRCIO – Esse projeto visa a melhorar o meio ambiente. Sabemos que quando fazemos o sepultamento dos corpos, na decomposição existe o aparecimento de vários micro organismos que podem contaminar o lençol freático e o meio ambiente. Ao se queimar o corpo esses micro organismos são destruídos. Portanto, a Câmara deveria aprovar esse projeto que ajudará muito a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 328/10.

Passemos ao item seguinte, PL 400/2009, do Vereador Netinho de Paula: disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino de baixa renda.

Indago se há alguém que queira se pronunciar. (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 400/2009.

Item seguinte: PL 276/2009, do Vereador Ítalo Cardoso: dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitações de interesse social para famílias de baixa renda na cidade São Paulo.

Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública ao PL 276/2009.

Item seguinte, PL 372/2010, do Vereador Aurélio Miguel: altera incisos I e II do

artigo 12 da Lei nº 14.491, de 27/07/2007, Lei Motofrete, altera características de motos.

Inscrito o Sr. João Sakurai.

O SR. JOÃO SAKURAI - Boa tarde.

Estou representando aqui a Secretaria Municipal de Transportes e o Departamento de Transportes Públicos para manifestar a contrariedade a esse projeto de lei, em função da própria redação que aí está.

No item dois, onde se coloca "Ter sido fabricado em 2005 ou posteriormente e homologado por órgãos competentes", significa que, daqui a dez anos, eu terei um veículo, moto, com 15 anos de idade e a intenção da Prefeitura e da municipalidade é não haver veículos tão antigos assim. Então, a redação está um pouco prejudicada. O inicial, a lei original está mais adequada e dando uma idade limite para esse veículo.

Com relação ao item três, ter propulsão por método energético alternativo, somente se a indústria de motos puder disponibilizar esses tipos de combustíveis alternativos, que eles estão provavelmente estudando. Nós não sabemos ainda, de antemão, qual vai ser a melhor tecnologia para as motos.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Muito bem, agradeço a participação do senhor e dou por encerrada a audiência pública ao PL 372/2010.

Último item da pauta, PL 433/2007, do Vereador Chico Macena: institui o Programa Primeiro Emprego na administração direta e indireta do Município São Paulo.

Indago se há alguém que queira se pronunciar a respeito desse item. (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 433/2007, do Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhum item a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública e agradeço a presença de todos os senhores e senhoras.

Muito boa tarde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer de informação rubricado sob
documento

folha n 86a 101 a)

18/08/11


Heitor Hiroshi Takanashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 86 do
Processo 01-332/11
Hélio Fukui Takahashi
Reg. 11123

APROVADO
17 AGO 2011

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00029/2011

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, a redução pela metade do interstício entre a primeira e segunda audiências públicas necessárias ao PL nº 332/2011 do Executivo.

Sala das Sessões,

Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVA

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo nº 01-332 de 20 11, 18, 08, 11 (a) 12

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Para juntada e demais providências necessárias.

15/08/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ARSELINO TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Bom dia a todos. Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública aos projetos de lei já divulgados pela imprensa. Os projetos são os mesmos da reunião anterior. Esta é a segunda audiência pública.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, links Auditórios On-line.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, considerando manifestação de V.Exa. na primeira audiência pública realizada sobre o projeto e a necessidade de urgência para que possamos votar e tenha encaminhamento nas demais comissões sobre o aumento do piso remuneratório dos profissionais de educação, requeiro que seja invertida a ordem para que o PL 332/11 seja o primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Esta Presidência acata a sugestão de V.Exa. O PL 332/11 será o primeiro item da pauta.

Anuncio a presença da Ex-Vereadora Claudete Alves.

O PL 332/11 do Executivo dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os abonos complementares para os profissionais de educação que especifica; reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de educação. Segunda audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Na primeira audiência pública registrei que há uma necessidade de adequação do projeto no sentido de constarem itens presentes no protocolo de negociação, firmado entre o Executivo e as entidades, e que não se apresentam na proposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação, enfim, pelo Governo Municipal.

O projeto de lei dispõe sobre a remuneração e afiação dos pisos dos docentes, dos gestores e também dos integrantes do quadro de apoio à educação, na forma de complemento ou abono complementar, mas não foi somente disso que tratamos durante as negociações, nem durante as discussões com a Secretaria de Educação.

Numa leitura do protocolo – juntado, inclusive, ao processo referente ao projeto de lei – podemos verificar, por exemplo, que não há inclusão do item que dispõe sobre a incorporação do abono na forma de reenquadramento nas referências.

Foi debatida a possibilidade de, nessa oportunidade, reenquadrarmos todos os profissionais de educação em duas referências superiores e, ao mesmo tempo, ampliar o número de referências das tabelas de vencimentos, posto que hoje os profissionais de educação demoram mais tempo para se aposentar com a exigência de idade mínima e também do tempo de contribuição.

Temos uma estrutura de tabela de vencimentos em que a pessoa pode chegar à última referência por volta de 20 anos, o mais tardar. Mas, atualmente, os profissionais de educação trabalham 28, 30 e 35 anos, ou até mais para atender os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição.

Portanto, discutimos a possibilidade do reenquadramento em duas referências superiores e isso poderia ter uma relação com os 13,43% que é exatamente o abono complementar. Devemos não estender essa incorporação, para que seja materializada – e efetivada – em até 2014, esgotar a incorporação desse bônus complementar - pode ser na forma de alteração das referências - estendidos os benefícios para os aposentados, ou seja, um direito aos aposentados – e , na impossibilidade jurídica disso, que tenhamos reajuste linear nas tabelas de vencimentos, mas também com a ampliação do número de referências para atender a questão previdenciária.

Então, precisamos modificar o projeto de lei no sentido de ter a incorporação dos 13,43% e que isso aconteça dentro dessa legislatura ainda, ou seja, dentro do exercício da atual equipe do Executivo, para que não se prorogue para 2014 e, assim, possamos adequar a tabela de vencimentos, ampliando a quantidade de referências, tendo os devidos cuidados para a necessidade de se estabelecer diferenças entre os diferentes cargos que compõem a carreira do magistério, considerando-se também as necessidades – maiores exigências de

grau de escolaridade, de maior grau de responsabilidade – sem desestruturar nossa tabela, pois é bem equilibrada.

Também temos de dispor, no projeto de lei, a regulamentação da gratificação por local de trabalho, criado lá atrás por uma lei – até hoje não regulamentada – por meio da qual manifestou-se a intenção de, nessa oportunidade, regulamentar esse tipo de gratificação. Precisamos concretizar nessa lei a integração do agente de apoio ao quadro dos profissionais de educação. Isso foi negociado com o Governo, consta do protocolo, foi reivindicação apresentada e atendida, mas não consta no projeto a possibilidade de os agentes de apoio que atuam na educação, nos diferentes órgãos da Secretaria de Educação ou na unidade de escolar, e ainda no próprio gabinete do Secretário, que estão lotados, o efetivo exercício de serem integrados ao quadro dos profissionais de educação.

Tratamos ainda da aposentadoria do magistério para os readaptados. Foi tratada em negociação e consta do protocolo, mas não do projeto de lei.

Integram o magistério os docentes e os gestores. Estamos tratando de ambas aposentadorias: para os readaptados e para o magistério. Incluiu-se os readaptados do quadro docente, do cargo docente, das funções docentes e dos gestores – cargos ou funções que ocuparam por designação. Então, isso tudo igualmente não está contemplado no projeto.

Tratou-se também da criação do cargo de assistente de direção para os centros de educação infantil, o que não consta do referido projeto. Precisamos incluir.

Há ainda a diferença de pagamento por exercício de função. É o caso dos ATEs Auxiliares Técnicos da Educação que estão designados para o cargo de Secretário de Escola, razão pela qual precisamos equacionar, para que ele possa receber a diferença por exercício de função, valendo o mesmo para as classes de Auxiliar Técnico de Educação I e II, para que não haja desvio de função entre essas duas classes do cargo de ATE, que tiveram investidura no cargo como ATE I e II.

Poderíamos, também, nessa oportunidade, dar solução para outros itens que constam das nossas pautas de reivindicações, como a possibilidade daqueles que ainda não optaram pela JBD de o fazerem – são cerca de 515 pessoas –, sendo integradas na jornada do cargo docente que é a JBD, temos cautela, mas seria a oportunidade de materializar.

Há projetos de lei caminhando na Câmara quanto ao direito de recesso e férias para o pessoal da Educação Infantil, profissionais da CEI e EMEI. Não está no protocolo, mas há oportunidade de debatermos, também, a regulação do direito de férias do pessoal de educação infantil.

Estamos numa audiência pública, vamos ouvir os representantes. O debate é muito importante para que possamos encontrar um caminho mais rápido e dar uma solução para que os profissionais que têm expectativa de receber o seu bônus complementar, que o façam, como está previsto na Lei, retroativo a maio e também a expectativa de todos os ativos e aposentados de ter a incorporação dos 13,43%, ainda neste período e as demais questões que já anunciei.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Obrigado Vereador Claudio Fonseca. Anuncio a presença do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra a ex-Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Sr. Presidente Vereador Arselino Tatto, Vereadores Pesaro, Fonseca e público presente, dirigentes sindicais, bom dia. Considero oportuno este momento para fazermos um registro, até para subsidiar o conjunto dos Srs. Vereadores sobre esta propositura que ora se apresenta.

Consulto V.Exa. se posso posicionar-me em duas situações: a primeira delas enquanto assessora parlamentar do Vereador Antonio Donato, que fez uma negociação, aliás, desde o início do ano tem insistentemente negociado com o Secretário de Educação Alexandre Schneider, a respeito de um projeto que ele apresentou e que resultou num acordo que não consta deste projeto.

Gostaria de saber, também, se posso falar enquanto presidente do SEDIN – Sindicato de Educação Infantil.

Aguardo a sua posição.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - A palavra está com a senhora. Fale em nome de quem, a seu critério, está representando. Fique à vontade.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Muito obrigada.

Enquanto assessora parlamentar do Vereador Antonio Donato, para corrigir uma injustiça que há anos perdura na Secretaria Municipal de Educação, desde quando nós, na época, apesar de toda as posições contrárias, efetivamos a vinda das creches municipais de educação, na época, eu, no cargo de Vereadora, tinha um artigo que garantia nos mesmos moldes da transformação das ADIs que já possuíam a formação para professoras e o enquadramento delas no cargo de professoras, muito justo, aliás, tinha um artigo da lei que transformava os atuais agentes de apoio, que trabalham em CEI e agentes escolares. Porque queríamos fazer essa adequação, à luz da LDB de 96,

Para que esses trabalhadores não sofressem o que estão sofrendo hoje. Na época, essa propositura não contou com o projeto da maioria de representantes sindicais, o próprio sindicato, na época que eu presidia, foi contrário a essa inclusão como na questão dos diretores e para não inviabilizar a aprovação do projeto, o senhor era Presidente da Câmara Municipal de São Paulo na época, muito colaborou para esse avanço da educação infantil, auxiliando, essa então vereadora, aprovar esse projeto que de fato mudou a história da educação infantil na cidade de São Paulo, para que esses companheiros não fossem prejudicados. Mas lamentavelmente, pela incompreensão de muitos, tivemos que retirar o artigo que garantia a transformação deles em agentes escolar. O que ocasionou com essa miopia política, por parte de alguns que hoje, felizmente defende o mesmo, que essa pessoa que fala aqui, defendia na época. estão ganhando, exercendo as mesmas atividades dos agentes escolares trabalhando no mesmo equipamento um piso abaixo do salário mínimo. Uma vergonha. Abaixo do salário mínimo. Os salários desses companheiros não atingem 500 reais. na época, depois desse processo apresentamos, apoiado pela bancada do PT, mesmo com a nossa saída do mandato legislativo, a propositura reiterando essa intencionalidade para corrigirmos essa injustiça e novamente não foi possível. Ano passado o nobre Vereador Donato, reapresenta esse projeto que daria conta de resolver essa questão e por diversas vezes acompanhado de comissões desses profissionais se dirigiam em audiência com o Secretário Alexandre Schneider que assumiu, reiteradas vezes o compromisso nesse projeto de lei, colocaram um artigo que dava conta de forma, opcional, para transformação, inclusive com a redação contida no projeto do Vereador Donato. Recentemente, em uma audiência agora, no final do mês de junho, o Secretário se comprometeu, inclusive estar nessa audiência pública que debateria esse projeto para colocar o seu compromisso de resolver essa questão. Lamentamos a não presença do Secretário Alexandre Schneider, mas espero que sua assessoria, possa, em tempo hábil, em primeira ou até em segunda votação, assumir o compromisso que ele fez com o SEDIN - Sindicato da Educação Infantil e com o Vereador Donato. Agora saio da função de assistente parlamentar, e rapidamente, quero falar enquanto Presidente do Sindicato para esclarecer algumas questões que acredito ser de fundamental importância. Primeiro, que o protocolo de negociação firmado e o nosso sindicato assinou como os demais sindicatos que representam área da educação, especificamente nesse 332, assumiu, tratar da questão da campanha salarial de 2011, e todas as questões postas pelo nobre Vereador Fonseca ficou acordado que seria enviado no segundo projeto de lei onde contemplaria todas essas questões. Quero fazer esse esclarecimento porque estamos preocupados com uma questão. Caso não se aprove com hábil esse projeto de lei, os trabalhadores, além de já estarem no prejuízo de abono complementar com toda problemática que não incide sobre nada e apenas uma parcela do funcionalismo tem em forma de reajuste o abono complementar, quanto mais retarda a aprovação desse projeto significa lesar o bolso dos trabalhadores que receberão, de forma retroativa essa diferença. Porque quanto mais pagamento acumulado significa o leão comer a maior parte. Já é tão pouco em forma de abono complementar, é complicado o retardo.

Quero aproveitar para registrar publicamente que o Sinesp, Sindicato dos Especialistas, conseguiu conquistar bravamente um avanço, mesmo em forma de abono complementar – e foi a única entidade que fez isso – para os gestores, supervisores e coordenadores, que – imaginem – ganham bem menos do que os seus subordinados

Sr. Presidente, quero chamar a atenção aqui. esta Casa, nos últimos anos, principalmente para os trabalhadores da educação, tem demonstrado que nem sempre concorda com proposições do Executivo.

Já tivemos a oportunidade aqui nesta Casa de modificar propostas do Executivo. Por exemplo, em 2007, quando já tinha depósito na conta, os Srs. Vereadores entenderam que poderiam melhorar para o conjunto dos trabalhadores, a Casa criou um substitutivo modificando substancialmente a proposta original do governo.

No caso dessa proposta do abono complementar, há um artigo que coloca 13,43% de reajuste na tabela de vencimentos dos trabalhadores da educação a partir de 01 de maio de 2014. Quero chamar a atenção dos senhores. Esta Casa não pode cometer esse equívoco aprovando dessa forma, porque nós vivemos uma das maiores crises econômicas mundiais, e que vai afetar o Brasil.

Como a Câmara Municipal de São Paulo pode aprovar um reajuste de 13,43% no segundo ano do próximo Prefeito, que não sabemos se haverá condições de arcar com algo que não se comprovou. E não é incorporação.

Nós entregamos para a liderança de todas as bancadas a nossa proposta de construção de um substitutivo que possa garantir. Sabemos que hoje há dinheiro, estamos falando de um orçamento de 7 bilhões de reais na Secretaria da Educação. Estamos acompanhando atentamente o relatório do Tribunal de Contas, e a Secretaria tem condições de, em vez de jogar para a próxima gestão da Prefeitura, reajustar o conjunto dos trabalhadores da educação em 13,43%, retroativo a 01 de maio de 2011.

Caso isso não ocorra, não será garantido que receberemos esse reajuste, porque os 10,19% que recebemos são fruto de uma produção da Câmara Municipal de São Paulo, que votou ampliando a proposta do governo ano passado, em três parcelas. Portanto, campanha salarial deste ano sem esse substitutivo garantido significa zero de reajuste para o conjunto dos trabalhadores da educação.

Quanto à questão do reajustamento, nobres Vereadores, não estamos obstando, desde que realmente haja reajuste salarial para o conjunto dos trabalhadores da educação, que a maioria terá zero de reajuste numa situação em que se avizinha uma inflação galopante, e os trabalhadores da educação não podem servir como moeda para pagar essa enorme conta que se avizinha.

Nobre Vereador Pesaro, costumo dizer que quando os Vereadores não estão em profundo pesadelo, e já estive nessa posição, os trabalhadores contam com eles para que fiquem acordados e atentos a seus direitos. O que me tranquiliza é saber que todos os senhores estão muito alertas, com os olhos bem abertos e acordados para essa grave situação.

Não podemos permitir que os trabalhadores fiquem com zero de reajuste. Muito obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Anuncio a presença do Padre Rosalvino, que é uma satisfação para nós.

Tem a palavra o relator do projeto, Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Muito obrigado, nobre Presidente Tatto.

Vereadora Claudete, temos pesadelo acordado aqui, não é só dormindo, mas não é exclusividade desta Casa Legislativa.

A senhora foi Vereadora. Esperamos que volte em breve. A senhora sabe bem as dificuldades que enfrentamos.

Como relator deste que considero talvez o mais importante dos projetos que o Executivo enviou a esta Casa este ano, não entrarei no mérito até porque o Vereador Claudio Fonseca já o fez e S.Exa. é, seguramente, o maior especialista da área de educação que temos hoje na Câmara, não só por ser Presidente do Sindicato, mas também porque é um profundo conhecedor da rede e tem uma capilaridade imensa com as pessoas que trabalham. Não vou me ater à questão do mérito do projeto, pois V.Exa. tem muito mais competência para aprofundar e debater.

Mas, do ponto de vista que me coube, designado pelo Presidente Tatto, de relatar o projeto, dizer que ele dispõe sobre um reajustamento do abono complementar que já foi instituído pela Lei 14.244, de 2006, para os profissionais de educação: gestores educacionais e servidores ocupantes de cargos de apoio à educação, admitidos ou contratados nos termos da Lei 9.160, de 1980 e também da Lei 10.793, de 1989.

O projeto também visa reajustar em 13,43, a partir de maio de 2014, as escalas de padrão dos vencimentos dos quadros dos profissionais da educação, QPE.

Pude avaliar, desprendendo do relatório que recebi da Comissão de Finanças e Orçamento, é que os 13,43 é a consolidação desses abonos que estão sendo dados neste momento. Não sei se entendi direito.

A justificativa do PL do Executivo é a revalorização da remuneração dos servidores e o Executivo lembra que é compatível com o patamar das disponibilidades financeiras que a Cidade tem, neste momento, para dar.

Por outro lado, houve a preocupação de adequar esse aumento ao piso salarial profissional nacional para os integrantes do magistério público, da Educação Básica, preconizado na Lei 11.738, de 2008.

Há a observância, no Projeto de Lei, da Lei Orgânica do Município. Primeiramente, estabelece que a iniciativa é privativa do Sr. Prefeito que dispõe sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores e o regime jurídico. Portanto, essa cláusula da nossa constituição reserva ao Prefeito a discricionariedade do aumento do reajuste proposto. Não podemos propor, como Legislativo, um reajuste.

Tendo em vista a finalidade precípua do aumento da remuneração prevista pelo presente projeto é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por eles alcançados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais buscarem seu aperfeiçoamento.

Verifica-se a concretização da melhoria da qualidade do serviço prestado através da qualificação dos profissionais que atuam nessa área.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória, porque é uma despesa que passa a ser permanente, de caráter continuado de que se revestirá o reajustamento do QPE dos limites fixados para o abono complementar instituído pela lei de 2006 e dos abonos complementares que pretende instituir para os gestores educacionais e para ocupantes de cargos do quadro de apoio à educação.

A propositura deve obedecer aos requisitos, e quero fazer uma ressalva dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, além de ser privativo do Sr. Prefeito a indicação do aumento, é necessário que qualquer aumento dado seja adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se pode gastar mais do que se arrecada e tem de provar que há recursos para um aumento, como disse agora a pouco, que passa a ser uma despesa obrigatória e continuada. Não se trata de provar que há dinheiro para o próximo ano e sim provar que há recursos suficientes do ponto de vista da arrecadação para que essa despesa continuada ao longo do tempo possa, de fato, ser honrada por este e pelos próximos Prefeitos que vierem a governar a cidade de São Paulo.

Por último, Sr. Presidente Tatto, afirmo que consta em todo o processo, especialmente nas folhas 8 e 15, a estimativa do impacto financeiro orçamentário no exercício em que a proposta deve entrar em vigor e nos dois subsequentes referentes ao aumento do limite fixado para o abono complementar; para o abono complementar para os gestores educacionais; para o abono complementar para o quadro de apoio QPE e para o reajuste de 3,43 sobre o padrão QPE a partir de maio de 2014. O quadro contendo a estimativa de impacto refere-se também aos pensionistas do Quadro dos Profissionais da Educação.

Portanto, Vereador Claudio Fonseca, consta já da Secretaria de Finanças o impacto financeiro orçamentário para o próximo ano e para os demais anos em que a propositura propõe os reajustes e o aumento.

Outra demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas criadas informou a Secretaria Municipal de Planejamento que "considerando o previsto no artigo 36 da Lei 15.251 de 2010 entendemos que a adequação orçamentária poderá ser providenciada no momento oportuno com os recursos orçamentários no âmbito daquele órgão".

Por último, Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação desta proposta, lembrando de que para ser votada no Plenário necessita da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 40, Inciso III da Lei Orgânica do Município. Somos pela constitucionalidade e legalidade desta propositura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARSELINO TATTO – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro, relator do



projeto.

Tem a palavra a Sra. Joélia Aguiar, representante do Sedin.

A SRA. JOÉLIA AGUIAR – Bom dia a todos e a todas. Bom dia Presidente Arselino Tatto e Srs. Vereadores Floriano Pesaro e Claudio Fonseca.

A última audiência pública realizada nesta Casa na semana passada o Sedin esteve presente e pedimos a realização de pelo menos mais duas audiências públicas para melhor debater o projeto do Executivo com relação à data base.

Pedimos um substitutivo e também deixamos aqui encaminhado a correção com relação a alguns encaminhamentos do projeto do Executivo referentes aos 13,43% para maio de 2014.

Acabei de ouvir o Vereador Floriano Pesaro atenta à pesquisa do impacto e bem sabemos que a receita da Secretaria Municipal de Educação, o financeiro tem uma arrecadação, uma verba destinada de sete bilhões de reais e é utilizada apenas 35 milhões. A nossa angústia ficou com relação à correção da extensão imediatamente retroativa a maio de 2011 - 13,43% para os trabalhadores da rede de educação e não para 2014. Então, trata-se de uma demanda que o sindicato levantou naquela reunião.

Nós também tratamos naquela reunião da inclusão da aposentadoria especial para os readaptados e que não consta. Então, gostaríamos que isso fosse tratado também nesse projeto do Executivo para tentar corrigir essa distorção. São trabalhadores de carreira de 25 para professor e 30 anos para todos da rede pública que perdem a saúde no exercício da função.

Então, o trabalhador da rede pública leva 25, 30 anos trabalhando. Se você sair amanhã da rede pública, você não tem um Fundo de Garantia, você não tem nada. Então, nós somos de carreira. E, quando você perde a sua saúde no exercício na função, você tem de, no mínimo, ter acesso a uma aposentadoria digna.

Nós tratamos também da questão da opção, da transformação do cargo dos Agentes de Apoio para o Agente Escolar e que têm acesso e estabeleceu o padrão mínimo no projeto e que eles tenham o direito, porque eles têm um padrão mínimo de salário de 480 reais, que é menor do que o salário mínimo, hoje em nosso país. Então, isso nós pedimos e que fosse corrigido nesse substitutivo.

E pedimos também a realização de mais uma audiência pública para melhor afinar essa discussão, que entendemos que isso deve ser tratado aqui na Casa e melhorado e que seja aprovado imediatamente em 2011, não para 2014.

Também falei daquela propaganda enganosa e que o Governo está colocando na mídia, dizendo que os professores da rede pública municipal foram reajustados em 50% dos seus salários. Ora, senhores presentes, não é verdade. Tivemos o reajuste que foi aprovado nesta Casa, no projeto de lei neste ano de 2011, de 10,19%. São 33% que vai ser parcelado, como nas prestações da Casa Bahia, em três anos. Então, isso não é verdadeiro, isso é injustiça cometida com os professores, com os trabalhadores da rede pública, colocado na mídia, expondo nosso nome injustamente. Então, foi disso que nós falamos na última audiência pública.

Nós do Sedin gostaríamos de ter mais uma audiência aqui e gostaríamos de ter presente aqui a Comissão do Quadro de Apoio, que são dos trabalhadores mais injustiçados na rede pública. É penoso, quando se entra nas escolas - e eu faço visita na cidade toda - e encontro os companheiros dizendo que querem se aposentar daquela Secretaria, da Prefeitura de São Paulo e sumir, desaparecer e esquecer que um dia fizeram parte dessa Prefeitura e de ser trabalhadora dessa rede.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tempo.

A SRA. _____ - Muito obrigada.

Espero haver pontuado algumas coisas. A Claudete já pontuou outras coisas e espero, Vereador Arselino, do fundo do meu coração, que o senhor, com a base e as outras bases dos outros partidos, construa um substitutivo e que realmente contemple a rede da Educação de São Paulo, que está sendo, neste momento, massacrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Muito obrigado, Vera.

Acho que o Sindicato ou qualquer entidade que queira promover mais uma

audiência pública poderá fazê-lo, dando entrada com um requerimento nas próximas Comissões que vão analisar esse projeto.

A Comissão de Justiça hoje encerra com esta segunda audiência, mas poderão ser feitas outras, a pedido de uma entidade. No caso, vocês são os legítimos representantes e poderão fazê-lo na Comissão de Educação, a Comissão de Finanças, enfim. Esse é o caminho.

Tem a palavra, agora, a Isabel, do Sedin.

Eu só pediria, por gentileza, para nós limitarmos agora o tempo em três minutos, porque temos vários itens e temos um tempo aqui somente até às 13h. Então, por favor, com a maior objetividade possível.

A SRA. ISABEL - Bom dia a todos. Cumprimento a Mesa, os nobres Vereadores, o Presidente Arselino Tatto.

Só fazer uma correção aqui na fala da minha colega que me antecedeu, do Orçamento, que é...(ininteligível)... que foi para a Educação. Ela só trocou.

Quero que seja fixado aqui e que os Vereadores possam construir nesse substitutivo: 13,43 já, imediato, retroativo a maio de 2011 e corrigir a situação do Agente de Apoio neste projeto, porque pode fazer a transformação do cargo dos Agentes de Apoio já!

O Prefeito Gilberto Kassab publicou uma lei fixando um piso mínimo para os Agentes de Apoio de 630 reais. Mas, vejamos: o que eles recebem contando o salário-padrão de 400 e poucos reais mais os benefícios, a maioria tem vencimentos que ultrapassam os 630 reais propostos pelo Prefeito. Então, não houve reajuste algum. Quem ingressa é que vai receber a mais para complementar os 630 reais. Isso não resolve! Há uma injustiça dentro das unidades de educação infantil com os profissionais que exercem as mesmas atribuições e não são reconhecidos em seus salários.

Pedimos o apoio dos Vereadores na construção do substitutivo, lembrando que esta categoria e o reajuste de 13,43% de imediato, porque sabemos que há verba para nos pagar agora, e todos terem aumento real de salário. Sou pessoa da rede que, assim como a maioria, não receberá nada.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra a Sra. Benê, Vice-Presidente do Sinesp, Sindicato dos Especialistas em Educação.

A SRA. BENÊ – Bom dia, nobres Vereadores e demais presentes nesta reunião. Ao contrário do profissional que a minha amiga Joélia citou: o Agente de Apoio, o pessoal sofrido que quer aposentar.

Quero trazer à lembrança de todos de que, neste mês, estamos comemorando 55 anos do ensino municipal. A rede evoluiu muito nesse período. Eu, particularmente, tenho muito orgulho de fazer parte dessa rede. Acho maravilhoso que tenhamos sindicatos diversificados, porque isso só engrandece a luta.

A Claudete mencionou a luta do Sinesp pela inserção do gestor nas negociações. Para nós, isso é muito bom. Essa lembrança foi muito gratificante. Usufruímos dos méritos nossos e dos outros. Daí, então, a validade de termos sindicatos variados, com lutas direcionadas a determinados segmentos.

Neste momento, conjugo as mesmas reivindicações dos demais quanto ao protocolo de negociação. Nesses anos todos evoluímos muito nas negociações. Já há 10 anos, temos um sistema de negociação coletiva, onde se discute as negociações e se chega a um denominador comum. Neste ano, assinamos um protocolo.

Já houve situações no passado em que não assinamos, porque estávamos sendo prejudicados. Outros sindicatos também já tiveram comportamento idêntico ao nosso. Mas, quando há consenso, quando vale a pena, assinamos e passamos a lutar para que isso seja incorporado em lei.

O que houve com o protocolo? Veio só uma parte dele: o abono complementar. Os demais itens acordados não estão ainda presentes em nenhum projeto de lei.

Uma das coisas que o Vereador Claudio mencionou: a questão da aposentadoria e do readaptado, a aposentadoria especial, no caso, é uma luta nossa e, diferentemente, do entendimento da minha amiga, defendemos a aposentadoria especial, não por uma questão de saúde, mas por uma questão de unificação de função mesmo. A escola mudou muito. Então,



todos os atores da escola são igualmente responsáveis pela aprendizagem da criança.

Então, acabou. Caiu, pelo Supremo, a função de magistério. Todos os atores envolvidos e responsáveis dentro de uma escola têm as mesmas responsabilidades, sofrem os mesmos impactos e merecem uma aposentadoria especial. O Sinesp tem lutado bravamente para conseguir isso.

Por fim, tem a questão do readaptado que o Vereador mencionou, e é uma luta nossa também. Porque o readaptado fica prejudicado, fica com a saúde abalada, tem seu exercício limitado por determinadas restrições. Ele está trabalhando, então ele sofre pressões no dia-a-dia, e acaba ficando doente. Então, esse sim não tem de ser prejudicado. E estava no protocolo, mas não veio para esta Casa.

Outra coisa que estava no protocolo e que, para nós, é de suma importância é um AD para o CEI. Os CEIs vieram com toda a carga de educação e não há uma pessoa que possa substituir, dividir com o diretor as tarefas do gestor. Então, é uma reivindicação nossa, que foi acordada na negociação e não veio para cá.

Da mesma forma, a gratificação por local de trabalho. A Lei 14.660 já existe há três anos, e até agora não está nada regulamentado.

Essas coisas deveriam estar somando ao projeto. Sei que substitutivos vão ocorrer. O Sinesp espera que nenhum substitutivo exclua o aposentado, porque ele não pode ser prejudicado por mudanças em que ele não possa mais estar inserido, nem evoluir com os colegas. Então, o Sinesp reivindica que o aposentado não seja excluído em qualquer substitutivo.

E gostaria de ter um esclarecimento em relação a esse PL 332. Ele tem datas diferentes para a extinção do abono. Para o pessoal que foi contemplado pela Lei 14.244/ 06, que são os professores, a extinção do abono vai ocorrer em 2014. Para o gestor e o quadro de apoio, o abono acaba antes, é extinto em 2013.

Essa data-fim não foi discutida, em nenhum momento, na negociação. Para nós, foi uma surpresa quando lemos aqui o PL, e sinceramente não encontramos uma razão dessa distinção. Por que não acaba o prazo para todos no mesmo período? Gostaria que o Relator do projeto, se possível, esclarecesse isso.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão do PL 332/11, do Executivo.

Passemos ao item seguinte. PL 235/10, de autoria de Alfredo Cavalcante e Floriano Pesaro, que institui política de tarifa reduzida no transporte coletivo urbano público municipal, amplia o conceito de estudantes também, segundo audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Passo a palavra ao nobre Vereador Floriano Pesaro, que é um dos autores do projeto.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, se V.Exa. permitir, eu gostaria de escutá-los, já que é uma audiência pública e eles se deslocaram de Itaquera para cá, e no final eu faço um fechamento.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Padre Rosalvino.

O SR. ROSALVINO – Assim como nós aderimos e pleiteamos que a educação tem de ser melhor avaliada e melhor remunerada, a mesma situação da assistente social. É uma vergonha não só para a Cidade, para o Estado, para o País e para o mundo, que alguém que já vive na vulnerabilidade absoluta e total, deslocando-se para o benefício na Secretaria de Assistência, que não tenha esse meio de transporte já aprovado numa legislação municipal.

É uma vergonha. É uma indecência para nós e também para vocês como Vereadores.

Então, pedimos esse direito a vocês, que buscam uma capacitação profissional para esse mercado de trabalho desonesto e desigual, de certa maneira. E ainda não temos uma lei que reconheça esse direito. Vocês não vão passear, nem se divertir. Ao se deslocarem das diferentes regiões de São Paulo para uma ferramenta, para voltar ao mercado de trabalho, é justo, necessário e urgente, meus queridos Vereadores, que vocês aprovem essa lei, que vá ao Prefeito e nós vamos acompanhar o andamento disso.

Na última reunião, quando disse que iria incendiar a cidade, mantenho minha palavra. Com todo respeito, educador que sou, prego a não violência; pelo contrário, a paz, o

diálogo e o bom entendimento. Caso essa lei não seja aprovada, teremos de vir à Câmara e conversar com cada Vereador. Depois, vamos ao Secretário de Finanças, ao do Planejamento e ao nosso ilustríssimo Prefeito Kassab. Vejo que esse homem tem boa vontade. Ele é iluminado, é um homem de bem. Agora, não basta ter boa vontade. Não é verdade? Como ele disse, tem de haver responsabilidade fiscal. Há que ver no orçamento onde tem esse dinheirinho, porque para ele é um dinheirinho, para bancar a questão do meio passe no transporte de vocês.

Eu considero essa lei um direito, não é uma esmola que estamos pedindo aqui. Pedimos ao nosso ilustre Tatto, ao Floriano que é o proponente e ao Claudio, união. Sendo aprovado na Câmara, que possamos dar continuidade e comemorar. Quero explodir a Cidade de alegria. Uma festa em todas as Organizações Sociais. Vamos comemorar com uma grande festa esse direito que receberemos. Pedimos que vocês nos apoiem e aproveiem a proposição na Câmara.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado, Padre. Fique sossegado que será aprovado.

Tem a palavra a Sra. Angelita Lima.

A SRA. ANGELITA LIMA – Boa tarde Vereadores, Presidente e público presente. Sou do curso profissional, da Obra Social Dom Bosco. Agradeço desde já a segunda oportunidade de expressão, junto ao Vereador Floriano Pesaro.

Venho para reivindicar o direito do reajuste dos 50% no bilhete escolar. Milhares de adolescentes e adultos de 15 a 58 anos vêm ao curso profissionalizante com muito custo, sem poder bancar todos os dias. O custo da condução é pesado para quem vem para o curso de manhã, para quem vai estudar à tarde e vai trabalhar.

Esperamos que os Srs. Vereadores se unam, pensem com respeito e carinho sobre esse nosso pedido e aproveiem junto ao Prefeito Kassab.

Obrigada Vereador Floriano Pesaro pela garra e perseverança. Juntos, vamos mudar a zona Leste.

Quando terminei o terceiro ano, no ano passado, pensei em fazer um curso profissionalizante na Dom Bosco. Não conhecia o nosso Padre, mas ouvia muito falar sobre fazer um bom curso para entrar numa firma boa.

Hoje, faço administração, técnico em administração, estou na informática básica e pretendo, um dia, ser assessora política ou Presidente do Brasil. (Palmas)

A SRA. CARLINE – Bom dia, meu nome é Carline, sou aluna da Obra Social Dom Bosco, estou representando meus colegas.

Essa lei, sendo aprovada – e acredito que será – beneficiará nós todos e também nossos parentes, filhos e amigos e a próxima geração.

Nossa instituição, em sendo beneficiada com a tarifa do transporte público reduzida a 50%, embora possa parecer um valor pequeno comparado a outras, é significativo para encaixarmos no nosso orçamento doméstico. É algo muito importante para nós e fará muita diferença.

Como disse, parece um valor pequeno e algumas pessoas até dizem: "Mas, dá para pagar", nós sabemos que não dá para pagar. Temos alunos com potenciais incríveis, muito inteligentes, mas que acabam desistindo por não poderem custear. O pessoal pensa: "Vou tomar café hoje ou vou para a Dom Bosco?". Então, é algo que devemos lembrar, sim, pois mexe não só comigo, mas também com minha família e, aliás, com todo mundo. E também não só em nossa instituição, mas em todas.

O que estamos pedindo é para sermos capacitados, termos uma profissão. Não estamos solicitando para passear ou visitar os colegas, estamos pedindo para estudar e expandir nosso conhecimento. Um Brasil profissionalmente capacitado é sinônimo de futuro brilhante. Como vamos chegar lá em cima sem estudar?

É muito difícil para mim - e para todos os outros alunos – chegar até a instituição. A instituição fornece o curso, mas é para chegarmos até lá? É necessário, sim. É direito nosso, sim, ter essa redução da tarifa. Sem essa redução, perderemos muitos alunos, os quais são extremamente inteligentes e que deixarão de aprender, de expandirem seu conhecimento e, com isso, ajudar o Brasil, se não puderem se deslocar até o local do curso.

Muito obrigada em nome de todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Sra. Regina.

A SRA. REGINA - Bom dia a todos, à Mesa, estivemos aqui na semana passada, com o pessoal da Educação.

Sabemos da dificuldade que essa área passa, assim como nós, da Assistência Social. Todos os dias damos murros em ponta de faca para podermos desenvolver nosso trabalho e poder ter salário adequado e alimentação para nossos educandos.

Essa briga na Cidade de São Paulo existe desde 1997. A lei existia desde 1990 e estava na gaveta. Em 1997, quando iniciou, na Cidade de São Paulo, o grande problema do transporte público, e também quando surgiram os ônibus clandestinos – muitos lembram dessa época – é que a lei foi colocada em prática.

Os nossos educandos, a partir daquela data – 1997 -, não puderam mais ter direito ao bilhete. Fizemos, então, diversos abaixo-assinados; estivemos diversas vezes na Câmara Municipal, com o ex-Vereador Beto Custódio; estivemos em Brasília, no Ministério da Educação; ou seja, fizemos muita coisa em prol dessa lei.

Chegamos a consultar inúmeros advogados e eles nos orientavam, dizendo: “Tem de mudar a lei”. Até brinco, na organização, que antes de me aposentar quero vê-la sair. Pessoal, é uma luta, todos os dias vemos no Serviço Social – que é meu departamento – os alunos querendo trancar a matrícula por causa do dinheiro. A condução é cara para todos. Grande parte de nossos educandos moram longe, por exemplo, Itaquera – para chegar à organização – já é longe, imaginem Guaianases, São Mateus, São Miguel e Penha.

Então, assim, precisamos que essa lei seja aprovada, é um direito que os educandos têm. Afinal, há tantas leis e tantos direitos existentes e não colocadas em prática e, por causa disso, acabam prejudicando a vida das pessoas.

É uma espécie de convocação para toda a Cidade de São Paulo, que beneficiará não apenas os educandos do Cedesp, a profissionalização, mas todos os jovens e adolescentes que fazem curso na cidade nas entidades sociais – mais de 680 organizações conveniado com SMADS.

Nós trabalhamos com uma portaria – 46 e 47 – em que um dos quesitos para inclusão do adolescente é se tratar de um jovem que precisa do curso – assim como a Carline colocou. Aí perguntamos: se o adolescente não tiver a condução para chegar na organização, ele não vai ser incluído. E nós vemos diversos projetos do governo, e até do Trabalho, que não tem a condução para as pessoas poderem fazer o curso. E por que os meninos não têm esse direito? Então é uma reivindicação justa, longa, de muitos anos, e não vamos deixar de lutar. Falo o mesmo que o padre falou: se pudéssemos, traríamos mil jovens aqui – temos 1.800, divididos em três horários. Traríamos 1.200, que são os jovens de 15 a 29 anos. E temos 560 jovens de 29 anos em diante. Lotaríamos a Câmara, de tanta gente que reivindica esse direito.

Vereador, a luta é de vocês, é nossa, e é de Direito.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) – Tem a palavra o Fábio.

O SR. FÁBIO – Bom dia, Srs. Vereadores e demais presentes. Sou assistente técnico do Cedesp 9 de Julho. É um Cedesp do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto. E eu estou diretamente ligado ao controle de evasão da nossa unidade. Posso dizer que mais de 70% da nossa evasão é por transporte.

Eu não sabia dessa audiência hoje; descobri por email ontem, em contato com o Floriano.

O que me motivou é foi o fato de uma jovem ter aparecido lá justamente ontem, para trancar a matrícula porque não tinha mais como ir ao curso mais. Na verdade, ela está passando por uma situação em que ela mal tem alimentação dentro da casa. Essa é a realidade que está posta no nosso serviço. Jovens que, muitas vezes, precisam tirar do que tem para comer, ou o pai, que tem que fazer um esforço danado para conseguir bancar esse transporte.

Tem um outro jovem que vem de ônibus. E ele anda uma hora e 40 para poder voltar para casa andando, porque ele não tem como pagar duas conduções – a de ida e a de volta. Essa é a situação.

Levei essa discussão para a nossa entidade e eles até brincaram. Falaram que

esse projeto está atrasado faz uns dez anos. Eu acho que é a hora, o momento. Tudo converge para que isso seja aprovado.

Concordo com o padre Rosalvino: é hora de incendiarmos essa cidade. O Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto está junto nisso. Vamos lutar. É a hora de aprovarmos esse projeto.

Falamos em orçamento, em mexer nos cofres públicos.

Achei maravilhoso quando, na última audiência, foi colocada uma possível situação para isso. Então vamos investir nisso, vamos atrás. É o momento.

Por favor, peço a aprovação, pelos nossos jovens.

Muito obrigado.

P – O último inscrito é o Israel Milagres, assessor do Vereador Alfredinho, que também é um dos autores do projeto.

O SR. ISRAEL MILAGRES – Boa tarde aos Vereadores, ao padre e aos demais presentes.

As pessoas que me antecederam foram bastante felizes no conteúdo desses projetos. O motivo de eu estar aqui é que eu sou assessor do Vereador Alfredinho, que não pôde estar presente. Minha participação é para justificar sua ausência. Infelizmente, são muitos compromissos, e não dá para estar em dois lugares ao mesmo tempo. Então ele pediu que eu viesse fazer essa justificativa.

O projeto é fruto de uma fusão do projeto do Vereador Alfredinho com o Vereador Floriano Pesaro. Existiam dois projetos cujo conteúdo se completavam.

O Vereador Alfredinho, na sua propositura, falava diretamente do pessoal do MOVA, que seria a inclusão dos alunos do MOVA no benefício dessa redução de tarifa. E o projeto do Vereador Floriano Pesaro tinha um conteúdo inclusive maior, como se verifica. Fizeram, então, a junção dos esforços.

O transporte realmente tem que ser a possibilidade de incluir. O transporte é para incluir o aluno na escola. Não tem sentido de excluir, e não tem sentido diferenciar pessoas que estão em condições de igualdade. Os alunos, independentemente da modalidade de curso que faz, são iguais pelo propósito de inclusão, de que a escola é a finalidade maior.

O transporte é um meio, o qual deve ser facilitador.

Falamos em 50%, mas o ideal seria que o estudante não precisasse pagar para ir à escola. (Palmas)

A Erundina, que a partir dos anos 80, foi Prefeita de São Paulo, enfrentava essa questão do transporte com muita seriedade, defendendo a tarifa zero. Porque o transporte é o meio para trabalhar, para estudar.

Então a minha intenção era justificar a ausência do Vereador e parabenizar os que me antecederam, pela qualidade das falas, pelas intervenções. (Palmas)

P – Muito obrigado. Esta presidência dá por encerrada a audiência pública ao PL 235/2010.

O SR. ROSALVINO – Sr. Presidente, nós é que agradecemos a sua figura tão simpática e apropriada, que nos trouxe neste lindo auditório. A nossa zona Leste merece.

Muito obrigado. Saúde. A luta continua.

P – O próximo PL é de minha autoria. Peço que o Vereador Floriano Pesaro que presida a respectiva audiência pública.

- É lido o seguinte: (PL 298/2010, de autoria do Vereador Arselino Tatto)

P – Não há oradores inscritos para falar. Dou por encerrada a audiência pública do PL 298/2010.

Passo a presidência ao Vereador Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Passarei à leitura de PL.

- É lido o seguinte: (PL 456/93, de autoria do Vereador Wadih Mutran)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Benê, do Sinesp.

A SRA. BENÊ – O PL 456/93. Vários anos se passaram. Vou lembrar algo que minha vó dizia com muita propriedade: "Filho alheio é brasa no seio". Esse projeto visa instalar ambulatório em escolas de primeiro grau.

Dentro do ambulatório não tem recurso nenhum. Tem, no máximo, a figura de um

profissional, que está difícil hoje em dia. Todo em dia vemos notícias nos jornais sobre a falta de profissionais médicos nos postos de saúde, faltando médico de família. Não tem. Então prevê um profissional como esse e mais nada.

Muitos acidentes ocorrem na escola, porque estamos lidando com criança, com gente, com ser humano. Nunca se pode prever a gravidade de qualquer acidente que ocorra com uma criança dentro de uma unidade escolar.

Então levar uma criança para um ambulatório, quando ela se acidenta dentro da escola, é perda de tempo. E muitas vezes perde-se um tempo preciosíssimo para o socorro de uma criança.

Então existe normatização, existem formas. Temos as unidades de saúde; temos o SAMU, que são unidades totalmente equipadas para socorro imediato.

Se é uma neta minha que se acidenta dentro de uma escola, eu não vou querer que a levem para uma sala para um médico, sem recurso nenhum, examinar. Eu quero mais é que saiam correndo com essa criança, para que ela tenha o devido atendimento.

Esse é um aspecto da questão. Então, por mais que se tenha um ambulatório com um profissional – e por melhor que seja esse profissional – é um absurdo um projeto como esse.

Uma outra coisa também que o Sinesp se manifesta contra é o que está indo para a escola. Hoje em dia a escola tem mil e uma atribuições e ainda estão dando mais uma. Vamos nos responsabilizar pela saúde? A criança tem direito a atendimento e a todo acompanhamento de saúde, mas não é só no período da escola. Ela tem direito 24 horas por dia.

Então, temos de lutar para que os postos e as unidades de atendimento façam um atendimento com qualidade. Essa história de colocar equipamentos de saúde nas unidades escolares não dá certo. Sou de uma época em que tínhamos gabinete dentário dentro das escolas. O atendimento era precaríssimo porque não dava para fazer tratamento em nenhuma criança. O emergencial, quando ocorria, causava medo, pavor nas crianças. Existe toda uma preparação para se atender uma criança nessa área. Então, a experiência que o Município teve foi desastrosa. Tanto é que felizmente acabou.

E, por fim, tivemos uma experiência no passado – acho que no Governo Pitta – de ter profissionais da saúde dentro das escolas. Os médicos que não quiseram fazer parte daquele plano terrível que o Pitta havia inventado, eles foram alocados em unidades escolares muitas das vezes e com recursos da educação.

Então, os recursos da educação não podem ter um outro destino do que a educação com os seus princípios consagrados nas legislações. O Sinesp é terminantemente contra esse projeto. Não há cabimento pela saúde das crianças, pelo desvio de dinheiro da educação, pela não aplicação correta da verba da educação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Encerrada a audiência pública ao PL 456/93.

PL 328/2010, do Vereador Jamil Murad. “Institui programa permanente de esclarecimentos e incentivo à cremação”. 2ª Audiência pública. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 400/2009, do Vereador Netinho de Paula. “Disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino de baixa renda”. 2ª Audiência pública. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 142/2011, do Vereador Dalton Silvano. “Institui no âmbito do Município de São Paulo Programa de Segurança Urbana Bairro a Bairro”. 2ª Audiência pública. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 276/2009, do Vereador Ítalo Cardoso. “Dispõe sobre assistência técnica pública gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda da cidade de São Paulo”.

Há um orador inscrito. Tem a palavra o Sr. Daniel de Almeida.

O SR. DANIEL DE ALMEIDA – Bom dia a todos, faço parte da assessoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, infelizmente, o Vereador não pode comparecer a esta audiência visto que está numa reunião. O PL 276/09 visa instituir em São Paulo a assistência técnica pública e

gratuita àquelas famílias que apresentarem um rendimento mensal de até três salários mínimos. Podemos analisar este projeto sobre dois aspectos. Primeiramente, que ele objetiva a economia com gastos de material de construção e segundo aquelas residências que estão em área de risco.

Vale lembrar que logo mais teremos as chuvas de verão e quanto mais rápido esta Casa aprovar esta matéria e o Poder Executivo regulamentá-la, menos impacto nas áreas de risco teremos na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Sr. Daniel Amor, do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo.

O SR. DANIEL AMOR – Bom dia a todos. Sou Presidente do Sindicato dos Arquitetos na cidade de São Paulo. A nossa categoria vem lutando, há muitíssimos anos, pela implantação dessa lei. Em 2008, depois de uma grande mobilização nacional, o ex-Presidente Lula sancionou, em 24 de dezembro, véspera de Natal, a lei 11.888/08, que institui assistência técnica gratuita do arquiteto e engenheiro para a população carente com renda até três salários mínimos. Esse projeto municipal poderia vir resgatar algumas coisas. Primeiramente, vai abrir caminhos para serem aportadas verbas municipais para esse serviço. Ao ser criado um serviço público de assistência técnica, na Prefeitura e nas subprefeituras, poderíamos acessar verbas federais que estão no FNHIS, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, no qual o Sindicato dos Arquitetos de São Paulo, por meio de sua Federação Nacional, possui um conselheiro nacional. Estamos lutando por isso, repito.

Há também o PL 354/09, na Assembléia Legislativa, que trata do mesmo assunto, com a mesma finalidade, conseguir implantar serviços de Assistência Técnicas, em todos os municípios, por meio do Estado, aportando verbais estaduais para prestarem esse serviço. A cidade de São Paulo, há mais de vinte anos, destacou-se por seus trabalhos de habitação popular, realizados, com assistência técnica, por meio de uma outra lei aprovada aqui, nesta Câmara Municipal, de autoria do ex-Vereador Nabil Bonduki, que atendia a escritórios de Assessoria Técnica, que muito ajudou a valorizar essa habitação nesta cidade. Mesmo assim, há famílias isoladas, com renda até três salários mínimos, que não são atendidas, mas há verbas federais para essa finalidade.

Faço aqui um pedido aqui aos Srs. Vereadores, para que aprovem a constitucionalidade dessa lei, que será de grande valia para o nosso município e a nossa população.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Está encerrada a audiência pública ao PL 276/09. Passemos ao próximo item, PL 313/09, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Dalton Silvano, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som portáteis ou instalados, em veículos automotores, estacionados nas vias e logradouros públicos nos horários e nas condições que estabelece. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 313/09.

Passemos ao próximo item, PL 372/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera o inciso I e II do artigo 12 da lei 14.491, de 27 de julho de 2007, lei motofrete, altera a características de motos, em segunda audiência pública. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 372/10.

Passemos ao item seguinte, PL 433/07, de autoria do Vereador Chico Macena, que institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta no município de São Paulo. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 433/07.

Em não havendo mais nada a ser tratado, agradeço a presença de todos, inclusive do Vereador Claudio Fonseca, que ficou até o final dos trabalhos conosco, e declaro encerrada os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 102 a 104 e folha de informação nº

 em 24/8/11 a


SOLANGE RAIMONDOS SANTOS
R.F. 12801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

16 - PAR
16- 00943/2011

Folha nº 102 do proc.
nº 01-332 de 20 11

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0332/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Alcaide, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244/2006, bem como sobre a instituição de abono complementar para os profissionais da educação que especifica (Gestores Educacionais e servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação – admitidos ou contratados nos termos da Lei 9.160/80 e contratados nos termos da Lei 10.793/89). O projeto ainda visa reajustar em 13,43%, a partir de maio de 2014, as escalas de padrões de vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE.

Segundo a justificativa, a presente propositura expressa a revalorização da remuneração dos servidores da educação em patamar compatível com as disponibilidades financeiras da Cidade de São Paulo, visando adequá-la ao piso salarial profissional nacional para integrantes do magistério público da educação básica, conforme preconiza Lei Federal nº 11.738/2008.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

Folha nº 103 do proc.
nº 01-332 de 20 10
Solange Raimon dos Santos
RF. 10.851

reformador que lhes assiste. (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006.)

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos II e III da nossa Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico, restando, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Tendo-se em vista que a finalidade precípua do aumento de remuneração previsto pelo presente projeto é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por ela alcançados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais a buscarem o seu aperfeiçoamento, verifica-se a concretização da melhoria da qualidade do serviço prestado através da qualificação dos profissionais que nessa área atuam.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho que *"é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos."* (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365).

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o reajustamento do QPE, dos limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244/06, e dos abonos complementares que pretende instituir para os Gestores Educacionais e para os ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, a propositura deve obedecer aos requisitos impostos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Às fls. 07 e 13, respectivamente, a propositura encontra-se instruída com a declaração do Secretário Municipal de Educação e do Superintendente do IPREM de que as despesas dela decorrentes possuem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, estando em consonância com às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes. Atendido, portanto, o disposto no inciso II, do art. 16 da LRF.

Às fls. 08 e 15, foram juntadas (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a proposta deva entrar em vigor e nos dois subsequentes referentes ao: a) aumento do limite fixado para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei 14.244/06; b) abono complementar para os Gestores Educacionais; c) abono complementar para o quadro de apoio do QPE; d) reajuste de 13,43% sobre o padrão do QPE a partir de maio/14; e (ii) quadro contendo estimativa de impacto referente aos pensionistas do Quadro dos Profissionais da Educação, atendendo ao disposto no art. 16, inciso I da LRF.

Quanto à demonstração da origem dos recursos para custeio das despesas criadas (art. 17, § 1º, LRF), informa a Secretaria Municipal de Planejamento, às fls. 30, que "considerando o previsto no art. 36 da Lei nº 15.251, de 29 de julho de 2010, entendemos que a adequação orçamentária poderá ser providenciada, no momento oportuno, com recursos orçamentários



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

Folha nº 104 do proc.
nº 01-332 de 20/11
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.604

no âmbito daquele órgão, caso se configure insuficiência de saldo na dotação orçamentária específica".

Observa-se, também, a manifestação exarada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal às fls. 28, cujo teor indica que a nova despesa não trará implicações quanto ao limite com despesa de pessoal estabelecido no artigo 20 pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento sobre a eventual necessidade de complementação das informações prestadas, tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

QUITO FORMIGA

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON TEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 08 / 11

Pág. 69 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À d. Com. de Administração Pública.

Em 25 / 08 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25 / 08 / 11 às 09:30

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Neder</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>30 / 8 / 2011</u>
<u>Blizum</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>105</u> 7 127
Em <u>30 / 09 / 2011</u>
MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF <u>101.088</u>
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 105
do Processo nº 01 - 332/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 25 de agosto de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 104/07
PL 332/11
PL 193/10
PL 22510
PL 690/09

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia. Daremos início à audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

A audiência pública de hoje foi convocada para discutirmos os seguintes projetos:

- PL 104/07 dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Roberto Tripoli que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo e dá outras providências. Visa, sobretudo, debater a legislação e os projetos de lei em tramitação que dispõe sobre o ensino da língua italiana na rede municipal de ensino e a Lei 12.392 de 1997.

- PL 332/11 do Executivo que dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação.

- PLs que dispõem sobre o direito da criança e do adolescente: PL 193/10 do Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre a disponibilização de armários para guarda de material escolar aos alunos das Escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo e dá outras providências; PL 255/10 do Vereador Claudio Fonseca que disciplina o direito da criança, adolescente, jovem e adulto a atendimento educacional com classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar; PL 690/09 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências.

Acusamos e convidamos para integrar a Mesa os Srs. Vereadores: José Police Neto, Presidente da Casa; Antonio Carlos Rodrigues, ex-Presidente da Casa; Floriano Pesaro; José Américo. (Palmas)

Convidamos também para compor a Mesa os Srs: Jean Paolo Bonora, Presidente da Federação das Entidades Culturais Ítalo-Brasileiras do Estado de São Paulo; Mauro Marcili, Cônsul Geral da Itália em São Paulo e Augusto Bellon, Diretor do Departamento de Educação do Consulado Geral da Itália em São Paulo. (Palmas)

Tem a palavra o Vereador José Police Neto, Presidente da Casa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Quero fazer uma saudação especial ao nosso Cônsul Geral da Itália em São Paulo que no primeiro semestre esteve na Casa não só debatendo a matéria, mas também trazendo um pouco da energia que é estar no Brasil, na cidade de São Paulo, representando o povo italiano e reconhecendo que a cidade de São Paulo deva ser uma das cidades fora da Itália que reúne o maior conjunto de italianos e descendentes do planeta.

Isso demonstra um carinho especial ao debater a cidade global que São Paulo é e a relação dela com o mundo. A prova disso são os diversos partidos que se somam a esta Mesa, o que nos dá a garantia da importância do debate. São Vereadores de todos os partidos, presidentes e ex-presidentes da Casa, presidentes e ex-presidentes de partidos e lideranças que estão nos acompanhando e militam na área da educação.

Portanto, é a principal tarefa que o setor público deve empreender, até por que natural por ela, todas as outras serão, sim, facilitadas. É da socialização do conhecimento que teremos, com certeza, a nossa sociedade mais equilibrada.

É um desejo do nosso mandato à frente da presidência da Casa que esta audiência pública ilumine, já que os italianos durante um período gigantesco iluminaram o mundo com a capacidade de socializar conhecimento e traga no dia de hoje essa fonte de inspiração para os nossos debates. Que tenhamos sempre a possibilidade de trazer ao debate nesta Casa

informações, conhecimentos e desenvolvimento já aplicado às metrópoles italianas.

Esse foi o desejo lançado há três meses quando nos reunimos com o Cônsul Geral, o de estabelecer uma relação definitiva com as metrópoles italianas que avançaram e apontam soluções para problemas similares que a cidade de São Paulo tem.

Como sociedade não é laboratório do agente público nem político nos obriga a copiar o que bem feito foi e por isso essa relação deve ser ampliada. E uma delas é na convergência das linguagens. O debate de hoje trata um pouco disso, da possibilidade de termos convergência de linguagens e, portanto, da capacidade de socializar diversos outros idiomas mundiais que podem auxiliar tanto na compreensão como no desenvolvimento pedagógico das nossas crianças.

Quero desejar uma excelente audiência pública, agradecer a todos que aqui participam desse bom debate e elogiar as comissões técnicas da Casa que a cada dia tem conseguido nos seus debates trazer conhecimento externo e incorporar à prática do Legislativo Municipal conhecimentos e experiências que são importantes para as reflexões dos 55 Vereadores quando da tomada de decisão.

Esse é o carinho que queríamos trazer a este debate e consignar o desejo que o mesmo se perpetue na Casa. Boa audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Obrigado, Sr. Presidente. Agradecemos o Sr. Presidente e a deferência de comparecer e participar desta audiência pública.

Antes de passar a palavra ao Vereador Antonio Carlos Rodrigues, ex-Presidente desta Casa, comunico a presença do Vereador Attila Russomanno, membro integrante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Tem a palavra o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, um dos autores da proposta de consolidação e sistematização de legislação relativa à educação, em particular da adoção do ensino da língua italiana na rede municipal de ensino.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Quero cumprimentar o Sr. Presidente da Casa e demais Srs. Vereadores.

Cumprimento o Cônsul Marcili e todos os demais componentes da Mesa.

Com muito prazer compareço a esta audiência pública. Parabenizo o Vereador Claudio Fonseca, presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes que está desenvolvendo um trabalho árduo.

Sou meio neutro para falar, porque agora também sou cidadão italiano. Quero informar ao senhor que uma das maiores bancadas da Casa possuem membros oriundos da Itália.

Esse projeto é meu e de todos os Vereadores. É um trabalho que desenvolvemos já há alguns anos e o atual Presidente está dando continuidade e facilitando os projetos em relação à educação.

Mas, o que mais me gratifica é o Inciso IV: “o Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para capacitação da língua italiana”.

Boa Audiência Pública. Muito obrigado a todos. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues por suas palavras, manifestação e iniciativa em relação ao ensino da língua italiana.

E, agradecer ao nobre Vereador Donato, meu companheiro, com grandes preocupações sobre a Educação. Em oportunidade anterior, pediu que recebessemos representantes do Consulado para debater a matéria. Foi ele quem solicitou o caráter de urgência na discussão da mesma e, inclusive, a realização dessa audiência pública. Portanto, tem a palavra o Vereador Donato.

O SR. DONATO - Sr. Presidente, obrigado. Bom dia a todos. Agradeço a sensibilidade da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio de seu Presidente Vereador Claudio Fonseca.

Agradeço aos nossos presidentes José Police Neto e Antonio Carlos Rodrigues, aos Srs. Vereadores presentes, ao Cônsul, ao Sr. Augusto, Sr. Gianpaolo, enfim, a todos.

Explico um pouco o porquê desta audiência.

No ano passado, realizamos um evento, e até já existe o ensino da língua italiana na rede municipal de São Paulo, seja em EMEIs ou EMEFs. Parece-me que há um número de 14 mil alunos com esse privilégio. Entretanto, ainda é um ensino facultativo. A lei que regulamenta esse ensino é de 1997: faculta aos alunos a possibilidade do ensino de italiano e, por meio dos convênios entre a Secretaria da Educação e o consulado da Itália, propiciou, aos professores, o treinamento e, aos alunos, esse conhecimento.

Hoje a ideia é discutir se podemos dar um passo além. Avançar ainda mais.

Como foi dito, a Cidade de São Paulo já foi denominada como cidade dos mil povos, mas, é evidente, que a presença da cultura italiana é muito forte. É uma das grandes vertentes da nossa cidade.

Então, preservar e difundir essa cultura, principalmente através do conhecimento da língua, significa dialogar com nossa própria história, com nossa própria formação. Claro, assim como outras culturas que compõem essa cidade de mil povos: portugueses, espanhóis, japoneses, os afro descendentes, ou seja, temos de valorizar todas essas vertentes que construíram nossa identidade enquanto paulistanos.

Por isso, esse primeiro debate no Legislativo, desde as razões, até a expectativa do Consulado e, em seguida, estabelecer um diálogo com o Executivo. Sabemos que não é fácil dar esse passo além. Significa dialogar com a grade curricular, com as diretrizes da LTB, estruturalmente treinar e contratar professores. É, assim, um grande passo pelo tamanho e importância da rede municipal de São Paulo. São quase 1 milhão de alunos, mais de mil escolas. É realmente um passo de vulto.

Mas, estabelecendo esse entendimento no Legislativo e, com essa compreensão, firmar um diálogo efetivo com o Executivo, podemos construir um caminho que permita dar novos passos no sentido da difusão da língua e da cultura italianas na nossa Cidade. Como eu disse antes, é o dialogar com nossa própria história e reconhecer, nessa cultura, uma vertente muito importante na construção da nossa, me permitam assim dizer: 'paulistaneidade'. Aliás, é a 'italiniedade' dialogando com a 'paulistaneidade'.

Então, agradeço ao Presidente Claudio Fonseca por essa oportunidade e devolver-lhe a palavra. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço as palavras do nobre Vereador Donato.

Temos a satisfação de ouvir agora o Cônsul Geral da Itália, mui DD. Mauro Marcilli.

O SR. MAURO MARCILI – Bom dia, Ilustríssimo Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Vereador Claudio Fonseca, Srs. Vereadores, amigos, integrantes da Mesa, senhoras e senhores.

Agradeço muito pela oportunidade de reunir-me com todos para debater um tema tão importante para toda a comunidade italiana radicada em São Paulo, qual seja, o ensino da língua italiana.

São muitos os motivos pelos quais o interesse pela língua italiana é grande em São Paulo: a ascendência familiar em grande parte, trabalhadores em multinacionais italianas ou que possuam negócios ou empresas italianas, especialistas em moda, design, amantes das artes plásticas, cinema, música, literatura, e em muitas outras áreas.

No mundo globalizado, o ensino da língua italiana também significa oportunidades. Grandes empresas italianas estão no Brasil e, por isso, muitas oportunidades de trabalho surgem. Atualmente, a língua italiana permite que tenhamos essas possibilidades.

A proposta da implementação da língua italiana na grade curricular das escolas se insere na profunda integração entre as culturas italiana e brasileira, principalmente, considerando que, na Capital, existem cerca de 6 milhões de descendentes de imigrantes de italianos.

Já temos um convênio muito importante firmado entre a Prefeitura e o Consulado Geral que leva o ensino de italiano para mais de 14 mil alunos em 83 unidades escolares. Mas, ainda como atividade facultativa.

A ideia é justamente que se torne parte da grade curricular das escolas municipais como opção de idioma.

E, visando a melhor implantação e divulgação da língua italiana, estamos direcionando os nossos esforços para tentar abarcar as demais Prefeituras do Estado de São Paulo nesse programa.

Gostaria muito que a Prefeitura de São Paulo fosse pioneira na inclusão do ensino da língua italiana na grade curricular de suas escolas públicas, servindo, assim, de exemplo e abrindo caminho para as demais Prefeituras do Estado de São Paulo na implantação desse projeto.

Temos um programa de atividades que contempla, em particular, alguns pontos, tais como: trabalhar juntos na promoção e no desenvolvimento do ensino do italiano e, para isso, contamos com o sistema educacional brasileiro; e, como atividade curricular: promover um currículo multicultural e pró língua aos alunos das redes municipais, visando a melhoria da qualidade do ensino, com a consequente ampliação de seu universo cultural.

O que é muito importante é estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas de formação inicial e continuada de professores de italiano, como as que já ocorrem na Prefeitura de São Paulo.

Também facilitar intercâmbio de experiências didáticas e organizar encontros e seminários unindo a participação de professores independentes às entidades disciplinares.

Concluindo, esse breve quadro sobre a situação atual sobre o programa da implantação da língua e da cultura italianas no sistema escolar brasileiros, ressalto tratar-se de um compromisso muito grande, tanto por parte de nosso Consulado, quanto por parte das associações italianas da Cidade de São Paulo. É um grande compromisso, é algo muito importante para nós. O italiano pode ser útil para os descendentes italianos no Brasil, uma vez que, por intermédio da língua, os membros da comunidade podem reencontrar suas raízes e um patrimônio cultural muito importante e muito profundo.

Estou muito satisfeito de estar na Câmara Municipal, pois vir aqui é sempre um prazer, mas, especialmente hoje, por ter vindo falar sobre esse importante projeto.

Mais uma vez, gostaria de afirmar o quanto a língua e a cultura italianas estão arraigadas e são amplamente difundidas no Brasil.

Seria muito bom que no ano da Itália – com comemoração a iniciar em outubro e findar em junho do ano que vem - pudéssemos aprovar uma lei de inserção da língua italiana no currículo das escolas do Município de São Paulo. Seria algo maravilhoso e muito simbólico. E o Consulado Geral e todas as entidades estão prontos para ajudar no que for possível. Será realmente um prazer.

Agradeço a todos pelo apoio e pela grande atenção. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço ao Cônsul Geral da Itália Mario Marcili.

Antes de chamar o Comendador Giampaolo Bonora para seu pronunciamento, registro a

presença do nobre Vereador Chico Macena e convidá-lo para vir à Mesa.

Então, com a palavra o Comendador Giampaolo Bonora.

O SR. GIAMPAOLO BONORA – Sr. Presidente, agradeço por me ceder a palavra, saúdo a todos por V.Exa. já citados, bem como a todos os presentes, interessados na profusão da língua italiana.

Represento a Federação das Entidades Culturais Ítalo Brasileiras do Estado de São Paulo, que reúne todas as instituições Ítalo-brasileiras e que também trabalham com o ensino da língua italiana.

É uma federação distribuída por todo o Estado de São Paulo, mas, na Capital há um bom relacionamento com a Prefeitura, cujo exemplo é o de 14,5 mil alunos aprendendo a língua italiana.

No interior, estamos trabalhando em vários lugares. É tão importante o ensino da nossa língua que, quando começamos a falar com as pessoas, há um retorno rápido e grande. Para se ter ideia, aconteceu o seguinte em Guaratinguetá: nomearam a mim o Cônsul honorário e disseram-me o seguinte: “Procure ter um relacionamento cultural, mas também comercial e buscar cada vez mais a profusão da língua italiana”. Pensei comigo: “Por onde começo?” e fui procurar o Prefeito. Ele aceitou na hora, assinamos um compromisso com o Consulado e passamos a procurar uma escola para dar o início.

Conhecia de nome uma colônia do Piauí, que estava sediada em Guaratinguetá. Pensava eu que se tratava de uma colônia de índios, remanescentes da cultura indígena que, confesso, queria conhecer por puro folclore. Mas, depois fiquei sabendo que eram descendentes de italianos, especialmente de Veneto. Então, era por lá mesmo que começaria.

Fui numa época imprópria, pois estávamos em plenas eleições. Mas o Prefeito queria se reeleger e seu concorrente, contra, naturalmente. Fui de casa em casa e disse: “Olá, quero lembrar que vocês são descendentes de italianos e deveriam cultivar a língua, as próprias tradições, honrar seus antepassados”. Eles me recepcionaram até muito bem, mas, na semana seguinte, o outro candidato foi de casa em casa e falou: “Isso é tapeação, é coisa do meu oponente. Ele quer que vocês entrem nessa e quer se reeleger”.

Soube disso e voltei para me desculpar. Novamente, de casa em casa, aleguei: “Por favor, para mim, se votarem em um ou outro, tanto faz”. Devo só dizer que o Prefeito atual falou que fará uma praça, já combinamos uma festa todo dia 4 de outubro – data em que se comemora o Patrono da Itália, São Francisco. E, confesso, não esperava nenhum retorno.

Mas, em 4 de outubro, terça-feira, todos largaram os tratores – são plantadores de arroz, e não param o trabalho nem de domingo -, e foram para a festa.

Sempre temos umas 160 crianças aprendendo italiano na escola municipal, mas temos um problema que quando passa para o que chamo de ginásio, que agora é o fundamental 2, temos o problema que eles interrompem e não é bom nem para eles, nem para nós porque as crianças ficam muito contentes em saber outra língua. Os professores que ensinam, com ajuda do Governo italiano, aprendem italiano com os nossos professores, eles tem prazer nisso. Fizemos uma festa agora, temos 130 professores aprendendo em Campos do Jordão para depois ensinar as crianças. Fizemos festa e cantaram em italiano. Há um retorno imediato e o Prefeito foi eleito, que estava fazendo a praça para eles porque há o retorno das pessoas, eles gostam disso e as crianças tem um benefício.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Gostaria de saudar o Cônsul e demais autoridades presentes e Vereadores, digo que é com muita satisfação que o recebemos aqui.

A maioria dos componentes da mesa é descendente de italianos e a Câmara Municipal tem 45% de seus membros descendentes de italianos, ou por parte de pai, ou de mãe, segunda ou terceira geração no máximo. Em alguns momentos chegamos a ter mais da metade, hoje está em 40%. Isso mostra a presença italiana em São Paulo, na política, na cultura, nas artes e é muito forte.

O ensino da língua italiana, conforme prevê o projeto de autoria do Vereador Antonio Carlos, é importante porque pode aprofundar estes laços entre São Paulo e Itália. Mas também para que o Brasil aprofunde os laços com a Itália. São Paulo é a cidade formadora de opinião nacional, então, precisamos aprofundar nossos laços com a Itália.

Sou uma pessoa absolutamente aberta em termos culturais, mas o Brasil, às vezes, bebe em fontes culturais da moda. Hoje se fala muito dos EUA, esquecendo que a cultura italiana está muito mais próxima e é absolutamente hegemônica, forte, de uma vitalidade incrível em todos os ramos da cultura: teatro, literatura, cinema, estudos de comunicação e antropologia. São Paulo poderia dar esse exemplo na medida em que os nossos meninos possam ler diretamente do italiano autores como Alberto Moravia, ou os grandes clássicos da língua italiana como Dante Alighieri, poderiam assistir aos filmes do Vittorio de Sica entre outras obras importantes do cinema italiano.

Portanto, esse aprofundamento é fundamental por isso nós devemos lutar para que este projeto seja aprovado, dando um exemplo para todo o Brasil de uma espécie de reatamento do Brasil e da Itália, ou seja, o Brasil se encontrando com sua grande fonte cultural, que é a Itália e o mundo latino e essa é a nossa grande vocação cultural.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sou filho de italiano, meu pai é milanês, é uma família de judeus italianos que migraram para o Brasil no início da Segunda Guerra Mundial, no navio Augusta, que saiu de Gênova e veio para o Brasil com quase 300 famílias de judeus italianos que fugiam do norte da Itália no início da guerra.

Curiosamente este navio veio para o Brasil e muitos dos italianos que ali estavam tinham como destino Buenos Aires e quando pararam no Porto de Santos muitos desceram, inclusive, meu pai, senão provavelmente hoje eu seria Vereador em Buenos Aires. Sou mais feliz sendo Vereador aqui em São Paulo, que é a cidade que eu amo.

Fico imaginando 300 famílias viajando em 1940, da Itália para o Brasil, isso deveria significar aproximadamente umas mil pessoas ou mais. E o navio Augusta era um navio cargueiro, não era um navio de passageiros, e na volta ele foi afundado por um submarino alemão já no Mediterrâneo para que não fizesse mais esse caminho que foi feito. É muito interessante a história.

Quero aqui, Cônsul, dizer da alegria de estarmos neste momento porque é o momento Itália no Brasil, assim como já tivemos o momento do ano da França no Brasil e de Portugal também. Começamos agora a organização para o momento Itália no Brasil que deve ir de agora até outubro do próximo ano.

Tínhamos hoje uma reunião no Palácio dos Bandeirantes, pois o Governador baixou um decreto compondo várias Secretarias Estaduais, algumas Municipais, com o Prefeito Gilberto Kassab e fui convidado pelo Governador para participar deste grupo. Fiz uma sugestão a esta Casa que nós façamos dentro do ano Itália no Brasil um grande seminário sobre política que estamos propondo para este grupo intersecretarial aqui na Casa, envolvendo deputados e senadores italianos para discutirmos sistemas políticos e o sistema eleitoral italiano em comparação com o sistema político eleitoral brasileiro.

Também a influência da política italiana na formação da democracia e do pensamento democrático no Brasil a partir dos Anarquistas e a partir de todo o debate da comunidade italiana imigrante no Brasil desde o início do século passado até os dias de hoje.

Acho que a Itália tem uma imensa influência não só cultural e econômica, mas também política na nossa formação social, daí a importância de podermos promover nesta casa - e sugiro também que façamos um almoço italiano aqui no nosso Restaurante Escola-, portanto, um seminário de dia inteiro, com todos os Vereadores ajudando na organização. Já conversei com o Deputado Fábio Porta, que já se comprometeu a estar presente e mandar todo o material e ser o nosso porta-voz para o convite ao Congresso Italiano. Estamos avançando bem e gostaria de encaminhar, por seu intermédio, essa carta que preparamos sobre o momento Itália no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Vou passar às mãos do Cônsul a carta do nobre Vereador Floriano Pesaro. Tem a palavra o Sr. Augusto Bellon, Diretor de Educação do Consulado.

O SR. AUGUSTO BELLON – Bom dia a todos. Agradeço por este importante convite para a Itália e para o Brasil. Acho que o ensino da língua italiana é uma grande oportunidade. Ouvimos todas as motivações dos Vereadores que falaram da importância da implantação da língua italiana no currículo.

Eu como diretor escolar do consulado fico à disposição para ajudar vocês neste caminho porque é uma oportunidade importante para a criança, para os brasileiros que querem muito se aproximar da Itália, com a aprendizagem da linguagem. Considero-me à disposição para qualquer ajuda que precisem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Consulto os Vereadores se alguém deseja manifestar-se a respeito do projeto. (Pausa). Indico um encaminhamento que é importante para que discutamos que é a composição da grade curricular das escolas. Sempre que são apresentadas ofertas como esta de introdução de novas disciplinas, o ensino da língua italiana e outras propostas que passam pela Casa, nos deparamos com os limites que temos na grade curricular: sua composição, o tempo de permanência dos alunos nas escolas, mas existem com certeza alternativas que possam contemplar a necessidade do estudo de línguas na rede regular de ensino.

O domínio de uma segunda língua é muito importante para todos os alunos e a língua italiana pela sua origem e influência que tem no nosso país e especialmente em São Paulo é muito importante. Podemos para dar vazão ao que foi dito aqui sugerir a formação de uma comissão de Parlamentares e representantes do consulado para dialogar com o Secretário de Educação e também com as representações dos profissionais de educação através das associações e dos sindicatos que também poderão integrar essa comissão. É uma sugestão do Vereador Donato e acho que chega numa boa hora, pois podemos sim dialogar com o Secretário para discutir as formas, as alternativas que podemos ter para a adoção do ensino da língua italiana na rede municipal de ensino.

Tem a palavra a Sra. Bene, por favor.

A SRA. MARIA BENEDITA DE CASTRO ANDRADE – Bom dia a todos. Eu represento o sindicato da Educação, o Sinesp, um sindicato de gestores da educação do Município de São Paulo. Respeito muito a todos, agradeço a presença do pessoal da Itália e do cônsul. Um dia estava em reunião no Sindicato, e tem muito italiano em meu sindicato, eu não sou, mas são todos italianos. Eu me apresentei como descendente de reis africanos. Então, acho muito legal essa globalização da cidade de São Paulo.

Ontem, no meu Sindicato, no Sinesp tivemos uma tarde gloriosa, recebemos o educador

Antônio Nóvoa, que veio ministrar palestras aos gestores do Município de São Paulo. Ele lembrou o quanto se dá de tarefa à Educação, o quanto está sobrecarregando a Educação do Município de São Paulo. Muitas coisas que eram obrigações da família, responsabilidades acabaram indo para a Educação. Então, a questão alimentar, do meio ambiente, educação sexual, tudo isso era da família, de instituição, dos amigos, acabou passando para a escola.

Quando li o PL do nobre Vereador Antonio Carlos, quando estava folheando, lendo algumas leis aqui consolidadas, temos ideia do tamanho das obrigações que foram para a escola. O que tem de projetos vários aprovados nesta Casa – e não sei se estão todos aqui – que passam a fazer parte das responsabilidades da escola. Quero me posicionar com relação a esse projeto.

O projeto foi muito trabalhoso, não tenho dúvida, vejam o volume. A importância dele não se nega, é muito significativo. Mas a Educação mudou de 2007 para cá. Tem legislação que está normatizando nossos afazeres hoje, mas não está aqui. Por exemplo, a 14.260. Hoje, temos o Fundeb, aqui tem Fundef, temos uma legislação que fala de *bullying*, que nós afeta diretamente, também não está aqui. A minha entidade considera este trabalho importantíssimo, mas teria que ter continuidade. Não dá para aprovar esse projeto neste momento, em que pese estar inserida a questão da língua italiana, tem outras coisas de muita importância. A legislação que nos rege é outra e não está aqui. Teria de ter atualização da legislação, um olhar para o que o Antônio Nóvoa falou, o que não é nosso, o que não é de máxima importância, que saia da Educação.

A companheira lembrou que nós temos em vigor, e logo virá a esta Casa, um Plano Municipal de Educação, que foi consolidado, através de plenárias envolvendo a sociedade toda. E seria importantíssimo que o Plano Municipal de Educação estivesse também aqui.

Agradeço por este momento.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Antes de passar a palavra à próxima inscrita, vamos ouvir a palavra, pela ordem o Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Queria esclarecer à senhora que a lei é uma consolidação! Essa consolidação iniciou em 2007. Agora vai consolidar outras leis também da Educação. Agora, está a palavra “consolidação”, que é exatamente as leis que existiam naquele momento, que já existiam. Não criamos nada, nós consolidamos. Em 2007 houve uma comissão, tanto do Executivo quanto do Legislativo para consolidar. Se nesse ínterim houve novas leis, elas também vão ser consolidadas, como acontece com a consolidação de datas e eventos. Elas vão se consolidando cada vez que chega uma lei. Aqui, não podemos criar nada, não podemos! São leis que estão em vigor, leis que foram aprovadas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra Margarida Genofre da Profem.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Bom dia a todos, aos componentes da Mesa. Não tenho a ver na minha origem com o povo italiano. Eu sou de descendência de escoceses, espanhóis e portugueses. Mas ao me casar escolhi um descendente de italianos. Portanto, os meus filhos descendentes de italianos são.

Em que pese a minha particular paixão pela língua italiana, estou aqui para falar pelo Sindicato de Professores e Funcionários Municipais de São Paulo e não como eu mesma. Entendemos que a cultura é algo múltiplo, algo importantíssimo de ser desenvolvido a partir da mais tenra idade. À escola cabe instrumentalizar cada um dos seus alunos na melhor forma possível de se comunicar. Se essa comunicação é feita em língua portuguesa, ótimo! Se a comunicação inclui também outras linguagens, melhor ainda. Seja italiano, inglês, mandarim, japonês, qualquer língua será de alguma forma útil para que o ser que estamos

formando tenha maiores habilidades para se comunicar e para entender o mundo, de conhecer melhor o mundo que o rodeia, especialmente hoje que vivemos num mundo globalizado. Não podemos fechar as nossas crianças as possibilidades de aprender outras linguagens, linguagens artísticas ou de outros povos.

Entretanto, é importante que lembremos – e assiste a ela alguma razão e muita razão – quando temos de pensar numa grade curricular. O Claudio antecipou um pouco quando afirmou que colocar mais uma língua, você tem de ou ampliar o tempo de permanência ou tirar de outro componente. Mas isso não tira o mérito de se introduzir mais uma língua estrangeira moderna no currículo. A nossa defesa é que possa sim ser discutida uma questão de inclusão de uma língua, especialmente o italiano porque São Paulo parece à cidade com maior quantidade de italianos fora da Itália. Seria plenamente justificável o ensino do italiano.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço à Margarida Prado. Tem a palavra Ana Serra.

A SRA. ANA SERRA – Bom dia a todos. Agradeço pela oportunidade, acima de tudo. Peço desculpas por não ter prática de falar em público, tenho um pouco de dificuldade.

Sou filha também de italianos, mas acima de tudo cidadã ítalo-brasileira. São Paulo e o Brasil me acolheram, me concederam a cidadania.

Há cinco anos, iniciei uma atividade na Federação, em parceria com o consulado, colocando à disposição a minha primeira formação – na área de educação. Ao longo desses anos, pudemos observar que todo o empenho do consulado, toda a verba destinada ao longo de todos esses anos – porque essa atividade se iniciou em 1998 –, se perde anualmente, com a comemoração do Reveillon, uma vez que o trabalho é reiniciado com um novo grupo de crianças, impossibilitando a continuidade do aprendizado. Entendo perfeitamente todas as dificuldades, entre elas a questão da grade curricular. Mas manifesto que fazemos esse esforço há tantos e tantos anos. E a lei que trata do projeto especial é de 1997. Mas, infelizmente, todo esse esforço, por ser paralelo à grade curricular, não oferece às crianças a possibilitada da continuidade. Temos crianças que aprenderam uma música, quando poderíamos estar com crianças concluindo o Ensino Fundamental II, e com uma carga curricular, depois de tantos anos, mais consistente de conhecimento da língua italiana – assim como tantas outras línguas que vierem se apresentar perante a Casa e que tenham a mesma proposta. Então a importância deste passo é fundamental para que as crianças, que é o nosso principal objetivo, possam se beneficiar desse aprendizado. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Passarei a palavra ao nobre Vereador Donato, para suas considerações finais.

O SR. DONATO – Quero, mais uma vez, agradecer a sensibilidade da Comissão de Educação. O encaminhamento que o senhor propôs, de constituir uma comissão para dialogar com o Executivo com o objetivo de ampliar e difundir o ensino da língua italiana, apesar de todas as dificuldades que existem, pois sabemos que existem limitações.

Gostaria de fazer um último convite: dia 9 de setembro, o Deputado Fábio Porta, deputado do Parlamento Italiano eleito pela América Meridional, em particular pelo Brasil, receberá o Título de Cidadão Paulistano. Estão todos convidados para, neste dia, às 19h, participar deste evento em homenagem a um batalhador, o ítalo-brasileiro Deputado Fábio Porta. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Vanessa.

A SRA. VANESSA – Meu nome é Vanessa. Sou da EMEI Fátima Regina, e aqui represento as professoras que participam do curso de formação do consulado. Não poderia sair daqui

hoje sem testemunhar tudo o que foi comentado. Agradeço muito a iniciativa do consulado italiano, do governo italiano, pelo investimentos que têm sido feitos, transformando a nossa prática docente. Vocês discutem, fazem as leis, e nós colocamos em prática aquilo que é decidido aqui.

Gostaria de testemunhar que somos um grupo interessadíssimo nessa proposta. Tenho colegas que se formaram junto comigo e que já estão implementando a língua italiana desde a educação infantil até o ensino fundamental. E os projetos, maravilhosos, estão atrelados a outros assuntos, a outros itens curriculares: os professores estão colocando a língua italiana no ensino da língua portuguesa, no ensino da matemática, no ensino da aula de artes. Em cada momento tem acontecido essa comunicação entre a língua italiana e as outras disciplinas, como parte do dia a dia na sala de aula.

Mas, devo dizer, o que a Ana Serra citou realmente é a nossa maior dificuldade: temos uma turma de alunos – no meu caso, uma turma de Infantil I na educação infantil –, com a qual trabalho o ano inteiro. O projeto optativo citado, que regulamentaria a aplicação do nosso projeto, não inclui a educação infantil, pois o trabalho de sensibilização que fazemos na educação infantil não está amparado nesta lei. Então é um projeto no qual encontramos dificuldade até para conversar com a supervisora escolar, no que diz respeito ao que nos apoia nesse trabalho. Trata-se de um projeto da Prefeitura em parceria com o consulado, mas, às vezes, não temos outros argumentos para discutir com a supervisão escolar, para que ela aprove o trabalho que está sendo realizado na sala de aula.

Temos contado muito com a boa vontade dos diretores de escola, dos coordenadores, dos supervisores escolares, que estão acreditando na formação que estamos recebendo e estão permitindo que trabalhem a língua italiana, no nosso período de aula, na educação infantil. Mas quando essa turma se forma, pegamos outra turma de alunos. Como na escola não são muitos professores que estão aplicando esse projeto, pegamos outra turma crua, e começamos do início novamente. E aquelas crianças que já foram ensinadas, que já participaram do projeto, partem para uma outra turma, ou para outra escola, esperançosas de ter a continuidade no trabalho. Porém, acabam se frustrando, porque não encontram outras pessoas formadas para dar continuidade a esse trabalho.

Então acredito que o planejamento tem de ser muito grande, porque é uma aposta de tamanho macro, gigantesca, que realmente demanda muitas providências. Mas nós, na sala de aula, temos a esperança de que nós, professores, possamos, pelo menos dentro da nossa unidade escolar, atender, ministrando aulas para todas as turmas, a exemplo de professores de SAP, de POIE, acho que já seria uma forma de atender aquele grupo escolar como um todo, e não salas específicas, ou seja, uma parte da escola aprende, a outra parte não atende.

Então, até que se chegue nessa implementação do currículo, há várias ações que podemos fazer para facilitar esse trânsito do professor, que já está sendo formado.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Finalizando a audiência pública sobre o PL 104/07, agradecemos ao Cônsul Geral da Itália, Mauro Marsili; Augusto Bellon, Diretor de Educação do Consulado; Giampaolo Bonora, Presidente da Federação das Entidades Culturais Ítalo-Brasileiras; e aos Srs. Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, José Américo, Floriano Pesaro, Donato.

Está encerrada a audiência pública do PL 104/07.

Passemos ao item seguinte. O PL 332/11, do Executivo, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar, instituído pelo Art. 11, da Lei 14.244, de 29 de dezembro de 2006, que institui os Abonos Complementares para os profissionais de educação que especifica,

reajustes nas escalas de padrões de vencimentos do quadro de profissionais de educação. O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara Municipal de São Paulo no dia 03 de julho, já passou por duas audiências públicas na Comissão de Constituição e Justiça e, no dia de ontem, recebeu parecer favorável da mesma Comissão. O projeto está instruído para a submissão dos pareceres das Comissões de Administração Pública; Finanças e Orçamento; e de Educação. O PL recebeu parecer de legalidade e constitucionalidade no dia de ontem.

Está aberta a discussão. Tem a palavra o Sr. José Donizete, Diretor do Sinpeem.

O SR. JOSÉ DONIZETE FERNANDES – Bom dia. Hoje, o que nos traz aqui é a preocupação com o andamento do projeto que diz respeito, em especial, aos pisos do Magistério, dos professores, e também à nova sistemática de pisos estendida também ao quadro de apoio e também aos gestores.

Ao nosso ver, uma dinâmica correta. Na última política de gratificação, que levou a incorporação aos padrões de vencimentos dos servidores do QPE, o quadro de apoio, essencial ao trabalho da escola, ficou ausente dessa política de pisos.

E esse substitutivo deveria incorporar, resgatar o quadro de apoio, que faz trabalhos de manutenção, conservação das nossas escolas também na política de pesos mínimos da Secretaria Municipal de Educação, num futuro que não passasse de 2012, em função da conjuntura municipal de eleições, em função dos salários pequenos do quadro de apoio, em função até desse debate da questão curricular, da importância dos educadores para a implementação na cidade de uma formação de qualidade.

Então nós gostaríamos que isso não ultrapassasse 2012. E que o substitutivo encontre uma maneira de definir como se dará essa incorporação dos novos pisos do quadro de apoio, dos gestores e também dos professores.

Sabemos que o projeto chegou aqui em julho, mas que precisou esperar a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até porque sem a LDO toda essa discussão não faria sentido. Então, nós entendemos a dinâmica da Casa, mas também compreendemos que os educadores não podem continuar esperando, mesmo que, na aprovação dos pisos, isso será retroativo a maio.

Há uma vontade dos profissionais da educação de que isso seja votado o mais rápido possível. Seria interessante que, no máximo semana que vem, isso ocorra para que nós possamos receber ainda em setembro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Margarida, da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA – O PL 332 é resultado de um protocolo de negociação firmado entre a Administração e as entidades representativas dos servidores da educação do Município. Um protocolo firmado sim, entretanto, muito aquém daquilo que, no conjunto, as entidades apresentaram como reivindicações para sua campanha salarial de 2011.

Mas, se assinamos o protocolo, foi porque entendemos que, mesmo se não conseguimos tudo, é preciso que seja garantida alguma coisa aos profissionais de educação.

Se naquele momento, no limite, foi aquilo que a Administração nos propôs, muito bem! Então, vamos tratar dessa questão. No entanto, o nosso protocolo não trazia apenas a questão dos abonos, dos pisos. Aliás, o termo “piso”, para nós, está numa concepção equivocada, porque piso seria o inicial de uma carreira e seguiria proporcionalmente até o final.

Não se trata exatamente disso, mas sim de Abono Complementar, e isso está claro no projeto.

Somos contrários a uma política de gratificações, porque ela distorce a carreira, ela só

contempla e de forma parcial, uma parcela dos educadores, não é a todos, nem todos são atingidos, mas ninguém está rasgando dinheiro. Não é isso. Entretanto é preciso que essa Casa ao discutir busque aperfeiçoar no sentido de melhor atender as aspirações dos profissionais de educação e como disse o colega que antecedeu o Donizete, é necessário sim, que se prevejam formas de antecipação desses valores para fins de incorporação para que a administração não deixe para um eventual, outra administração, - na verdade não é eventual, o Prefeito Gilberto Kassab não pode se reeleger, então necessariamente será um outro prefeito – o que não deixa para esse outro prefeito a incumbência de cumprir aquilo que ficar na legislação. Nossa posição é de que esse projeto venha a ser a aperfeiçoado no sentido de incluir mecanismos que antecipem essa incorporação e também de contemplar alguns dos itens do protocolo assinado que não foram sequer mencionados no PL.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Bene do Sinesp.

A SRA. BENE – Bom dia a todos. Essa questão da distorção da carreira, que a Margarida colocou, esta presente há muitos anos, até por conta das ações judiciais. Em uma escola você encontra “ns” valores para padrões de vencimento. Isso foi um cancro que se instalou dentro da nossa carreira, dos profissionais do Município de São Paulo. Causa fendas profundas dentro do espaço escolar. Vê uma distorção, um ganhando valor “x”. O outro quase que o dobro. Às vezes até o dobro porque têm ações judiciais que deram o dobro. Em termos salariais, a situação da nossa carreira, está muito complicada. Existe, também, além dessa distorção por conta das ações judiciais o que houve em relação ao piso, ele provoca uma distorção. Batalhamos para o que o gestor tivesse o piso, não consideramos que um abono complementar seja uma política para sempre. Entendemos como algo temporário. E uma equalização disso tudo, seria com reajuste unificado para poder escalonamento real, verdadeiro, sem causar essas distorções todas na carreira. Tivemos, agora, com esse piso gestores que estão nas fases iniciais da carreira, eles foram atendidos. Da mesma forma que acontece com o professor. Aqueles que já galgaram um espaço, já tem mais um acúmulo estão fora. Os que estão em final de carreira estão fora. Tiveram um reajuste que considerando o reajuste para a totalidade do município, a educação teve um reajuste significativo. Tivemos o Dieese um dia desse e foi mostrada a situação dos reajustes para os trabalhadores das empresas: indústria, comércio, serviços. A grande maioria se equipara a nós, da educação, que tiveram um reajuste acima da inflação. Foi o que aconteceu conosco, mas esse reajuste acima da inflação que tivemos mas foi insatisfatório, 10.19%, se não me engano. Ele não trouxe um alento para a categoria. Em termos financeiros, ele não representa muito...

Ele não representa muito, a categoria quer mais e, realmente, precisa de mais. As demandas que caem no colo da educação são muitas. Muito se atribui de tarefa para a educação. Então, realmente, ela teria de ser mais valorizada.

Com relação ao trâmite da Casa, cada dia que passa, embora o reajuste seja retroativo a maio, vai criando um hiato profundo. E quem vai comer esse dinheiro será o imposto de renda, porque já estamos terminando agosto e em setembro o dinheiro não virá, com certeza, mesmo que o trabalho seja apressado. Então, quando vier, esse acúmulo vai sumir nas garras do imposto de renda.

Nós defendemos um apressamento disso tudo para que os nossos companheiros não sejam prejudicados e para que possam usufruir, minimamente, desse abono que está vindo. Esperamos e aguardamos uma mudança nos padrões da carreira, porque a Conferência Municipal de Educação apontou uma mudança de referência. Isso foi aprovado no Município de São Paulo. Um substitutivo que venha dar conta dessa tarefa, consideramos importantíssimo.

No Sinesp, temos uma luta de Congresso e que defendemos até a última instância. As pessoas aposentadas cumpriram uma etapa na vida, chegaram aonde podiam no topo da carreira e não têm mais como evoluir. Então, qualquer mudança que tenha na ativa, tem de trazer o pessoal aposentado para o mesmo patamar.

Eu sou vítima dessa mudança de carreira, porque quando foi instalado o QPE, estava aposentada e na última referência. Eu não fui reconduzida para a última referência do QPE, porque eu havia trazido um tempo do Estado. Então, fiquei num patamar inferior, o que considero uma injustiça muito grande, porque não é dado ao aposentado fazer mais um nada para ele poder se equiparar. Então, sou uma vítima do passado e não gostaria que tivéssemos mais vítimas daqui para frente.

É por esse motivo que o Sinesp faz essa defesa. Qualquer mudança de carreira, ela tem de conduzir para o último patamar aqueles que já estavam. Tem de ter um equilíbrio, uma equiparação que não provoque injustiças e que dê conta de valorizar esse pessoal da educação, que muito faz pela cidade de São Paulo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Joélia do Sedin.

A SRA. JOÉLIA – Boa tarde. Sou professora do Sedin, Sindicato de Educação Infantil. Vou pela mesma linha das falas das professoras que me antecederam.

É difícil a situação dos trabalhadores da educação. De um lado é o leão, do outro é a inflação e à nossa frente, a política de gratificação. Nós discordamos dessa política de gratificação. Numa Prefeitura que tem um orçamento de sete bilhões de reais, nós entendemos e queremos reafirmar que é possível pagar e aprovar com urgência nesta Casa, já em 2011, os 13,43% e discordar do encaminhamento da gratificação, que é tão utilizado pelos Governos. Isso só nos leva a uma situação de exposição e insegurança na nossa vida funcional.

Portanto, quero lembrar que esse substitutivo também deve considerar a transformação dos trabalhadores do Quadro de Apoio, em especial, do Agente de Apoio, e o padrão mínimo estabelecido para o Agente Escolar e o ATE na opção da transformação do cargo. Assim como nós, desde 2003, no projeto original, no trânsito dos trabalhadores para o Quadro da Educação, defendíamos. Nós queremos que essa opção seja dada e que esse trabalhador também tenha o direito assegurado nessa opção, assim como os Professores Adjuntos tiveram quando transformaram seus cargos, considerando seu tempo no cargo e na função e não precisando, para os que decidirem por essa opção, permanecer por cinco anos no cargo para terem seus direitos assegurados na sua função e no seu plano de cargo, carreira e salário e aposentadoria.

Brigamos muito no Protocolo pelo cargo de Secretário de Escola. Continuamos insistindo para que esta Casa nos ajude a trazê-lo para os Centros de Educação Infantil, como cargo ou função, pois é necessário tê-lo. Porque se os Centros de Educação Infantil funcionam com crianças e funcionários por 12 horas, administrativamente, o seu gestor também deverá estar no local por 12 horas.

Queremos lembrar, também, que os Dirigentes Sindicais, na função do mandato sindical, não têm direito ao PDE. Nós queremos reafirmar e pedir que esse substitutivo traga o direito dos trabalhadores, na função de Dirigentes Sindicais na sua liberação, ao PDE, assim como era o projeto em 2009.

Nós, do Sindicato de Educação Infantil, discordamos da política de gratificação e queremos pedir a urgência na aprovação desse projeto nesta Casa para que os trabalhadores não sofram mais perdas no seu padrão salarial.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Floreal Júnior, do Sinpeem.

O SR. FLOREAL JÚNIOR – Bom dia a todos, ao nobre Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão da Educação da Câmara Municipal de São Paulo.

O Sinpeem, neste ano de 2011, assim como nos anteriores, chamou a categoria à luta e foi prontamente atendido. Estivemos em boas manifestações que pressionaram o Governo a alterar, inclusive, o primeiro Protocolo que havia sido escrito entre as entidades e o Governo Municipal. Essas alterações são fundamentais, importantíssimas e é necessário que esta Casa as veja com bons olhos e agregue essas alterações ao projeto que está circulando na forma de substitutivo.

Quais as questões importantes ali colocadas? Existe uma situação com relação ao piso, da qual o Sinpeem, desde o início da política de gratificações, tem se colocado contrário. Porém, entendemos que, conjunturalmente, é importante, às vezes, ter o dinheiro na conta bancária e que a luta pela incorporação dessas gratificações é fundamental. Esse é o processo que temos feito ano a ano, cada vez que uma gratificação é colocada na administração municipal e, dessa vez, não foi contrário.

Temos uma questão fundamental, que é a de Quadro de Apoio. Os nossos colegas, Agentes Escolares e Agentes de Apoio, que estão inseridos nos CEIs e nas EMEFs no cargo de Vigilância e outros, estão passando por uma situação muito complicada. É essa atenção que esta Casa tem de dar para esses companheiros. Não nos esqueçamos de que os educadores do Magistério e também os gestores têm uma situação desconfortável em relação a salário, mas o quadro de apoio está colocado numa situação que precisa ser vista com bons olhos por esta Casa e é importante que tenha esta preocupação.

No protocolo existiram vários assuntos que esta Casa deve atentar. Além desta questão do quadro de apoio, a questão da incorporação. Temos hoje uma tabela de vencimentos que foi construída em 1992, quando do Estatuto do Magistério, pela lei 11.229 e pela 11.434, quando do quadro dos profissionais de educação, que colocava para os servidores sejam eles: do quadro de apoio, docentes, gestores, num limite dado de tempo, em que a aposentadoria antes das mudanças ocorridas pela Constituição Federal pelas emendas 20, 41 e 47, provocaram, portanto, é importantíssimo rever as tabelas de vencimento e o número de referências que cada tabela tem. Para isso é importante que a incorporação se dê na forma da construção de referências para que façamos o ajuste.

Mais do que isso, é importante que tenhamos clareza que a luta que o Simpem trava em relação ao prêmio de desempenho educacional é no sentido de que todos os servidores ativos ou aposentados tenham direito a este prêmio. Portanto, entendemos enquanto direção do Simpem que enquanto não tiver o direito de todos receberem, nós abdicamos enquanto diretoria de acharmos que os dirigentes sindicais tenham este direito. Queremos ter esse direito, sim, mas quando todos os servidores sejam eles ativos, ou aqueles que inclusive, como aqui já disseram, deram o seu sangue para o magistério municipal também tem esse direito.

É neste sentido que o Simpem reafirma esta luta e coloca a importância de consertar esta aberração porque o PDE tem de ser de todos, inclusive, daqueles que são aposentados e que muito fizeram pelo ensino municipal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Darei algumas informações para aqueles que têm relação com a educação e com os direitos da corporação. O projeto de lei chegou a Casa e dispõe somente da fixação dos novos pisos remuneratórios na forma de complemento da alteração da lei anterior, pagamento de complemento para atingir os pisos que foram propostos durante o processo de negociação.

Tivemos na segunda versão do protocolo de negociação a introdução de dois itens que achamos que eram garantidores da continuidade do processo de discussão sobre a

incorporação do abono complementar, fixando perspectiva de data para a incorporação e até alternativas para a incorporação. Não poderíamos de forma alguma chegar a esta etapa de aprovação do projeto de lei sem ter como horizonte a data em que se dará a incorporação, buscando aliar a incorporação do bônus complementar a uma perspectiva de alteração da grade remuneratória da tabela de vencimentos, tendo em vista as alterações já provocadas quanto ao critério tempo e idade mínima para a aposentadoria.

Estou me referindo à necessidade de ampliar a tabela de vencimentos incorporando mais referências posto que há uma exigência maior de tempo de contribuição e de idade mínima para a aposentadoria.

Temos uma carreira das mais avançadas do Brasil, uma estrutura de tabela de vencimentos que contempla os institutos de evolução, promoção, progressão e também com o advento de acesso num salto em referências remuneratórias maiores e temos de preservar a estrutura das tabelas, mas adequá-las às novas exigências da previdência social quanto ao critério de tempo de contribuição e idade que hoje terminamos praticamente todo o processo de desenvolvimento na tabela de vencimentos, que está por volta de 18, 20, 22 anos no máximo encerramos praticamente o desenvolvimento e os enquadramentos por força desse desenvolvimento por título e por tempo: a chamada evolução funcional.

Achamos importante alterada à Constituição Federal e agregado mais tempo para a aposentadoria, os prenúncios de novas reformas previdenciárias que queremos afastar, somos contrários, achamos que ampliar ainda mais o tempo de permanência dos educadores na sua atividade profissional até a aposentadoria é agregar mais problemas aos que já temos. Somos contrários ao anúncio de ampliação de tempo para aposentadoria, contribuição para a aposentadoria e idade mínima. Mas há fortes especulações de que isso possa acontecer. Já aconteceu no passado e a tabela de vencimentos não foi adequada a isso.

Nós debatemos com a Secretaria de Gestão e de Educação e foi incorporado no protocolo o item 1.2 dispondo sobre a incorporação nos salários do abono complementar decorrente da majoração do piso salarial na forma do item 1.1, que são as tabelas que definem os valores dos pisos até maio de 2014. A perspectiva é que até maio de 2014 precisa ser resolvido. A solução implicava na ampliação da tabela de vencimentos. Não só a ampliação do número de referência, mas o salto em referências para ter o enquadramento no início da carreira em referências superiores, repercutindo o deslocamento em duas ou mais referências para todos os profissionais ativos e aposentados. Não há possibilidade de entendimento de deslocamento na tabela de vencimentos em referência superior que não também extensiva aos aposentados. Estamos tratando de incorporação de bônus complementar, ao qual eles têm direito. Então, não haveria razão para no momento em que se faz a incorporação do bônus complementar não traduzir na elevação do piso dos aposentados e repercutir em toda a tabela de vencimentos.

Incluimos o item 1.3 que dispõe sobre a incorporação que ocorrerá através da aplicação linear de 13,43% ou na forma de enquadramento em referência superiores a que se encontram os integrantes. Por que essa cautela? Porque se houver da parte da Secretaria de Negócios Jurídicos uma manifestação de que não é possível ao incorporar o abono complementar saltando duas referências, também dar esse direito aos aposentados, nós não trilharíamos esse caminho, não teríamos deslocamento em duas referências superiores, ampliaríamos a tabela, mas não haveria o deslocamento de duas referências para todos porque os aposentados ficariam de fora. Se ficassem de fora nós desistiríamos dessa alternativa e aplicaria os 13,43% linearmente, a todos os profissionais ativos, aposentados, readaptados, quadro de apoio. E a ocasião para se fazer isso seria discutida.

Em parcelas? Temos ainda remanescentes três parcelas de 10,14% conforme negociação estabelecida em 2010. Temos mais 13,43% conforme negociação estabelecida agora em 2011, para se atingir o piso de 2.600,00 reais para os profissionais docentes, na GEIF; o piso de 3.254,00 para coordenador pedagógico; piso de 3.691,63 para diretor; 3.391,54 para o supervisor escolar; 852,80 para o agente escolar; e piso de 967,25 para o auxiliar técnico de educação.

Cuidamos de incluir no protocolo exatamente a garantia de que vai ser incorporado e que há dois caminhos a seguir: são 13,43% linearmente nas tabelas atuais de vencimentos ou o salto em duas referências, com a ampliação da tabela no mínimo com a quantidade de referências necessárias para ninguém ficar aprisionado na última referência que nós temos hoje para as docentes, 21; e para os gestores, 22. Isso cuidou de incluir aqui nos itens 1.2 e 1.3 e a perspectiva de discussão da data em que ocorreria, teria limites. Ainda assim, no protocolo colocamos que toda a negociação de como, quando, quantas referências serão criadas, se haverá deslocamento ou não, no item 1.3 colocamos que a negociação tem de ser concluída até maio de 2012. Ou seja, pode acontecer até 2014, mas temos de negociar até 2012, não pode fugir a essa data.

De lá para cá as coisas avançaram. Ainda hoje, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação e também na condição de Presidente do Sindicato dos Profissionais da Educação no Município de São Paulo tive mais uma, dentre as inúmeras conversas tidas com a Secretaria de Gestão, hoje Secretaria de Planejamento, e também com a Secretaria de Educação para corrigir distorções na proposta inicial. Encaro que temos diferentes etapas no processo negocial. Tivemos uma negociação no âmbito do Executivo, quando o projeto chega na Câmara Municipal de São Paulo, óbvio, abre-se à perspectiva de alterações. Não fosse assim, não teríamos colocado no último item do protocolo que o processo negocial é contínuo. Sempre colocamos isso, não damos como terminado o processo de negociação. Ele pode acolher mudanças entre a última reunião da assinatura do protocolo, até a sua aprovação e sanção. Assim foi feito.

Indiquei para a Secretaria de Gestão e de Educação de que há distorção nos pisos propostos tanto para gestores quanto para pessoal do quadro de apoio. Se pegarmos a tabela docente o piso terá variação de 51,51% na forma daquilo que foi incorporado ou na forma de complemento. Na forma como está no protocolo, tanto para o gestor quanto para o pessoal do quadro de apoio, são 33,79%. Tanto que ao ler o projeto vai entender o porquê de a incorporação do abono complementar para gestor e quadro de apoio encerra em 2013. E para os docentes encerra em 2014. Porque eles só têm 33,79% enquanto os docentes têm 51,51%. Então, quando aplicar as parcelas de 10,19%, em 2011, 2012 e 2013, termina a incorporação para os gestores e para o quadro de apoio. E o pessoal docente vai até 2014, quando dar-se-á nos termos do projeto original, a incorporação dos 13,43% para os docentes. Então, os docentes ainda teriam complemento até 2014 e os gestores e quadro de apoio teriam complementos até 2013. Como resolvemos isso? Na origem, você tem que corrigir na tabela de vencimentos, na tabela proposta de piso aplicando 13,43%. No substitutivo proposto e debatido com o Governo, onde está constando valor de salário para o coordenador pedagógico de 3.254,00 e estou propondo 3.691,00. Essa diferença é de exatamente os 13,43% para se chegar ao 51,51%, que também é aplicado na tabela dos docentes.

Na tabela do diretor de escola está proposto o valor de 3.691,00, e eu estou propondo 4.187,41, está aumentando o valor do bônus complementar que será incorporado. Quando chegar a data final, para a incorporação, todos terão de maio de 2008 a maio de 2012 ou de 2011, conforme acertarmos, 51,51% de variação no padrão de vencimentos, desde o QPE

1A - agente escolar até o QPE 22-E, na tabela atual, do especialista. Todos teriam nesse período de 2008 a 2000 e "x", quando terminar a incorporação os 51,51%. Na tabela do supervisor de ensino, que estava proposto no protocolo 3.931,00 eu propus corrigir em mais 13,47% para chegar a 4.447,00. Na tabela do quadro de apoio estava proposto 852,00 reais também deve ser corrigido com mais 13,43%, eu propus 967,00. E também para o auxiliar técnico da educação o proposto era 967,00 passa para 1.097,00 também corrigindo em 13,43%. Tudo que tratamos é para tratar de maneira isonômica.

Se tem complemento de piso para docente, terá para o quadro de apoio e também para o gestor – transitoriamente até sua incorporação – o percentual não pode ser diferente para um ou para outro, sob pena de, por um período, causar uma distorção maior ainda quanto ao valor da hora trabalho; da hora aula e, assim, por diante.

Então, a primeira correção é essa e já avançou, junto à Secretaria Municipal de Educação, o entendimento referente a essa questão.

O outro ponto é a data final para incorporação e também o procedimento quanto à ampliação da tabela de vencimento. As tabelas de vencimento serão ampliadas, no mínimo, em duas referências. Isso vale para os docentes e também para os gestores.

Quando falo, no mínimo, é que a proposta apresentada por mim vai além das duas referências, mas até duas referências chegamos a um bom entendimento, ou seja, a tabela dos docentes pode ir a 23? E a tabela dos gestores pode ir a 24? Na minha proposta pode ir até 26. Continuamos discutindo, mas adianto que duas referências teremos a mais na tabela de vencimentos. Esse é o primeiro passo.

Segundo: como incorporar os 13,43%? Vamos incorporar essa porcentagem até 2012. De que maneira? Enquadrando os profissionais de Educação em duas referências superiores àquelas atuais. Então, quem está no QPE 14 passa para o QPE 16; quem está no QPE 15 vai para o QPE 17; quem está no 16 vai para o 18, enfim, todos terão o deslocamento em duas referências. Isso implica dizer que o professor tem início de carreira com licenciatura plena no QPE 14, e já passa para o QPE 16.

Se fosse deslocar só para quem ingressa, criar-se-ia uma distorção onde não se consideraria a evolução funcional. Por isso, todos saltarão duas referências. Como temos o 21 hoje, deve-se criar, no mínimo, mais duas referências, para aquele lotado no QPE 21, saltará para o QPE. Isso vale para ativos e aposentados, afinal leva-se em consideração o tempo que ele tinha para alcançar aquelas referências que ele já possui. Então, repito, é para ativos e aposentados.

Essas duas referências ocorrerão, ambas, em 2011? Pode ser que seja uma referência em 2011 e outra em 2012. Com isso, incorpora-se os 13,43%. Que conta é essa? Basta pegar 6,5 entre uma referência e outra, somar com 6,5, dá 13,43. Duas referências dá exatamente isso.

Quando debatemos, lá atrás, qual era o percentual, também tinha relação com isso. Os 13,43, o alcance do piso de 2,6 mil e não parar por aí. E como podem ver avançou significativamente.

No texto do substitutivo essa mudança está contemplada. Satisfaz integralmente nosso desejo? Não. Até foi dito por algumas pessoas que se faz um processo de negociação, continua-se no processo negocial, e pressiona sempre.

É isso que temos feito, em particular, há muito tempo, mas essa política de gratificação assegurada à incorporação foi feita em 2006, após a greve de dezessete dias, certos de que algo a não renunciar é justamente a incorporação das gratificações por ter intemporalidade. Se incorpora, desfazemos a distorção eventualmente causada por algum período. E isso está claro para todos. Afinal, não é à toa que temos enfrentado essa

discussão na categoria para preservar a tabela, a amplitude e a isonomia entre ativos e aposentados.

É assim, inclusive, que conseguimos garantir a isonomia entre ativos e aposentados, pois, se não, como o restante do funcionalismo, não teríamos os reajustes que tivemos.

Há um elemento tático presente nesse debate junto à Administração, fazendo com que boa parte dos servidores públicos olhe no quadro dos profissionais de Educação e digam: "Tem diferença na condução da política remuneratória".

Vejam, ao fazer isso, é lógico que desconsideramos que tem: verba vinculada; orçamento de 7,5 bilhões; 30%; e tal, mas, também, outros segmentos tem área da Saúde e, no entanto, a conta para se chegar ao valor final não tem sido essa. Por isso, tem aí o elemento do pensar, do criar, da pressão e tudo isso é importante.

Avançamos ainda em relação à integração do Agente de Apoio no quadro dos profissionais de Educação e acho que tem história anterior até mesmo no sentido de trazer à Educação o mesmo 6. Quem esteve presente na discussão do QPE há um debate anterior a todo o processo, a qual se deu no momento da elaboração do Estatuto do Magistério e do próprio QPE.

Quando discutimos o Estatuto do Magistério, em 1992, no qual pretendíamos – todos nós – que todos os profissionais vinculados à mesma atividade fim integrassem o mesmo quadro profissional. Não conseguimos isso durante o governo da ex-Prefeita Luiza Erundina. Conseguimos o Estatuto do Magistério cuidando dos docentes e gestores.

Em 1993, avançamos, em discussão com o antigo Secretário o Eduardo Faduh, aliás, reputo como um dos secretários mais competentes de Administração, lúcido e ágil – com o qual debatemos e alertamos sobre a necessidade da criação do quadro dos profissionais de Educação, ou seja, todos da Educação tem de estar no mesmo quadro.

E, assim, se um agente atualmente está na Educação, tem de ser do QPE. Não é transformação aqui e acolá. Nós defendemos o fato de quem está na atividade fim processo-ensino-aprendizagem, tem de estar no quadro dos profissionais de Educação.

Desde 1993 temos batalhado para isso. E avançamos mesmo, com a Lei 11.434/93 e com a Lei 12.396/97 e com as demais: Lei 13.500; 13.574 e 14.660, entre outras.

Temos na Cidade de São Paulo fatos que atualmente são anunciados pelo MEC como inovadoras, por exemplo, considerar o pessoal do apoio como profissional de Educação. Isso nós conseguimos em 1993, com a participação de vários agentes e profissionais presentes hoje, neste plenário.

Na redação, contemplando: "os cargos de agentes de apoio da carreira de nível básico da Prefeitura, titularizado por servidores lotados em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão, mediante opção do servidor – pois não pode ser compulsório –, transformados nos termos desta lei em cargos de Agente Escolar e seu enquadramento na referência correspondente ao tempo. Se ele foi enquadrado numa referência inferior à remuneração que ele possui atualmente, ele vai para uma referência imediatamente superior".

É esta a redação ofertada ao Governo e contemplada no substitutivo que apresentarei.

A outra questão discutida com o Governo para ser incorporada ao projeto de lei dispõe sobre a questão da aposentadoria especial para gestores e docentes que são readaptados. Eu já tinha uma reserva em incluir isso na lei, pois considero não ser necessária lei para contemplar, uma vez que estão amparados tanto na Constituição, quanto na recente lei federal que recepcionou o direito da aposentadoria de magistério aos gestores, mas acertamos que, através dos atos administrativos como decretos e portarias, será publicado no Diário Oficial e será contemplada a aposentadoria especial dos readaptados por meio

dos diplomas legais necessários, mas não incorporados na lei, o que não precisa. Acho, inclusive, que temos de tomar um cuidado de não fazer o mesmo para não dar vazão a novas discussões. Estamos reconhecendo o que? O direito à aposentadoria de magistério, que é especial e é direito também do readaptado, afinal, ele não perde sua titularidade nos cargos aos quais teve investidura.

Já incluíremos a mudança nas referências iniciais,

Nos quadros anexos à proposta, já incluímos a mudança nas referências iniciais, ficando assim o coordenador pedagógico, que é QPE-15, QPE-17, referência inicial. O diretor de escola que é 17, 19; o supervisor que é 18, 20; o professor de educação infantil categoria I, que é QPE-11, vai para o 13; o professor categoria III, hoje II, a antiga categoria III de licenciatura plena, do QPE-14 vai para o 16.

As tabelas também estão anexadas, juntadas ao projeto. Nós temos também debatido com o Governo a possibilidade de abrir um novo prazo para aqueles professores que não fizeram a opção pela JBD para que ele possa ter um prazo para optar pela adesão a nova jornada de JB para JBD. São cerca de 560 profissionais de educação que se encontram nessa situação. No geral, pessoas que acumulavam cargos e, naquele momento, a opção implicaria em acúmulo ilícito. Então, isso também foi visto com grandes possibilidades pelo Secretário de Educação.

A outra oferta que apresentamos com chance de ter alteração é de que a jornada especial integral, no que diz respeito às horas adicionais hoje, obrigatoriamente onze na unidade escolar - sendo três de trabalho de trabalho individual e oito de trabalho coletivo - que em função do projeto da escola um percentual dessas horas adicionais possam ser destinados para programas culturais de formação fora da escola inclusive. Muitas vezes a escola tem um projeto extraordinário e ali tem um programa de formação, que hoje dentro das horas adicionais você não pode permitir que exerça fora da escola. Fala-se muito na autonomia da escola para definir os projetos e se for uma formação fora, ele não pode. Se tiver uma atividade fora. Se tiver uma atividade fora que o professor pode fazer no período que ele é remunerado, mas voltado ao professor. Não está vinculada nem à regência e nem à reposição, nem ao reforço escolar. Um programa "O professor vai ao teatro"; ou "O professor vai ao museu"; ou "O professor vai a um curso". Ele não pode utilizar aquelas horas fora da escola. Então, flexibilizar para que ele possa ter a oportunidade de usando esse tempo remunerado ter investimento na sua formação, por indicação dele ou por programas oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Outros indicadores e propostas que foram discutidas durante o processo negocial estão em andamento, mas vejo que se não chegamos aos finais, chegamos a uma formula intermediária de não levar para 2014 a incorporação dos 13,43; trazer até o final de 2012. Não encerrar a perspectiva de chegar em 2012 e rediscutir o valor do piso, que vamos ter de rediscutir. Há uma afirmação do Sr. Prefeito que quer terminar sua gestão com o maior piso salarial docente, dos profissionais da Educação. As palavras para nós têm valor e exploramos as contradições em função daquilo que é apresentado através de discurso, pronunciamentos, manifestos e assim por diante.

Então, nesses termos vamos apresentar o substitutivo; e, tenho clareza, o substitutivo pode ser apresentado com todos os conteúdos, os mais amplos, para fazer média também. Mas, nesse caso estamos costurando para aquilo que é substitutivo tenha condições de sanção. Ser aprovado e sancionado. Foi dito aqui que o projeto prevê pagamento retroativo a maio. Não vamos condenar o instituto da retroatividade. Isso é exatamente o que nós colocamos na lei sabendo que o processo legislativo é demorado. Isso é um mecanismo de proteção. Porque nem todas as leis chegam na Câmara Municipal com efeito retroativo. É a partir da

aprovação da lei. Isso foi uma conquista do processo negocial. Colocamos lá que tem de ter retroatividade de maio porque a nossa data-base é maio.

Estamos preparados e sabendo que o processo legislativo pode ser demorado que aqui tem um rito. As pessoas não conhecem ainda, mas quando o projeto chega aqui ele tem de ser lido, passar pela Comissão de Constituição e Justiça; tem que passar pelas demais comissões; vai para primeira votação; vai para a segunda votação. Se o projeto não estiver do jeito que os vereadores desejam; ou do vereador que representa o segmento; ele vai apresentar substitutivo e vai demandar tempo. E, quando for aprovado, retroage ao mês de maio. Esse é o mecanismo de proteção. Entendo que ele está presente no protocolo negocial por imposição das representações dos trabalhadores. Quer discutir Imposto de Renda? Vamos discutir Imposto de Renda, mas tem de mudar a legislação federal, as alíquotas, a progressividade.

Ontem tinha uma notícia nos jornais de que as grandes fortunas francesas estão pedindo para o governo para pagar mais imposto, a dona da L'Oreal, uma petrolífera. É lógico que tem uma leitura por causa da crise européia, das pessoas perdendo os seus castelos. Então, eles vão dar um dos anéis para não perder um dedo. Aqui o imposto não é progressivo e quem tem maior renda paga menos. Então, é outra coisa.

Alguém pode dizer que vai demorar e que vai ter desconto de Imposto de Renda. Não quero crer que alguém diga que por causa da demora não quer a retroatividade, só recebo daqui para frente. O desconto sempre será menor do que aquilo que você tem para receber. E, lá na frente, se você tiver de ter restituição, terá; vai pagar mais porque o desconto é na fonte.

Então, está protegido quanto aquilo que foi negociado, o mínimo negociado. E aqui temos tentando avançar. Temos corrido atrás. Acho que foi importante tudo o que foi dito aqui e a reafirmação de princípios que para nós são valiosos como a isonomia entre ativos e aposentados; a preservação da nossa grade remuneratória, tabela de vencimentos; da manutenção dos institutos de promoção, de evolução, de promoção, de progressão, de acesso, que são valiosos para nós; o não descolamento da organização do nosso quadro de profissionais de educação composto de cargos e funções. E, aqui também manifesto que pelo menos em relação aos auxiliares técnicos ocupantes de função de secretário, conseguimos introduzir aqui que se pague a diferença pelo exercício do cargo. Mas, queremos ir além para que as categorias I e II de auxiliares técnicos de educação, o auxiliar técnico I no exercício das atribuições da II, também recebesse diferença por exercício de função.

Reconheço que temos um óbice aqui. Nós avançamos, negociamos lá trás que a tabela de vencimentos de auxiliares técnicos fosse mudada. Ampliou quatro referências. Então, a configuração em duas classes tem a ver com isso porque antes eles terminavam no sete e hoje vai até o 14. Então, agregou novas referências. Permite-se que tanto o ATE I e ATE II sejam secretários de escola. E, talvez concorrer de encontro ao que defendemos que secretário seja cargo. Defendo que seja cargo provido por concurso. E hoje é uma função do ATE. Então, nesse aspecto também avançou e estará contemplado no substitutivo.

Estou dizendo aqui do processo de diálogo, de conversa que se deu nesse período com o Governo. Pode ser que tenham outras alterações sugeridas pelos Srs. Vereadores. A minha tese é sempre que se avançar e melhorar não temos problema nenhum, nem de reconhecer a autoria de quem quer que seja. Tudo bem, até porque não abrimos mão de absolutamente nada que venha a somar os direitos e vencimentos dos profissionais de educação. É isso. (Palmas)

Quero agradecer a todos vocês. Estamos disponíveis para o que for necessário como

presidente da Comissão de Educação, no meu gabinete e também como ~~militante~~, do que não consigo me despojar e nem quero.

Encerrada a audiência pública sobre o PL 332/2011, passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 193/2010, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há inscrições para debater o presente projeto? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, damos por encerrada a audiência pública do PL 193/2010, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (225/2010, de autoria do Vereador Claudio Fonseca).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há algum orador inscrito para debater a presente matéria? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 225/2010, de minha autoria.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 690/2009, de autoria do Vereador Claudio Fonseca).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há algum orador inscrito para debater a matéria? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Laís.

A SRA. LAÍS – Meu nome é Laís; sou da Secretaria Municipal de Esportes, onde coordeno os programas de esportes e lazer da Secretaria. A minha única preocupação diz respeito aos equipamentos, na parte da gestão, e os profissionais que atuarão. Hoje temos um problema: o quadro de profissionais de educação física. Em 2002, nós necessitávamos de 284 profissionais para 45 clubes municipais – de administração direta, área que é pública e que dispõe de servidores atuando. Na mesma época, saiu o projeto dos CEUs, de modo que 210 ficaram para os CEUs e a Secretaria de Esportes, há três anos, recebeu 73 profissionais de educação física. Portanto, não há como atender, considerando que temos um corpo muito diminuto; sem considerar que, em quatro anos, 60% deles vão se aposentar. Então os clubes de administração direta, para efetivar essa proposta, terão dificuldade se não houver ampliação de carreiras de profissionais de educação física. E uma saída que temos utilizado hoje é o convênios com outras modalidades, outras atividades físicas que não são da graduação do profissional de educação física – judô, karatê, taishí, yoga, danças. É o que temos feito para suprir a carência, tanto nas unidades de administração direta quanto nas indiretas. Porém, as unidades estão sem as modalidades olímpicas. Há unidades em que há zero profissional de educação física.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço sua intervenção, Sra. Laís. Quando a senhora se refere à ampliação do número de profissionais de educação física, o faz em relação ao quadro do pessoal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer?

A SRA. LAÍS – Hoje, o nosso é do quadro geral. Por exemplo, agora, houve a abertura de concurso para os profissionais de educação física, mas o foco foi somente para os CEUs – não foi aberto para a Secretaria Municipal de Esportes.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra, para discutir, o Sr. Laerte.

O SR. LAERTE – Como presidente do Sindicato do Interestadual dos Treinadores das Instituições de Ensino e de Prática de Futebol e de Desportos no Brasil, gostaria de saudar o Vereador Claudio Fonseca, que teve a iniciativa do projeto. Este PL vai resgatar a cidadania das crianças na cidade de São Paulo, que hoje estão sendo adotadas por traficantes de drogas. Vamos tentar melhorar, porque uma criança de até oito ou nove anos, o que está sendo feito aí nos clubes de escolas, que não têm política pública de entregar a criança oito, dez horas dentro da escola. Vou até discordar da Secretaria de Esportes, porque as atividades que estão sendo desenvolvidas no Município são esportivas – não é a mesma coisa de brincar da vovozinha, enfim, brincadeiras. Há uma iniciação esportiva

para crianças de oito a nove anos de idade. E aí, depois dessa idade, ela ~~teria condições~~ de partir para um clube, ter uma formação que o possibilite ser até um profissional em alguma modalidade esportiva. Então quero parabenizar pela iniciativa do PL, mas espero que ele seja aplicado dentro das escolas, e que seja aproveitado para que as crianças tenham oito, dez horas, dentro da escola, a iniciação esportiva. Digamos que na faixa de quatro anos até os nove anos de idade, com uma alimentação balanceada, e a contratação de profissionais de educação física e treinadores de esportes. Era o que eu tinha a dizer. Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Considero procedente a observação da Sra. Tais, frisando que queremos continuar dialogando com a Secretaria de Esportes, no aperfeiçoamento do projeto de lei, como também a preocupação do Laerte, presidente do sindicato, que está sempre aqui.

Com as duas contribuições, damos por encerrada a audiência pública sobre o PL 690/2009, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Contamos com a presença do Vereador Attila Russomanno, quem eu reconheço como um aliado de sempre do servidor público na Câmara Municipal. É um batalhador, um apoiador da luta pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos profissionais de educação no serviço público também, e com quem tenho dialogado bastante.

Gostaria de informar que o PL 332 que tanto debatemos provavelmente será votado em primeira votação na semana que vem. Quem acompanha a Câmara Municipal sabe que existe um processo de ajuste da pauta. Então, na semana que vem, na terça ou na quarta-feira, será votado em primeira votação, provavelmente. Depois, na semana seguinte, haverá a segunda votação. Se for aprovado até o dia 18, mais ou menos, é possível que as diferenças remuneratórias decorrentes da adoção dos novos pisos possam ser pagas ainda no mês de setembro. Do contrário, serão pagas no mês de outubro.

Por fim, gostaria de avisar que amanhã nos realizaremos na Comissão, por iniciativa da Comissão de Educação, com aprovação unânime de seus membros, o seminário sobre inclusão: Impactos das Políticas de Inclusão na Educação, na Cultura e no Esporte. O evento ocorrerá neste salão, a partir das 9h, e todos estão convidados.

Dou por encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos.

S

Segue M juntado S, nesta data
Documento S o papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 128
Em 02,09,11

4 131

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.036
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 00997/2011

Folha nº 28
do processo nº 01.332/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 332/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo "*dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação.*" A lei 14.244/06, instituiu gratificações a servidores da educação.

Nesse sentido, dispõe a proposta que os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" de seu Anexo I, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da mesma, sendo que os efeitos desse dispositivo retroagirão a 1º de maio de 2011, cessando-se o pagamento do Abono Complementar a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que será extinto.

Dispõe também sobre a instituição de Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados em seu Anexo II, a ser apurado conforme a fórmula $AC=LF-PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

De acordo com a proposta o referido Abono Complementar será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos artigos 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

Conforme proposto, esse Abono será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2013, ocasião em que ocorrerá a sua extinção, sendo que o mesmo não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

17 - RELCOM

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo 17- 01026/2011

96-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 329
do processo nº 01.332/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Institui, também, a proposta, um Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados em seu Anexo III, a ser apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

Prevê a iniciativa que o referido Abono Complementar será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

Dispõe, ainda, que esse Abono Complementar:

I - será devido a partir de 12 de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio 2013, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

De acordo com a iniciativa, as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014, estendendo-se tal medida, aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

O projeto dispõe, ainda, que o Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto e que sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os artigos 1º a 3º da proposta, incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Justifica-se a iniciativa, dentre outros motivos, pela necessidade de revalorização das respectivas remunerações em patamares compatíveis com as disponibilidades financeiras de nossa Cidade, pela necessária competitividade dos salários na região metropolitana, de modo a dotar as escolas municipais de melhores quadros de pessoal, redução da rotatividade e incentivo ao ingresso e à permanência de professores.

PL 332/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 130
do processo nº 01.332/11
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando o impacto positivo da medida e a possibilidade de condições que impulsionem um aperfeiçoamento na qualidade do ensino, manifesta-se favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/11

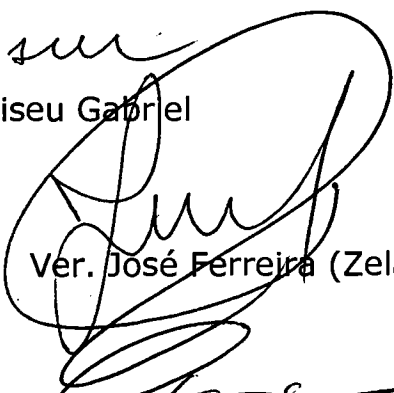
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK



Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

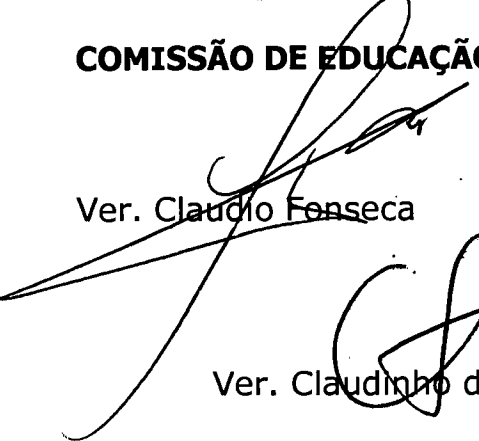

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Edir Sales

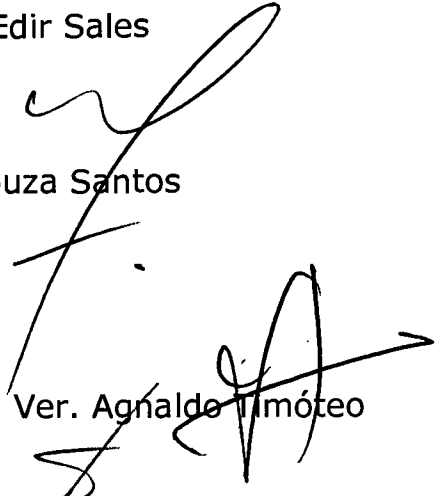

Ver. Carlos Neder

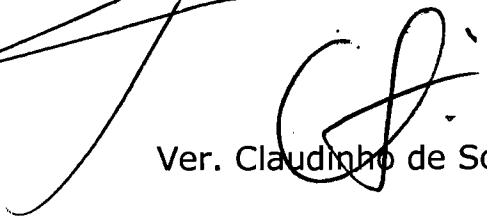
Ver. Souza Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES OK


Ver. Cláudio Fonseca


Ver. Alfredo Cavalcante


Ver. Agnaldo Timóteo


Ver. Claudinho de Souza


Ver. Netinho de Paula

Ver. Attila Russomanno

Ver. Carlos Apolinário

PL 332/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31
do processo nº 01.332/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Antonio Carlos Rodrigues

Ver. Francisco Chagas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Donato

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PL 332/11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 09 / 2011
página 92 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 05/09/11
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 05 / 09 / 11
às _____ horas
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em 20 / 09 / 2011
Ass: _____
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 132 a 134
Em 20 / 09 / 2011
Ass: _____
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO do proc.
nº 01-332 de 2011

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100053

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 332 /2011, DO EXECUTIVO

Reunião : 228ª Sessão Extraordinária
Data : 14/09/2011 - 17:24:25 às 17:28:44

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
EDUARDO SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	S/ Partido	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	S/ Partido	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

Totais da Votação :

SIM
39

NÃO
0

TOTAL
39

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSE POLICE NETO



- "PL 332 /2011, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – O nobre Vereador Floriano Pesaro, também para dar celeridade ao processo, desiste da discussão.

Está encerrada a discussão. A votos o PL 332/11.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 332/11 votarão "sim"; os contrários, "não"; há possibilidade de registrar abstenção.

- Inicia-se a votação.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a liderança do PL indica voto favorável ao projeto.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a liderança do Governo indica voto favorável ao projeto.

O SR. DAVID SOARES (PSC) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a liderança do PSC indica voto favorável ao projeto.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, os Vereadores do PT votarão favoravelmente ao projeto.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do DEM manifesta seu voto favorável ao projeto.

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB manifesta seu voto favorável ao projeto.

O SR. ATILIO FRANCISCO (PRB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PRB manifesta seu voto favorável ao projeto.

O SR. JAMIL MURAD (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota favoravelmente ao projeto.

- Concluída a votação, sob a presidência do Vereador José Police Neto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Votaram "sim" 39 Srs. Vereadores. Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 135 a 180 e folha de
informação sob n° 181. 09/11/2011

Ma José
Maria José de Oliveira
RF 10.440



135
Diário nº 135 do processo
01-0332 de 2011
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo
F 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18
12
19
9
17
3
10
11
15
16
14
13
8
6
10
11
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-00332/2011

Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Pagamento e Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação.

PREJUDICADO

08 NOV. 2011

08 NOV. 2011

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos artigos 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Art. 2º Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

- I - AC: valor do Abono Complementar;
- II - LF: limite fixado;
- III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos artigos 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2015, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>136</u> do Processo
nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Ma. José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 12 de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio 2015, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os artigos 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

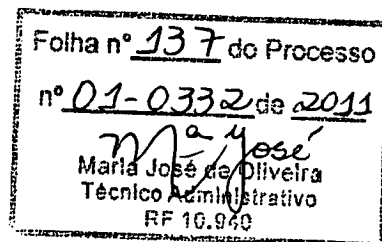
Sala das Sessões,

Aurélio Miguel
AURÉLIO MIGUEL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA



O presente substitutivo limita-se a alterar o prazo em que vigorará o Abono Complementar de que trata o art. 2º do Projeto de Lei original, estendendo-o até 2015, alterando-se tão somente o § 2º desse artigo.

Parece-nos insuficiente que o abono seja concedido pelo prazo original, até 2013, tendo em vista o histórico de tratamento despendido à categoria, que tem sido mantida em compasso de espera até o último minuto, sempre que se avizinha data-base de reajuste.

Destarte, trata-se de medida profilática, à vista dos motivos esposados.

Expostos assim os fatos, conto com o voto favorável dos Nobres Pares na presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

LIDO HOJE

08 NOV. 2011

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 332/2011

PREJUDICADO

08 NOV. 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajustamento de ~~Abono Complementar~~ instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; amplia as referências da carreira do magistério e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São Paulo
DECRETA:**

Art. 1º. Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos artigos 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de setembro de 2012, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Art. 2º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

Secretaria de Registro

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PPS e Revisão

Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

139

Folha nº <u>139</u> do Processo
nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Mayse</i>
Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos artigos 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de setembro de 2012, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

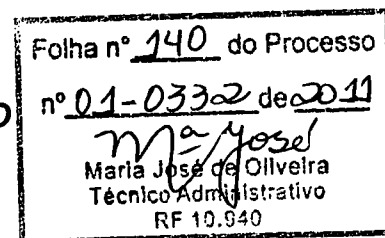
I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA



§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de Setembro 2012 ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de Setembro de 2011 e 6,5% (seis e meio por cento) em 01 de Setembro de 2012.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art.5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os artigos 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art.6º. O artigo 61 da Lei 14.660 de 26 de Dezembro de 2007 fica alterado com a seguinte redação:

" Art. 61. A Gratificação por Local de Trabalho será mensal e corresponderá a 30% (trinta por cento) da referência QPE 11-A, na Jornada Básica do Docente, constante da Tabela "A" do Anexo II, integrante desta lei, sendo paga ao profissional da educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade." (NR)

.Parágrafo único

Art. 7º. Ficam denominados Agentes Escolares, os atuais Agentes de Apoio, integrantes do Quadro do Pessoal do Nível Básico da Prefeitura de São Paulo, em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

141

Folha nº <u>141</u> do Processo nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Ma José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo

§1º À quantidade de cargos de Agente Escolar, integrante do Quadro de Apoio, já existente, será acrescido o total de cargos resultantes da mudança de denominação, conforme o caput deste artigo.

§2º Os titulares do cargo de Agente de Apoio que não tenham interesse na mudança de denominação, prevista no caput deste artigo, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para comunicar a opção à Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º Ficam denominados Auxiliares Técnicos de Educação, os atuais Agentes Escolares, integrantes da carreira de apoio do Quadro dos Profissionais de Educação, lotados ou em exercício na unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. À quantidade de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, já existentes, serão acrescidos os cargos resultantes da nova denominação.

Art.9º. Os docentes da rede municipal de ensino em exercício na JBD- Jornada Básica Docente, JEIF – Jornada Especial Integral de Formação, Jornada de 30 horas conforme Lei 14.660/2007, poderão cumprir as respectivas horas atividades e horas adicionais que compõem estas jornadas, participando de atividades de formação profissional e cultural em locais externos à unidade escolar ou Centro de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo deverão estar previstas no projeto pedagógico da unidade escolar.

Art.10. No prazo de dois anos serão instituídos Centros de Saúde de Reabilitação dos profissionais de educação da rede municipal de ensino para atender profissionais de educação em tratamento de doenças profissionais.

Art.11. Fica assegurado aos integrantes do Quadro do magistério da rede municipal de ensino, readaptados, o direito à aposentadoria especial com fundamento na Lei Federal Complementar 11.301 de 10 de maio de 2006.

Art. 12. Ficam alteradas as tabelas a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei 14.660/2007 conforme anexos IV ao VIII desta lei.

Art.13. Os cargos da classe dos docentes e aposentados ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme Anexo IV, Tabela A e B, desta lei.



Folha nº 142 do Processo

nº 01-0332 de 2011

Ma José
Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

142

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos e aposentados serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.14. Os cargos da classe dos Gestores ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme anexo VI desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos e aposentados serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.15. Os atuais cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal, Assistente de Diretor e Secretário de Escola e aposentados ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme Anexo V desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos e aposentados serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.16. O Quadro do Magistério Municipal, fica com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas no Anexo VIII desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos e aposentados serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.17. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação ficam alterados conforme o Anexo VII desta lei.

Parágrafo único. Em função do enquadramento referido no caput deste artigo, os atuais titulares dos referidos cargos e aposentados serão enquadrados em referências superiores às quais se encontram.

Art.18. As ampliação das referências na carreira do Quadro dos Profissionais de Educação de que trata esta lei são extensivas aos aposentados, às pensões e aos legados.

Art.19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Folha nº 143 do Processo
nº 01-0332 de 2011
maria jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

143

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Anexo I integrante da Lei nº

Tabela "A" – Profissionais de Educação Docentes submetidos à Jornada Básica do Professor – JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.076,11
2	1220,56
3	1.300,00

Tabela "B" – Profissionais de Educação Docentes submetidos à Jornada Básica do Docente

categoria	limite fixado (LF)
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

Tabela "C" - Profissionais de Educação Docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e titulares de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00

Anexo II integrante da Lei nº

Profissionais de Educação – classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	3.691,99
Diretor de Escola	4.187,41
Supervisor Escolar	4.447,75

Anexo III integrante da Lei nº

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	967,33
Auxiliar Técnico de Educação	1.097,15

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
4º GV CLAUDIO FONSECA**ANEXO IV**

Altera o anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

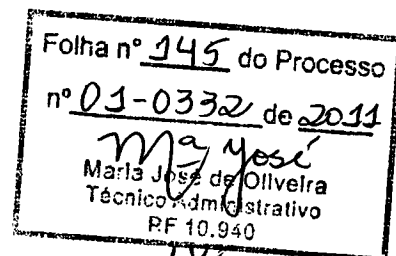
Tabela A – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Classe dos Docentes

Nº de cargos	Denominação do cargo/lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
11.250	Professor de Educação Infantil a) Categoria 1 b) Categoria 3 Centros de Educação Infantil.	QPE 13 QPE 16	PP-III	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.
33.768	Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I c) Categoria 1 d) Categoria 3 Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental.	QPE 13 QPE 16	PP-III	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.
18.705	Professor de ensino fundamental II e médio. Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.	QPE 16	PP-III	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida habilitação profissional específica para o magistério, correspondente a licenciatura plena.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA



ANEXO IV

TABELA B - Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal
Classe dos Docentes.

Situação Atual				Situação nova			
Nº de cargos	Denominação do cargo/lotação	Ref.	Parte Tabela	Nº de cargos	Denominação do cargo/lotação	Ref.	Parte Tabela
11.250	Professor de Educação Infantil e) Categoria 1 f) Categoria 3 Centros de Educação Infantil.	QPE 11 QPE 14	PP-III	11.250	Professor de Educação Infantil g) Categoria 1 h) Categoria 3 Centros de Educação Infantil.	QPE 13 QPE 16	PP-III
33.768	Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I i) Categoria 1 j) Categoria 3 Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental.	QPE 11 QPE 14	PP-III	32.679	Professor de Educação Infantil e ensino fundamental I k) Categoria 1 l) Categoria 3 Unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental.	QPE 13 QPE 16	PP-III
8.705	Professor de ensino fundamental II e médio. Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.	QPE 14	PP-III	18.705	Professor de ensino fundamental II e médio. Unidades educacionais de ensino fundamental e ensino médio.	QPE 16	PP-III



Folha nº 146 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Ma. Jose
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

146

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Anexo V

Altera o Anexo I a que se referem os artigos 2º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A – Cargos de provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento .
1817	Assistente Diretor de escola - unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, na forma que dispuser o regulamento.	QPE - 17	PP-I	Livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor de escola, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, com licenciatura plena em Pedagogia e experiência mínima de 3 (três) anos no magistério municipal.
652	Secretário de Escola - unidades educacionais	QPE 13	PP-I	Livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor escola, dentre integrantes da carreira de auxiliar técnico de educação.

ANEXO V TABELA B Cargos de provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte da Tabela	Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte da Tabela
1817	Assistente Diretor de escola - unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, na forma que dispuser o regulamento.	QPE 15	PP-I	1653	Assistente Diretor de escola - unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio, na forma que dispuser o regulamento.	QPE 17	PP-I
652	Secretário de Escola - unidades educacionais	QPE 11	PP-I	637	Livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor escola, dentre integrantes da carreira de auxiliar técnico de educação.	QPE 13	PP-I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Anexo VI

Altera o anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Classe dos gestores educacionais

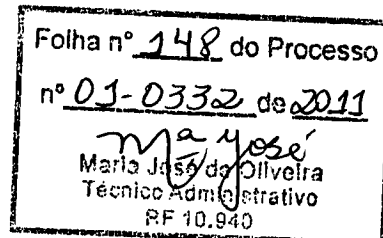
Nº de cargos	Denominação do cargo/lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
2.270	coordenador pedagógico -unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.	QPE-18	PP-II	mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no magistério.
1.629	diretor de escola - unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.	QPE-19	PP-II	mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no magistério.
336	supervisor escolar - Diretoria Regional de Educação, na forma que dispuser o regulamento.	QPE- 21	PP-II	mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 6 (seis) anos de experiência no magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional.

Anexo VI Tabela B

Enquadramento de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal.

Cargos da classe dos gestores educacionais

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte Tabela
2270	Classe III <i>2270</i> coordenador pedagógico	QPE-15	PP-II	2.027	Classe de gestores educacionais coordenador pedagógico	QPE-18	PP-II
1.629	diretor de escola	QPE-17	PP-II	1.340	diretor de escola	QPE-19	PP-II
336	supervisor escolar	QPE-18	PP-II	336	supervisor escolar	QPE-21	PP-II



48

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

ANEXO VII – QUADRO DE APOIO

Altera as referências do Quadro de Apoio a que se referem os artigos 2º e 28º da Lei 14.660 alterados pelo

Artigo 17 da lei nº 14.715 de 8 de Abril de 2008.

Número de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Critérios Mínimos		
			Tempo	Títulos	Desempenho
10.324	Agente Escolar a) categoria 1 b) categoria 2 c) categoria 3 d) categoria 4 e) categoria 5 f) categoria 6 g) categoria 7 h) categoria 8	QPE 3	0	Na forma a ser estabelecida em decreto.	Na forma a ser estabelecida em decreto.
		QPE 4	3		
		QPE 5	6		
		QPE 6	9		
		QPE 7	12		
		QPE 8	15		
		QPE 19	18		
		QPE 10	22		
9.174	Auxiliar Técnico de Educação a) categoria 2 c) categoria 3	QPE 7	0		
		QPE 8	3		
		QPE 9	6		
		QPE 10	9		
		QPE 11	12		
		QPE 12	15		
		QPE 13	18		
		QPE 14	22		



Folha nº 149 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Ma José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

149

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

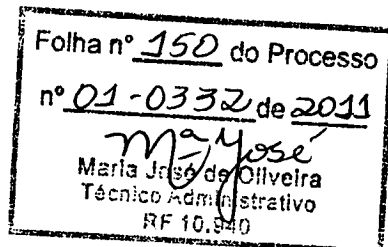
ANEXO VIII

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Altera o enquadramento dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Municipal e sua evolução funcional.

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
- professor de educação infantil, - professor de educação infantil e ensino fundamental I a) categoria 1	QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 3 5 7 10 13 16 19 22 25	Na forma estabelecida em decreto
b) categoria 3	QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 3 6 9 12 15 18 21 24	
professor de ensino fundamental II e médio	QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24	0 3 6 9 12 15 18 21 24	

12



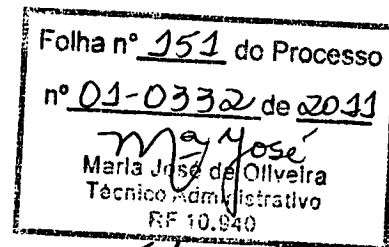
150

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Denominação do cargo	Ref.	Tempo	Títulos
coordenador pedagógico	QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24 QPE-25 QPE-26	0 3 6 9 12 15 18 22 25	na forma estabelecida em decreto
diretor de escola	QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24 QPE-25 QPE-26	0 4 8 12 16 20 23 25	
supervisor escolar	QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24 QPE-25 QPE-26	0 5 10 15 22 25	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA



JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº332/2011 tem como objetivo apresentar alterações e acrescentar proposições tendo como referência o Protocolo de Negociação de 2011 firmado entre as entidades sindicais representativas dos funcionários públicos municipais da área da educação e a Prefeitura de São Paulo por intermédio das Secretarias Municipais de Planejamento Orçamento e Gestão da Educação.

Unifica em Setembro de 2012 a data para término do Abono Complementar para gestores, docentes e aposentados e antecipa o reajuste de 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Propõe que as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação sejam reajustadas em 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de Setembro de 2011 e 6,5% (seis e meio por cento) em 01 de Setembro de 2012.

Altera o artigo 6º aumentando o percentual da Gratificação por Local de Trabalho de 15% para 30% da referência QPE 11- A

Os Agentes de Apoio lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação ficam denominados Agentes Escolares mediante opção.

Os Agentes Escolares lotados ou em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação ficam denominados Auxiliares Técnicos de Educação.

Os docentes da rede municipal de ensino em exercício em Jornada Básica Docente ou Jornada Especial Integral de Formação poderão cumprir as horas atividades ou adicionais fora da unidade escolar, em atividades de formação profissional, desde que previstas no projeto pedagógico.

Propõe a instituição do Centro de Saúde de Reabilitação dos profissionais de educação e assegura a aposentadoria especial aos readaptados do Quadro do Magistério.

Altera os Quadros das Carreiras dos Profissionais de Educação ampliando as referências para que o profissional continue evoluindo até o final da carreira e se sinta estimulado a oferecer melhores resultados no seu trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 152 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

152

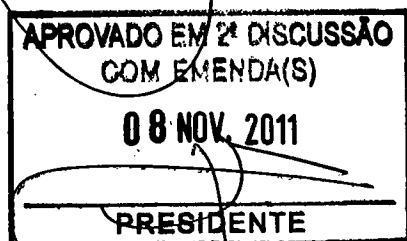
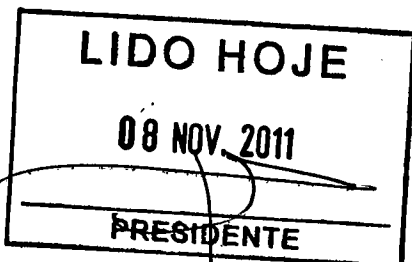
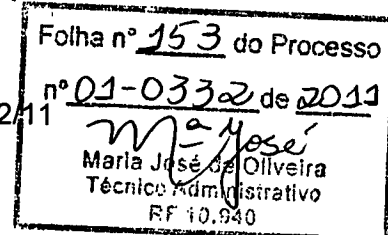
Todas estas propostas visam melhorar as condições de trabalho dos profissionais de educação para que tenhamos profissionais preparados e qualificados para oferecer uma educação de qualidade à população de São Paulo.

Com essas razões a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis

[Signature]
Claudio Fonseca
Vereador



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 332/11



Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

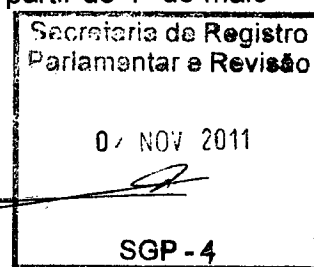
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos artigos 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

[Handwritten signature]



CMSP - SGP.21 - 08/11/2011 - 17:29 - 00055 - 11



Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
PF 10.940

Art. 2º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos artigos 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

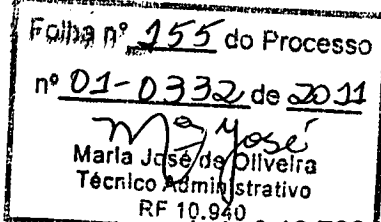
I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;



155

3

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os artigos 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, 500 (quinhentos) cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no artigo 6º desta lei, a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela B – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Cargo de Professor de Educação Infantil, e do Anexo III – Tabela B – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Situação Nova – Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei



Folha nº 156 do Processo

nº 01-0332 de 2011

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10.940

nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, ~~fica alterada~~ para 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cargos.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGSM/drs
Sub PL 332-11/24/10/11

C. Fonseca

Tommaso

Shirley

Mrs.

Oliveira

Pereira

Forralins
Sandra Jacome

Christa

MZ

Paulo

Paulo

Paulo

Paulo



Anexo I integrante da Lei nº

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à

Jornada Básica do Professor - JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.076,11
2	1.220,56
3	1.300,00

Tabela "B" - Profissionais de Educação docentes submetidos à

Jornada Básica do Docente

categoria	limite fixado (LF)
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

Tabela "C" - Profissionais de Educação docentes submetidos à

Jornada Especial Integral de Formação e titulares de cargos de

Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00

Anexo II integrante da Lei nº

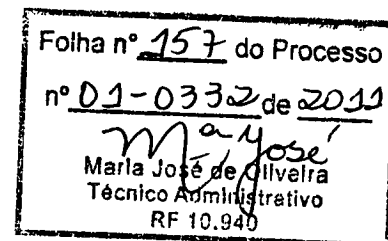
Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	3.692,70
Diretor de Escola	4.188,21
Supervisor Escolar	4.460,40

Anexo III integrante da Lei nº

Quadro de Apoio à Educação

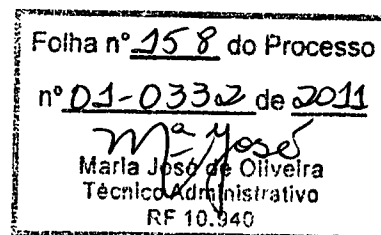
cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	852,80
Auxiliar Técnico de Educação	967,25





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0332-11



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0332/11.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Aurélio Miguel, ao projeto de lei nº 332/11, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244/2006, bem como sobre a instituição de abono complementar para os profissionais da educação que especifica, reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE e cria os cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

O substitutivo efetua as seguintes alterações em relação à proposta original: (i) altera a redação do inciso I do § 2º do art. 2º do projeto para determinar que o abono complementar a que se refere o art. 2º terá seu pagamento cessado a partir de 1º de maio de 2015, ocasião em que ocorrerá a sua extinção; (ii) altera o inciso I do § 2º, do art. 3º do projeto, a fim de fixar que o abono complementar a que se refere referido art. 3º terá seu pagamento cessado a partir de 1º de maio de 2015, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Segundo a justificativa, a presente proposição expressa a revalorização da remuneração dos servidores da educação em patamar compatível com as disponibilidades financeiras da Cidade de São Paulo, visando adequá-la ao piso salarial profissional nacional para integrantes do magistério público da educação básica, conforme preconiza Lei Federal nº 11.738/2008.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Com efeito, tendo-se em vista que a finalidade precípua da proposta contida no substitutivo apresentado é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por ela alcançados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais a buscarem o seu aperfeiçoamento, verifica-se a concretização da melhoria da qualidade do serviço prestado através da qualificação dos profissionais que nessa área atuem.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho que *“é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos.”* (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365).

O substitutivo encontra amparo no art. 13, inciso I e art. 37, § 2º, incisos II e III da Constituição Federal e no art. 37 da Constituição Federal.

Sacramento do Registro
da nossa Lei
Parlamentar e Revisão

07 NOV 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

159

Folha nº <u>159</u> do Processo nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u> <i>M. José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940
--

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão Administração Pública e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 08/11/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


ARSELINO TATTO

ABOU ANNI


DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

160

Folha nº 160 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

Eliseu

ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER

JOSE ROLIM

Edir
EDIR SALES

Marta Costa
MARTA COSTA

Jose Ferreira
JOSE FERREIRA (ZELÃO)

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

Cláudio
CLÁUDIO FONSECA

Adredinho
ADREDINHO

Carlos Apolinario
CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

Claudinho
CLAUDINHO DE SOUZA

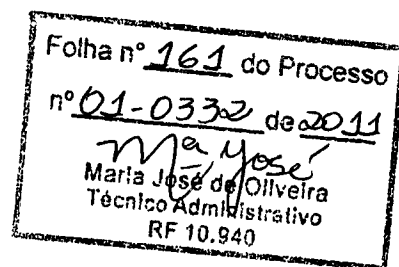
ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

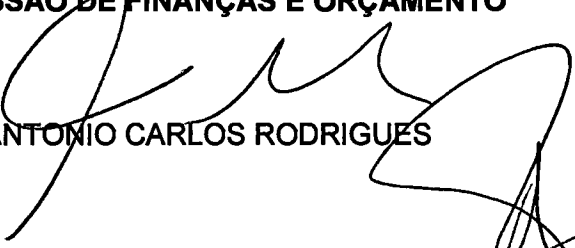


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

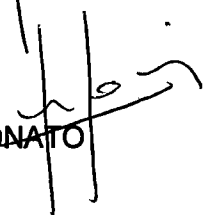

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO


ANIBAL DE FREITAS

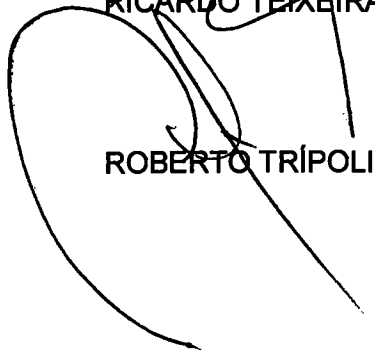

CELSO JATENE

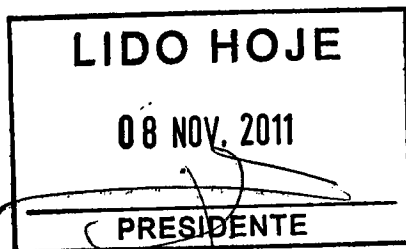
MILTON LEITE


DONATO


RICARDO TEIXEIRA

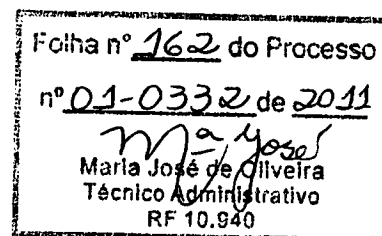
FRANCISCO CHAGAS


ROBERTO TRÍPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11



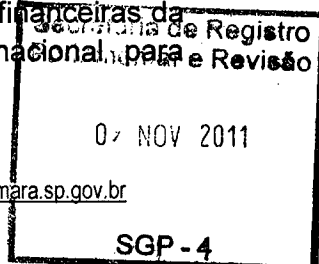
162

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0332/11.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Cláudio Fonseca, ao projeto de lei nº 332/11, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244/2006, bem como sobre a instituição de abono complementar para os profissionais da educação que especifica, reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE e cria os cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

O substitutivo efetua as seguintes alterações em relação à proposta original: (i) altera a redação do parágrafo único do art. 1º para enunciar que o abono de permanência referido no art. 1º cessará em 1º de setembro de 2012; (ii) altera a redação do inciso II, do § 1º, do art. 2º para excluir a expressão “aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade”; (iii) altera a redação do inciso I do § 2º do art. 2º do projeto para determinar que o abono complementar a que se refere o art. 2º terá seu pagamento cessado a partir de 1º de setembro de 2012; (iv) altera a redação do inciso III do § 1º do art. 3º para excluir a expressão “aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade”; (v) altera o inciso I do § 2º, do art. 3º do projeto, a fim de fixar que o abono complementar a que se refere referido art. 3º será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de setembro de 2012, ocasião em que ocorrerá a sua extinção; (vi) altera a redação do *caput* do art. 4º para fixar o percentual de reajuste de 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de setembro de 2011 e 6,5 (seis e meio por cento) em 1º de setembro de 2012; (vii) altera o § 1º do art. 4º para excluir a expressão “aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade”; (viii) cria um novo art. 6º, para dar nova redação ao art. 61 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; e (ix) foram criados os arts. 7º/20, que entre outras alterações, trouxeram as novas denominações de Agentes Escolares para os atuais Agentes de Apoio da Secretaria Municipal de Educação; de Auxiliares Técnicos de Educação para os atuais Agentes Escolares da Secretaria Municipal de Educação; a instituição de Centros de Saúde de Reabilitação dos profissionais de educação da rede municipal de ensino no prazo de 02 (dois) anos, e a ampliação das referências na carreira do Quadro dos Profissionais de Educação de que trata esta lei são extensivas aos aposentados, às pensões e aos legados.

Segundo a justificativa, a presente propositura expressa a revalorização da remuneração dos servidores da educação em patamar compatível com as disponibilidades financeiras da Cidade de São Paulo, visando adequá-la ao piso salarial profissional nacional para





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

163

Folha nº <u>163</u> do Processo nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u> <i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

integrantes do magistério público da educação básica, conforme preconiza Lei Federal nº 11.738/2008.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Com efeito, tendo-se em vista que a finalidade precípua da proposta contida no substitutivo apresentado é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por ela alcançados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais a buscarem o seu aperfeiçoamento, verifica-se a concretização da melhoria da qualidade do serviço prestado através da qualificação dos profissionais que nessa área atuem.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho que *“é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos.”* (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365).

O substitutivo encontra amparo no art. 13, inciso I e art. 37, § 2º, incisos II e III da nossa Lei Orgânica e no art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão Administração Pública e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

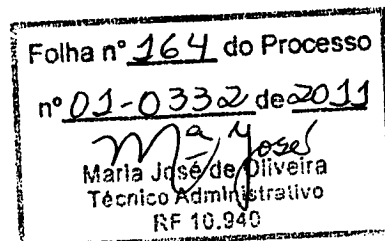
Sala das Comissões Reunidas, 08/11/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

164



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *on*

ARSELINO TATTIO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMARAL

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *or*

Eliseu
ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER

JOSÉ ROLIM

EDIR SALES

Marta Costa
MARTA COSTA

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

165

Folha nº <u>165</u> do Processo
nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Maria José de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLÁUDIO FONSECA

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

ANIBAL DE FREITAS

CELSO JATENE

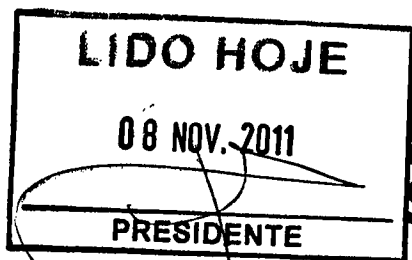
MILTON LEITE

DONATO

RICARDO TEIXEIRA

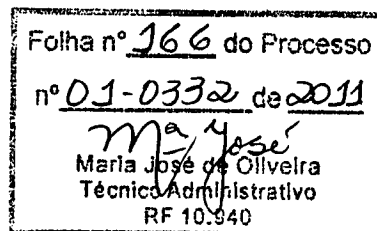
FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRÍPOLI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0332-11



166

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0332/11.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pela Liderança do Governo, ao projeto de lei nº 332/11, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244/2006, bem como sobre a instituição de abono complementar para os profissionais da educação que especifica, reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE e cria os cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

O substitutivo efetua as seguintes alterações em relação à proposta original: (i) altera a redação do inciso I do § 2º do art. 2º do projeto para determinar que o abono complementar a que se refere o art. 2º terá seu pagamento cessado a partir de 1º de maio de 2014; (ii) altera o inciso I do § 2º, do art. 3º do projeto, a fim de fixar que o abono complementar a que se refere referido art. 3º será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção; (iii) cria um novo art. 6º, prevendo a criação, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, de 500 (quinhentos) cargos de Professor de Educação Infantil; e (iv) cria um novo art. 7º, o qual dispõe que em decorrência do disposto no art. 6º desta lei, a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela B – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Cargo de Professor de Educação Infantil, e do Anexo III – Tabela B – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Situação Nova – Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica alterada para 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cargos.

Segundo a justificativa, a presente propositura expressa a revalorização da remuneração dos servidores da educação em patamar compatível com as disponibilidades financeiras da Cidade de São Paulo, visando adequá-la ao piso salarial profissional nacional para integrantes do magistério público da educação básica, conforme preconiza Lei Federal nº 11.738/2008.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Com efeito, tendo-se em vista que a finalidade precípua da proposta contida no substitutivo apresentado é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por ela alcançados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais a buscarem o seu aperfeiçoamento, verifica-se a concretização da melhoria da qualidade do serviço prestado através da qualificação dos profissionais que nessa área atuem.

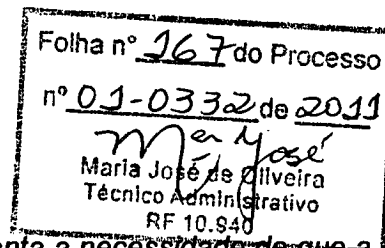
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 NOV 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11



Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho que *"é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos."* (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365).

O substitutivo encontra amparo no art. 13, inciso I e art. 37, § 2º, incisos II e III da nossa Lei Orgânica e no art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão Administração Pública e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 08/11/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL DEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

168

Folha nº <u>168</u> do Processo
nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *on*

Eliseu

ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER

JOSÉ ROLIM

Edir
EDIR SALES

Marta Costa

MARTA COSTA

Jose Ferreira
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *on*

Claudio Fonseca
CLÁUDIO FONSECA

Aleredinho
ALEREDINHO

Carlos Apolinario
CARLOS APOLINARIO

• AGNALDO TIMÓTEO

Claudio de Souza
CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0332-11

169

Folha nº <u>169</u> do Processo
nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
DONATO

FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
MILTON LEITE

[Signature]
RICARDO TEIXEIRA

[Signature]
ROBERTO TRÍPOLI

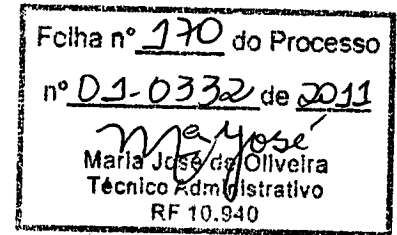
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

170

Matéria : PL 332 /2011, DO EXECUTIVO - SUB 3 do Ver. Roberto Tripoli
Autor : ROBERTO TRIPOLI

Ementa : Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação.

Reunião : 245ª Sessão Extraordinária
Data : 08/11/2011 - 18:42:42



Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSD	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DOMINGOS DISSEI	PSD	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ITALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

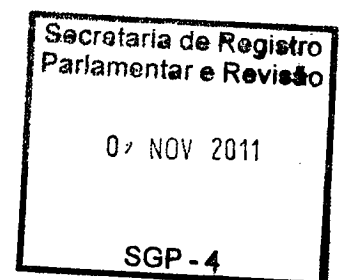
SIM 51 NÃO 0

TOTAL 51

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSÉ POLICE NETO



LIDO HOJE

08 NOV. 2011

PRESIDENTE

Folha nº 171 do Processo

nº 01-0332 de 2011

Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo
RE 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

APROVADO

08 NOV. 2011

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE
PRESIDENTE 332/2011 do Executivo

Altera o anexo III, integrante do Projeto de Lei
332/2011.

Câmara Municipal de São Paulo
DECRETA:

O Anexo III da Lei nº

Quadro de Apoio à Educação

Cargo	Limite fixado (LF)
Agente Escolar	967,33
Auxiliar Técnico de Educação	1097,11

"Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

CLAUDIO FONSECA
VEREADOR - PPS

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

SGP - 4

Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca - PPS
Viaduto Jacaré, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonsesa@camara.sp.gov.br

OSP B
PV
PSD
PC do B
PEM

LIDO HOJE
08 NOV. 2011
PRESIDENTE



Foiha nº 172 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Ma. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

172

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA Nº 2
DE LEI Nº 332/11.

2011 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO
REJEITADO
08 NOV. 2011
PRESIDENTE

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ACRESCIDO artigo 8º ao projeto de lei nº 332/11, que passará a exibir a redação abaixo, remunerando-se os demais artigos:

"Art. 8º O Prêmio de Desenvolvimento Educacional, previsto na Lei Municipal nº 14.938/2009, será devido aos profissionais efetivos da Educação comissionados na Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o §2º, do art. 6º, da Lei nº 13.637/2003, com redação dada pela Lei nº 14.381/2007 e, aos profissionais da Educação eleitos dirigentes de entidades sindicais e classistas, afastados nos termos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004."

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

CMSP - SGP.21 - 08/11/2011 - 16:55 - 000048 - 1/1

Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação

LIDO HOJE

08 NOV. 2011

PRESIDENTE

Folha nº 173 do Processo

nº 01-0332 de 2011

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

REJEITADO

08 NOV. 2011

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº /2011 AO PL 332/2011

ALTERA-SE A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 6º E 7º DO PL Nº 332/2011.

Art. 1º. A ementa do projeto de lei nº 332/2011 passará a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; altera a lei nº 14.660/07."

Art. 2º. O artigo 6º do projeto de lei 332/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica alterada a redação do inciso XIV do artigo 53 da lei nº 14.660/2007, que passam a ter a seguinte redação:

".....
Art. 53.....

XIV - ter assegurado o afastamento, com todos os direitos e vantagens do cargo, quando investidos em mandato sindical em sindicatos e entidades que congreguem dentre os seus filiados servidores da educação no Município de São Paulo, em federações e confederações de servidores públicos, bem como em centrais sindicais, na forma da legislação vigente."

Art. 3º. o artigo 7º do projeto de lei nº 332/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

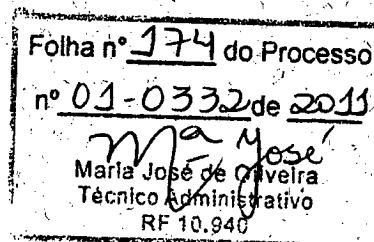
"Art. 7º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 71 da lei nº 14.660/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 NOV 2011

SGP-4

OSP - SEP 21 - 08/11/2011 - 17:28 - 00051.1/11



Câmara Municipal de São Paulo

"....."

Art. 71...

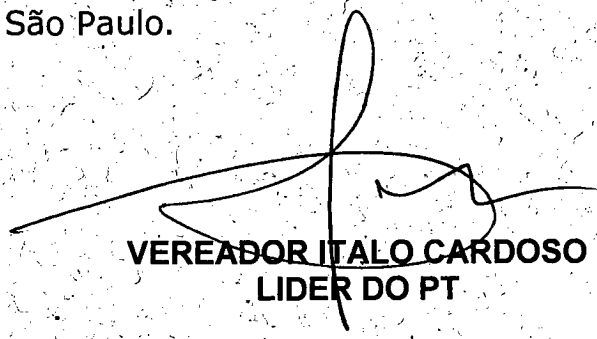
Parágrafo único. Excluem-se das disposições do "caput" deste artigo os afastamentos para a Câmara Municipal de São Paulo e para exercício de mandato de dirigente sindical em sindicatos e entidades que congreguem dentre os seus filiados servidores da educação no Município de São Paulo, em federações e confederações de servidores públicos, bem como, em centrais sindicais, na forma da legislação vigente."

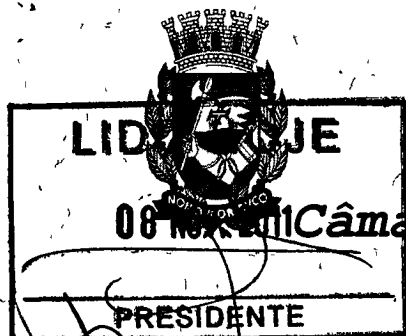
Art. 4º. Ficam renumerados os demais artigos.

Sala das Sessões em,

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por escopo alterar a redação do inciso XIV do artigo 53 e parágrafo único do artigo 71 da lei 14.660/2007, a fim de assegurar o afastamento de servidores investidos em mandato sindical, com todas as vantagens, em todos os sindicatos e entidades que congreguem dentre os seus filiados servidores de educação no município de São Paulo.


VEREADOR ITALO CARDOSO
LÍDER DO PT



Folha nº 175 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

EMENDA Nº **REJEITADO** PL 332/2011

08 NOV 2011

ACRESCENTAM-SE OS ARTIGOS ABAIXO DESCRITOS ONDE COUBER NO PL Nº 332/2011.

Art. – Ficam transformados em Auxiliar Técnico de Educação I os atuais cargos de Agente Escolar.

Parágrafo único – A quantidade de cargos ora transformada será acrescida ao número de cargos respectivos constantes do Anexo I, Tabela D, da lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. – Os cargos transformados nos termos desta lei serão enquadrados nas referências do Quadro de Profissionais de Educação, nos termos do Anexo I, Tabela D, da lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. – A transformação dos cargos de que trata esta lei garantirá aos ocupantes dos cargos a percepção dos padrões de vencimentos constantes do Anexo II, Tabela F, do Quadro de Apoio à Educação, da carreira de Auxiliar Técnico de Educação I, sendo-lhes garantida a equivalência de padrões e todos os direitos já adquiridos.

Art. – Em decorrência da transformação prevista nesta lei, todo o tempo de exercício de cargo de Agente Escolar será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, no novo cargo de Auxiliar Técnico de Educação, nos termos do quanto previsto na lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

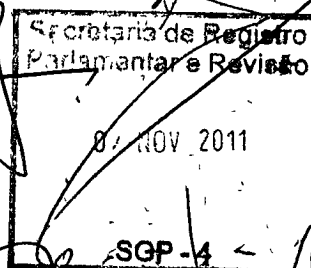
Art. – Os titulares dos cargos de Agente Escolar que não tenham interesse em migrar para a carreira de Auxiliar Técnico de Educação I terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para comunicar a opção à Secretaria de Educação do Município.

Art. – Os ocupantes dos cargos de Agente Escolar que não preencham os requisitos da carreira de Auxiliar Técnico de Educação I terão o prazo de 07 (sete) anos, a partir da vigência desta lei, para obter a habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação auxiliará os servidores a obter a habilitação prevista no “caput” deste artigo.

Art. – A Administração poderá aproveitar os cargos da carreira de Agente de Apoio localizados nas unidades educacionais e, na própria Secretaria de Educação, como cargos de Auxiliar Técnico de Educação I, sendo necessário, para tanto, que seus ocupantes comprovem habilitação específica, a ser definida na regulamentação desta lei.

VEREADOR DONATO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>176</u> do Processo
nº <u>01-0332</u> de <u>2011</u>
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

176

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo APRIMORAR O PL 332/2011 e transformar os cargos da carreira de Agente Escolar em Auxiliar Técnico de Educação I.

A medida se faz necessária uma vez que a função de Agente Escolar possui forte similaridade com as atribuições previstas na carreira de Auxiliar Técnico de Educação I, sem, contudo, possuir os mesmos benefícios, tais como, maior remuneração e possibilidade de acesso a outros níveis de atuação na rede municipal de ensino.

Ressaltamos que as alterações ora propostas nada mais são do que o simples reconhecimento da equiparação de funções sendo, portanto, justas e incontroversas.

Além disso, a proposta traz em seu bojo nítido interesse público, pois, com o reconhecimento da equiparação em questão, certamente os Agentes Escolares e os Agentes de Apoio lotados na Secretaria de Educação terão motivação extra para o desempenho de suas relevantes funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 177 do Processo
nº 01-0332 de 2011
ma. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

177

LIDO E APROVADO
08/11/2011


PRESIDENTE

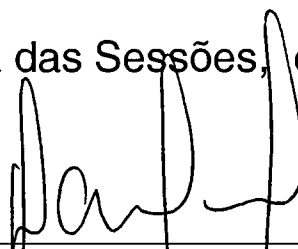
REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma do artigo 272, parágrafo
1º, do Regimento Interno, a votação em BLOCO das emendas
apresentadas ao PL 332 / 2011, em 2ª discussão.

2, 1 e 4

Sala das Sessões, em



Vereador

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
07 NOV 2011
SGP-4

ONG - SGP.21 - 08/11/2011 - 17:33 - 00057 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

178

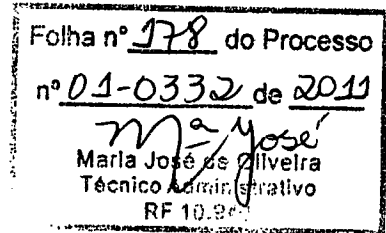
Matéria : Criação do Bloco de Emendas 2, 3 e 4 ao PL 332/2011

Autor : AURÉLIO MIGUEL

Ementa : Cria o Bloco de Emendas com as emendas 2, 3 e 4 ao PL 332/2011 do Executivo

Reunião : 245ª Sessão Extraordinária

Data : 08/11/2011 - 18:53:46



Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSD	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DOMINGOS DISSEI	PSD	Sim
DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ITALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

Totais da Votação :

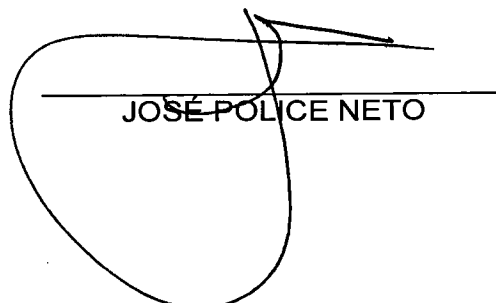
SIM 37

NÃO 10

TOTAL 47

Resultado da Votação :

Aprovado


JOSÉ POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

179

Matéria : Emenda nº1 ao PL 3232/2011
Autor : AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 179 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Ementa : Emenda nº1 ao PL 332/2011 do Executivo

Reunião : 245ª Sessão Extraordinária
Data : 08/11/2011 - 18:57:57

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSD	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELO JATENE	PTB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DOMINGOS DISSEI	PSD	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

Totais da Votação :

SIM
46

NÃO
0

TOTAL
46

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSE POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 NOV 2011

SGP-4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

180

Matéria : Bloco de emendas 2, 3 e 4 ao PL 332/2011
Autor : AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 180 do Processo
nº 01-0332 de 2011
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Ementa : Votação do bloco de emendas comtendo as emendas 2,3 e 4 ao PL 332/2011 do executivo

Reunião : 245ª Sessão Extraordinária
Data : 08/11/2011 - 19:01:40

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
AC. RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELSON JATENE	PTB	Nao
CLÁUDIO DINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLÁUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PV	Nao
DOMINGOS DISSEI	PSD	Nao
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
GOULART	PSD	Nao
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSB	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Nao
MARTA COSTA	PSD	Nao
MILTON FERREIRA	PSD	Nao
MILTON LEITE	DEM	Nao
NATALINI	PV	Nao
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUINTO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Nao

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	30	44
<u>Resultado da Votação :</u>	Aprovado		

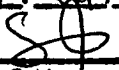
JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 NOV 2011

SGP-4

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) _____ e _____ e folha de
informação sob n° 181. 09 / 11 / 2011



Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF, 11.029

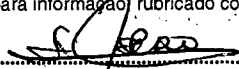


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado como folha nº 181

do processo nº 01-0332 de 2011

09/11/2011 (a)


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP-21
RF. 11.020

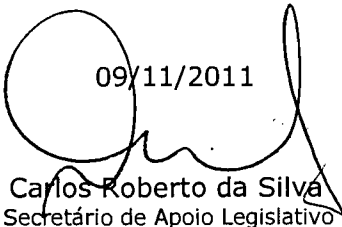
À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

O Substitutivo nº 3 do Líder do Governo de fls. 153 a 157, e a Emenda de nº 1, de fls.171 ao presente Projeto de Lei foram aprovados em 2ª discussão e votação na 245ª Sessão Extraordinária, no dia 08 de novembro do corrente. Informo, outrossim, que as demais Emendas foram todas rejeitadas.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

09/11/2011


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/11/11 às 16h30
 RF _____

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alfonso Arari
 Para Relatar:
 Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/11/11

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 09/11/11 AS 17:30 h
 POR Lina/Gabriel
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº _____ e folha de informação nº
182 a 186 em 10/11/2011

[Assinatura]
 MONICA A. PAIVA
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01567/2011

PI0332-11

Folha nº 182 do proc
nº 01-332-2011
de
do proc

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº
0332/11

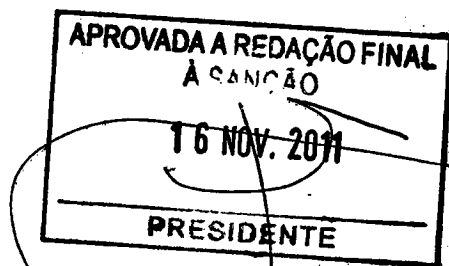
Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, estabelece abonos complementares para os profissionais de educação que especifica e reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais da educação.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo de nº 3 e da Emenda nº 1, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 332/11.



Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais da Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos artigos 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

17 - RELCOM
17- 01623/2011

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
À CONDIÇÃO
16 NOV. 2011
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0332-11

Folha nº 183 do proc.
nº 01-332 de 2011
Mônica A. Palva

Art. 2º Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC=LF-PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos artigos 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0332-11

Folha nº 184 do proc
nº 01-332 de 2011
Mônica R. Paiva

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os artigos 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, 500 (quinhentos) cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo 6º desta lei, a quantidade de cargos constantes do Anexo I, Tabela B – Cargos de Provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Cargo de Professor de Educação Infantil, e do Anexo III – Tabela B – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Situação Nova – Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica alterada para 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cargos.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0332-11

Folha nº 185 do proc
nº 01-332 de 2011

Mônica A. Peiva

Anexo I integrante da Lei nº

Tabela "A" – Profissionais de Educação docentes submetidos
à
Jornada básica do Professor – JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.076,11
2	1.220,56
3	1.300,00

Tabela "B" – Profissionais da Educação docentes submetidos
à
Jornada Básica do Docente

categoria	limite fixado (LF)
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

Tabela "C" – Profissionais da Educação docentes submetidos
à
Jornada Especial Integral de Formação de titulares de cargos
de
Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00

Anexo II integrante da Lei nº

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores
Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	3.692,70
Diretor de Escola	4.188,21
Supervisor Escolar	4.460,40

Anexo III integrante da Lei nº

Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
-------	--------------------

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 11

Pág. 105 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À
SGP-21

16/11/11

TR

RF 11.423

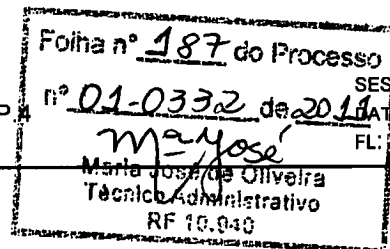
RECEBIDO SGP-21

Em 16/11/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101/252

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 1878 188 e folha de
informação sob nº 189. 17/11/2011

Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.949



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) -

Há sobre a mesa a redação final, elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, do PL 332/11, que dispõe sobre o reajuste do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei 14.244/06, que estabelece os abonos complementares e reajusta a escala de padrão de vencimentos dos profissionais da educação. Conforme previsto no artigo 261 do Regimento Interno, o projeto permanecerá sobre a mesa durante uma sessão ordinária para recebimento de eventuais emendas à redação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Informamos que o Projeto de Lei 332/11 não recebeu emendas de redação final e vai à sanção do Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 189 ✓

do processo nº 05-0332 de 20.11, 17/11/2011 (a) *Ma. Yosef*

Marcelo José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-23

Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 182 a 186, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 300ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

17/11/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

10000 10000 10000

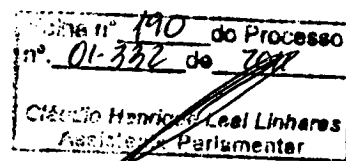
Segue em junlido 5 nesta data
documento 5 e papel de
informação
rubricada 5 sob folhas 5 n° 170 a 196
Em 30 11 11.

 **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 16 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4473/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 332/11, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

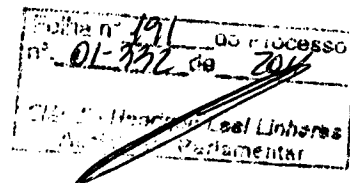
Anexos: Anexos I, II e III.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. / do processo

(PROJETO DE LEI Nº 332/11)

(EXECUTIVO)

Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de novembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos arts. 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Art. 2º Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

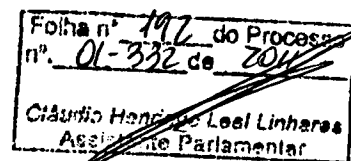
I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos arts. 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos ~~aposentados~~ aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

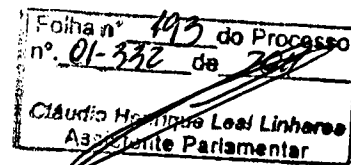
I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:15.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os arts. 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, 500 (quinhentos) cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 7º Em decorrência do disposto no art. 6º desta lei, a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela B - Cargos de Provento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal - Cargo de Professor de Educação

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:15.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>194</u>	do Processo nº <u>01-332</u> de <u>2011</u>
Claudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

Infantil, e do Anexo III – Tabela B – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Situação Nova – Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica alterada para 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cargos.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

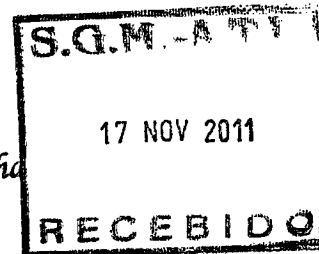
Folha nº	195	do Processo nº	01-332	de	2011
Cláudio Henrique Luel Linhares Assistente Parlamentar					

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4473, de 16/11/11, encaminhando ao Senhor Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 332/11, de autoria do Executivo.

Anexos: Anexos I, II e III.

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL





Papel para informação, rubricado como folha nº 196

do processo nº 07-332 de 20. 11, 30, 11, 11 (a) _____

Guilherme Loui Lacerda
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 30/11/2011, pág. 01, col. 1ª/2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/11/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...197... 05 / 12 / 2011
Usirajara

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 197
do processo **01-332** de **2011** 05/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 197 fls.
Arquivado em **05/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215